



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Classificação: 001

**PROCESSO NUP
64318.006679/2025-16**

Cód verificador: a23700d1-9144-475e

ASSUNTO: Contratação de Serviços Funerários de Traslado de Corpos

INTERESSADO: Esc Asst/7RM

Órgão de Origem: Comando da 7ª Região Militar

Data da Criação: 13/03/2025

Localização Atual do Processo: Seção de
Aquisições, Licitações e Contratos

Data da Autação: 13/03/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 13-Esc Asst/Esc Sau Reg/Ch EM (a)
- 2- DFD.pdf (c)
- 3- ETP.pdf (c)
- 4- GESTÃO DE RISCO.pdf (c)
- 5- BOM JESUS.pdf
- 6- CWB.pdf
- 7- PARANAENSE.pdf
- 8- MAPA DA MÉDIA.pdf
- 9- modelo-de-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-nov-24 (2).docx (c)
- 10- Termo de Desentranhamento Nº 001/2025 - Processo 64318.006679/2025-16
- 11- DFD.pdf
- 12- ETP_CORRIGIDO.pdf
- 13- GESTAO_DE_RISCO.pdf
- 14- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64318.006679/2025-16
- 15- Termo de Desentranhamento Nº 003/2025 - Processo 64318.006679/2025-16
- 16- Termo de Desentranhamento Nº 004/2025 - Processo 64318.006679/2025-16
- 17- 01.Analise_Critica_de_Precos_assinado (1).pdf
- 18- 03. Despacho do OD- Autorização.pdf
- 19- 02. Termo de Referência- Sec Req.pdf
- 20- 04.Justificativa da Contratação.pdf
- 21- 05.Aprovacao_do_ETP_assinado.pdf
- 22- 06.Aprovacao_do_TR_assinado.pdf
- 23- 07.Justificativas_Diversas_assinado.pdf
- 24- 08.Justificativa_da_Licitacao_em_LOTE_29_assinado.pdf
- 25- 09.BOL_R_74_24_04_2025.pdf
- 26- 10.BOL_R_71_15_04_2025- Designação ETP.pdf
- 27- 11.Bol R_74.pdf
- 28- 12.Declaracao_de_Utilizacao_de_Modelos_AGU-MGI_assinado_assinado_assinado.pdf
- 29- 13. Edital e anexos.pdf
- 30- 14. IRP resumida.pdf
- 31- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64318.006679/2025-16
- 32- 15.CJU- Remessa de Ofício.pdf
- 33- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64318.006679/2025-16
- 34- modelo-de-lista-de-verificacao-compras-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24 (1).docx (b)
- 35- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64318.006679/2025-16
- 36- 00 Não divulgação da ata de registro de preço.pdf
- 37- 01. Parecer CJU.pdf
- 38- 02.Formulário de Correção CJU- Despacho do OD.pdf

- 39- 03.DIEx Simplificado 4333 Esc Asst 14 MAIO 25 (Processo Traslado de Corpos).pdf
- 40- 04.Declaracao_atv_de_custeio_assinado.pdf
- 41- 06. Justificativa pela opção de não parcelamento.pdf
- 42- 07. Nova Nota Técnica de Análise Crítica de Preços (1) (2).pdf
- 43- 08.MAPA_DA_MEDIA-_assinado_assinado.pdf
- 44- 09. Pesquisa de Preço.pdf
- 45- 10.Edital_assinado.pdf
- 46- 11. Anexo I TERMO_DE_REFERENCIA_assinado.pdf
- 47- 12.Anexo II Termo de Contrato - Minuta.pdf
- 48- 13.Anexo III Termo de Ata de Registro de Preço- Minuta.pdf
- 49- 14.Relação de Itens.pdf
- 50- 15.INPDFViewer.pdf
- 51- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2025 - Processo 64318.006679/2025-16

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Termo de Abertura Nº 13-Esc Asst/Esc Sau Reg/Ch EM

Recife, PE, 13 de março de 2025.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico.

Anexos:

- 1) [DFD.pdf](#)
- 2) [ETP.pdf](#)
- 3) [GESTÃO DE RISCO.pdf](#)
- 4) [BOM JESUS.pdf](#)
- 5) [CWB.pdf](#)
- 6) [PARANAENSE.pdf](#)
- 7) [MAPA DA MÉDIA.pdf](#)
- 8) [modelo-de-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-nov-24 \(2\).docx](#)

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi atuado conforme necessidade constante do Documentemto de Formalização da Demanda (DFD) nº 56/2024.

NILVÂNIA MARIA DE SOUZA - 2º Ten
Adjunto do SAS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten Nilvânia Maria De Souza**, em 13/03/2025, às 10:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: /hV1-8jok-S5fZ-/sMB



Bom Jesus Administradora de Convênios Ltda

www.bomjesusconvênios.com.br

Matriz.: Rua Francisco Schuartz nº 115 – B. Araçatuba - Piraquara – Pr
C.E.P 83301-560 – Fone: (41) 3673-2111 – (41) 99715-1111

Piraquara, 31 de janeiro de 2025

AO:
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR

ITEM	Nº ORDEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		Funeral com urna de zinco tipo I	UNID	3	2.940,00	R\$ 8.820,00
2		Funeral com urna de zinco tipo II	UNID	16	4.550,00	R\$ 72.800,00
3		Funeral com urna de zinco tipo III	UNID	6	5.250,00	R\$ 31.500,00
4		Traslado rodoviário	KM	12000	6,15	R\$ 73.800,00
5		Traslado Aéreo- em empresas particulares.	KM	12000	40,00	R\$ 480.000,00
6		Traslado Aéreo- em linhas comerciais (Ate 200kg)	KG	2000	75,00	R\$ 150.000,00
7		Tanatopraxia por até 5 dias	UNID	14	2500,00	R\$ 35.000,00
8		Embalsamento por até 10 dias	UNID	6	3200,00	R\$ 19.200,00
						R\$ 871.120,00

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.


Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da media; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: **BOM JESUS ADM. DE CONVENIOS LTDA**
Nome Fantasia: **BJAC ADM DE CONVENIOS LTDA**
CNPJ: **07.560.099/0001-25**
Endereço: **Rua Francisco Schuartz 115**
Bairro: **ARAÇATUBA** CEP: **83301-560**
Cidade: **PIRAQUARA** UF: **PR**
Fone: **(41)3673-2111**
E-mail: **bomjesusconvênios@gmail.com**
CONTATO
Representante Legal: **ELIEL FAVORETO DE SOUZA**
Fone/Cel: **(41) 99715-1111 (Whats)**
CPF(MF): **630.477.489-34** - CARGO/FUNÇÃO - **DIRETOR**
RG Nº **3.941.713-8 SSP/PR**
NATURALIDADE: **PIRAQUARA - PR** - NACIONALIDADE: **BRAS.**
DADOS BANCÁRIOS
BANCO: **SICOOB - AG. 4368 - C/C 72033-0**

Piraquara, 31 de janeiro de 2025

Validade da proposta: 60 dias


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(REPRESENTANTE LEGAL)



CWB Administradora de Convênios Ltda

CNPJ.: 23.989.887/0001-98

Escritório: Rua Santo Inácio de Loyola nº 49 – Guabirota – Curitiba - Pr
C.E.P 81520-250 – Fone: (41) 3107-6211 – 99900-0249

Piraquara, 31 de janeiro de 2025

Ao:
Comando da 7ª Região Militar - Exército Brasileiro

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Funeral com urna de zinco tipo I	UNID	3	R\$ 2.970,00	R\$ 8.910,00
2	Funeral com urna de zinco tipo II	UNID	16	R\$ 4.770,00	R\$ 76.320,00
3	Funeral com urna de zinco tipo III	UNID	6	R\$ 5.550,00	R\$ 33.300,00
4	Traslado rodoviário	KM	12000	R\$ 6,60	R\$ 79.200,00
5	Traslado Aéreo- em empresas particulares.	KM	12000	R\$ 47,00	R\$ 564.000,00
6	Traslado Aéreo- em linhas comerciais (máximo de 200kg)	KG	2000	R\$ 77,00	R\$ 154.000,00
7	Tanatopraxia por até 5 dias	UNID	14	R\$ 2.620,00	R\$ 36.680,00
8	Embalsamento por até 10 dias	UNID	6	R\$ 3.310,00	R\$ 19.860,00
					R\$ 972.270,00

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com traveseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com traveseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.


Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com traveseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da media; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: **CWB ADM. DE CONVENIOS LTDA**
Nome Fantasia: **CWB ADMINISTRADORA**
CNPJ: **23.989.887/0001-98**
Escritório / Correspondencia
Endereço: **Rua Santo Inacio de Loyola, 49 - Bairro Guabirota**
Bairro: **GUABIROTUBA CEP: 81520-250**
Cidade: **CURITIBA UF: PR**
Fone: **(41)3107-6211**
E-mail: **cwbconvenios@gmail.com**
CONTATO
Representante Legal: **ELOISE CELLARIUS FAVORETO DE SOUZA**
Fone/Cel: **(41) 99900-0249 (Whats)**
Escritório / Correspondencia
Rua Santo Inacio de Loyola, 49 - Bairro Guabirota
CEP.: 81520-250 - CURITIBA - PR
CPF(MF): 072.592.289-38 - CARGO/FUNÇÃO - DIRETOR
RG Nº 10.053.393-6 SSP/PR
NATURALIDADE: PIRAQUARA - PR - NACIONALIDADE: BRAS.
DADOS BANCÁRIOS
Banco: **SICOOB - Agencia 4368 - Conta - 72121-2**

Data: 31 janeiro 2025

Validade da proposta: 90 dias


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(REPRESENTANTE LEGAL)

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO PARANAENSE LTDA - EPP

Matriz: Rua Mariano Torres nº 218 – Centro - Curitiba – Pr
Filial: Rua Pedro Pasa, 310 – Jd. Paulista – Campina Grande do Sul - Pr
C.E.P 83430-000 - CNPJ (M.F) 76.891.589/0002-08
Fone: (41) 99878-0757

Campina Grande do Sul - PR, 31 de Janeiro de 2025

Ao Comando 7ª REGIÃO MILITAR

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Funeral com urna de zinco tipo I	Und	03	3.350,00	10.050,00
02	Funeral com urna de zinco tipo II	Und	16	5.000,00	80.000,00
03	Funeral com urna de zinco tipo III	Und	06	6.000,00	36.000,00
04	Traslado rodoviário	Km	12.000	7,00	84.000,00
05	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	Km	12.000	55,00	660.000,00
06	Traslado Aéreo (em linhas comerciais - até 200k)	Kg	2.000	90,00	180.000,00
07	Tanatopraxia por até 5 dias	Und	14	3.100,00	43.400,00
08	Embalsamento por até 10 dias	Und	06	3.900,00	23.400,00
VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS ----- TOTAL					1.116.850,00

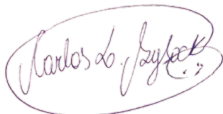
Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu; Documentos: guia de sepultamento e uma da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em *silk-screen* sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO PARANAENSE LTDA - EPP

Matriz: Rua Mariano Torres nº 218 – Centro - Curitiba – Pr
Filial: Rua Pedro Pasa, 310 – Jd. Paulista – Campina Grande do Sul - Pr
C.E.P 83430-000 - CNPJ (M.F) 76.891.589/0002-08
Fone: (41) 99878-0757

Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em *silk-screen* sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da média; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.



CARLOS LAERTES SYSOCKI

RESPONSÁVEL

MAPA DA MÉDIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / _____
(NUP: _____)

Especificações	Und	Qtd	Bom Jesus Administradora de Convênios	Funerária CWB Administradora de Convênios	Funerária Paranaense	Valor Unt Estimado	Valor Total Estimado
Funeral com urna de zinco tipo I	Und	3	R\$ 2.940,00	R\$ 2.970,00	R\$ 3.350,00	R\$ 3.086,66	R\$ 9.259,98
Funeral com urna de zinco tipo II	Und	16	R\$ 4.550,00	R\$ 4.770,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.773,33	R\$ 76.373,28
Funeral com urna de zinco tipo III	Und	6	R\$ 5.250,00	R\$ 5.550,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.600,00	R\$ 33.600,00
Translado rodoviário	Km	12.000	R\$ 6,15	R\$ 6,60	R\$ 7,00	R\$ 6,58	R\$ 78.960,00
Translado Aéreo (em empresas particulares)	Km	12.000	R\$ 40,00	R\$ 47,00	R\$ 55,00	R\$ 47,33	R\$ 567.960,00
Translado Aéreo (em empresas comerciais - até 200kg)	Kg	2.000	R\$ 75,00	R\$ 77,00	R\$ 90,00	R\$ 80,66	R\$ 161.320,00
Tanatotaxia por até 5 dias	Und	14	R\$ 2.500,00	R\$ 2.620,00	R\$ 3.100,00	R\$ 2.740,00	R\$ 38.360,00
Embalsamento por até 10 dias	Und	6	R\$ 3.200,00	3.310,00,	R\$ 3.900,00	R\$ 3.470,00	R\$ 20.820,00

(Processo Administrativo nº _____)
Recife, 31 de janeiro de 2025

Spouza

NILVÂNIA MARIA DE SOUZA- 2º Ten
Fiscal de Contrato Técnico Titular / 7ªRM

Bezer

DENIZE DA CONCEIÇÃO BEZERRA DOS SANTOS RIBEIRO – 3º SGT
Fiscal de Contrato Técnico Substituto / 7ªRM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64318.006679/2025-16

Em 26/03/2025 às 15:56, faço a retirada do(s) documentos(s) Outro DFD.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Documento errado..

Nilvânia Maria De Souza - 2º Ten
Adjunto do SAS

Número do Documento de Formalização da Demanda: 23/2025

1. Informações Gerais

Area requisitante: Escalão Assistencial

Data da conclusão da contratação: 31/12/2026 00:00

UASG: 160194

Editado por: NILVANIA MARIA DE SOUZA

Descrição sucinta do objeto

O processo licitatório visa a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos - CAT SER 4170.

Justificativa da prioridade

O serviço a ser contratado está alinhado ao Objeto Estratégico (OE 09) do Plano de Gestão do Comando da 7ª Região Militar, sendo: desenvolver, otimizar e ampliar as ações e estruturas de apoio à família militar.

2. Justificativa de Necessidade

O serviço a ser contratado está alinhado ao Objeto Estratégico (OE 09) do Plano de Gestão do Comando da 7ª Região Militar, sendo: desenvolver, otimizar e ampliar as ações e estruturas de apoio à família militar.

Possuir uma ata de registro de preço em condições de ser utilizada nos casos de necessidade, a fim de subsidiar a atividade de auxílio funeral no traslado com preparo de corpos.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MORTUÁRIOS E DE CEMITÉRIO	URNA MORTUÁRIA		1,00	9.259,98	9.259,98
2	Equipamentos E Artigos Mortuários E De Cemitério	Urna Mortuária		1,00	33.600,00	33.600,00
3	Equipamentos e artigos mortuários e de cemitério	Urna mortuária		1,00	76.373,28	76.373,28

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Limpeza	Serviço Funerário e Cemiterial	12.000,00	6,58	78.960,00
2	Serviços De Limpeza	Serviço Funerário e Cemiterial	12.000,00	47,33	567.960,00
3	Serviços De Limpeza	Serviço Funerário e Cemiterial	2.000,00	80,66	161.320,00
4	Serviços De Limpeza	Serviço Funerário e Cemiterial	14,00	2.740,00	38.360,00
5	Serviços De Limpeza	Serviço Funerário e Cemiterial	6,00	3.470,00	20.820,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


FABIO ALMEIDA ARAUJO
 Chefe Escalão Assistencial

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Estudo Técnico Preliminar 70/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1 O processo licitatório visa a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos- CAT SER 4170- para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

2.2 **Traslado de corpo** é a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou em que se encontrar o corpo para outra localidade, onde será realizado o sepultamento ou cremação.

2.3 Legislação

1- Port. nº 267-DGP, de 03 Dez 2020 – Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução do Traslado de Corpos (EB 30-IR-50.020). 2- Artigos 34 e 35 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escalão Assistencial - Esc Asst da 7ª Região Militar	Nilvânia Maria de Souza
Escalão Assistencial - Esc Asst da 7ª Região Militar	Denize da Conceição Bezerra dos Santos Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para a finalidade da contratação, define-se de acordo com a Instrução Reguladora 30-51 do Departamento Geral de Pessoal: 4.1.1 corpo - é o cadáver humano, não sendo considerados partes ou membros sem vida de seres humanos vivos; preparo do corpo - é o processo utilizado para preservar e conservar o cadáver, visando ao transporte a grandes distâncias e por espaço de tempo prolongado, compreendendo as seguintes técnicas:

a) Tanatopraxia: conservação por um prazo de até 05 (cinco) dias; e

b) Embalsamamento: conservação por um prazo de até 10 (dez) dias.

4.1.2 traslado de corpo - é a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou da localidade em que se encontrar o corpo para outra, onde será realizado o sepultamento ou cremação; e

4.1.3 urna especial - é o caixão de madeira com forro de zinco, utilizado para o traslado de corpo, conforme os padrões exigidos pelos Órgãos de Saúde Pública ou outra imposição legal, nacional ou internacional.

4.2 A contratada deve disponibilizar quantidade suficiente de funcionários para a total e correta execução dos serviços. Não será permitido o uso de pessoal dos órgãos participantes;

4.3 Todos os materiais, ferramentas e EPI devem estar em boas condições de uso, afastando qualquer possibilidade de má execução do serviço ou de risco à integridade física dos funcionários ou de terceiros;

4.4 Os serviços deverão ser executados por empresas que prestem o serviço de traslado de corpos e funeral ou funerárias devidamente registradas

4.4.1 Categoria de profissionais empregados:

5165-05- Agente Funerário- tanatopraxista, atendente funerário, auxiliar de funerária.

5. Levantamento de Mercado

No caso dos serviços não se vislumbram outras soluções de mercado afora a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos neste Grande Comando para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

Para o levantamento de mercado, foi realizado um levantamento de mercado a fim de avaliar a melhor solução para o atendimento da necessidade dessa administração. Foram consideradas 03 (três) cotações de empresas que oferecem estes serviços.

03 (três) funerárias responderam com apresentação de orçamento, de forma tempestiva: Funerária Bom Jesus, Funerária CWB e Funerária Paranaense de acordo com a documentação anexa.

A pesquisa de preço foi realizada por item, tendo em vista que os bens são divisíveis e não trazem prejuízo à administração pública. Buscar-se-á, portanto, selecionar a proposta mais vantajosa, tendo em vista que o critério de menor valor por item amplia o número de participantes no certame. Foi considerada a mediana, em um conjunto mínimo de 3 (três) orçamentos de serviços semelhantes ao objeto que a Administração pretende contratar, conforme incisos I, II e IV da IN nº 65, de 07 JUL 21.

O serviço de traslado é realizado por empresas funerárias especializadas em coordenação logística, documentação e procedimentos necessários para a transferência respeitosa e legal de corpos entre diferentes locais. Não existindo dessa forma outra solução, senão a contratação de empresa funerária.

Sendo a melhor opção a contratação de serviços funerários de preparação e traslado de corpo, com fornecimento de material (urna).

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A execução da prestação do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A prestação do serviço deverá ser iniciada de imediato, a partir do acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave ou partida do veículo, devidamente equipado, contendo equipamentos necessários para perfeito transporte do corpo em questão ser em até 120 minutos.

6.1.2 O prazo estipulado acima se excetua em condições meteorológicas adversas, no qual deve apresentar tempo de voo ou de tráfego até o destino do corpo a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação e rodoviário, observadas as características do meio de transporte utilizado.

6.1.3 Será considerada a viabilidade de traslado aéreo quando se tratar de distâncias superiores a 300 quilômetros.

6.1.4 As aeronaves e veículos deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar o traslado de corpos.

6.1.5 A Contratada disponibilizará central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, operando com profissionais aptos a prestar o atendimento telefônico às solicitações de auxílio funerário, bem como da operação de traslado de corpos e disponibilidade de receber documentação por e-mail.

6.1.6 Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos no traslado de corpos, será considerado como ponto de partida o município de apanha do corpo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Objeto	Und	Qtd
01	Funeral com urna de zinco Tipo I	Und	03
02	Funeral com urna de zinco Tipo II	Und	16
03	Funeral com urna de zinco Tipo III	Und	06
04	Traslado Rodoviário	Km	12.000
05	Traslado Aéreo	Km	12.000
06	Traslado Aéreo (Vôo comercial)	Kg	2.000
07	Tanatopraxia por até 05 (cinco) dias	Und	14
08	Embalsamento por até 10 (dez) dias	Und	06

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 952.356,40

Item	Objeto	Und	Qtd	Valor Unt Estimado	Valor Total Estimado
01	Funeral com urna de zinco Tipo I	Und	03	R\$ 3.086,66	R\$ 9.259,98
02	Funeral com urna de zinco Tipo II	Und	16	R\$ 4.773,33	R\$ 76.373,28
03	Funeral com urna de zinco Tipo III	Und	06	R\$ 5.600,00	R\$ 33.600,00
04	Traslado Rodoviário	Km	12.000	R\$ 6,58	R\$ 78.960,00
05	Traslado Aéreo	Km	12.000	R\$ 47,33	R\$ 567.960,00
06	Traslado Aéreo Vôo comercial)	Kg	2.000	R\$ 80,66	R\$ 161.320,00

07	Tanatopraxia por até 05 (cinco) dias	Und	14	R\$ 2.740,00	R\$ 38.360,00
08	Embalsamento por até 10 (dez) dias	Und	06	R\$ 3.470,00	R\$ 20.820,00

Valor total estimado: R\$ 986.653,26 (novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)

Valores extraídos do Mapa da Média. (Anexo).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento da solução está justificado devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a necessidade de contratações frequentes através de entregas parceladas ao Comando da 7ª Região Militar e Organizações de Saúde subordinadas, não sendo possível definir previamente nem de modo exato, o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras (Inciso VIII, art 7º, IN 40/2020).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O serviço a ser contratado está alinhado ao Objetivo Estratégico (OE 09) do Plano de Gestão do Comando da 7ª Região Militar, sendo: desenvolver, otimizar e ampliar as ações e estruturas de apoio à família militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Possuir uma ata de registro de preço em condições de ser utilizada nos casos de necessidade, a fim de subsidiar a atividade de auxílio funeral no traslado com preparo de corpos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A administração, através do Escalão Assistencial irá realizar a fiscalização do serviço, através de militar/servidor, conforme demanda.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O único possível impacto ambiental na contratação é em relação aos materiais utilizados pela contratada na prestação do serviço. Portanto, determina-se o que segue:

14.1.1 Nos termos do Decreto nº2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio- SDO, abrangidos pelo protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº2.783, de 1998 e Art 4º da Resolução do CONAMA nº267, de 14 /11/2000.

15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação ainda está em estudo.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **NILVANIA MARIA DE SOUZA**
Data: 28/03/2025 11:05:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILVANIA MARIA DE SOUZA

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **DENIZE DA CONCEICAO BEZERRA DOS SANTOS**
Data: 28/03/2025 10:41:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENIZE DA CONCEICAO BEZERRA DOS SANTOS RIBEIRO

Equipe de apoio

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
53/2024	NILVANIA MARIA DE SOUZA	16/12/2024 10:14
Objeto da Matriz de Riscos		
Gerenciar a gestão de risco no processo licitatório dos serviços funerários		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Elevação significativa do custo dos insumos inerentes à prestação do serviço contratado	Licitante demonstra-se incapaz de assumir /manter o compromisso assumido.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Fornecedor deixar de prestar o serviço funerários					
Ações Preventivas						
P-01	Efetuar com precisão a pesquisa de preço a fim de verificar com realismo o preço praticado no mercado. Responsável: NILVANIA MARIA DE SOUZA					
Ações de Contingência						
C-01	Procurar outro pregão que contemple o serviço em questão				Responsável: NILVANIA MARIA DE SOUZA	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Documento assinado digitalmente
 NILVANIA MARIA DE SOUZA
Data: 28/03/2025 11:01:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILVANIA MARIA DE SOUZA
Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 DENIZE DA CONCEICAO BEZERRA DOS SANTOS
Data: 28/03/2025 10:39:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENIZE DA CONCEICAO BEZERRA DOS SANTOS RIBEIRO
Equipe de apoio



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64318.006679/2025-16

Em 28/03/2025 às 11:22, faço anexar ao presente processo 64318.006679/2025-16, o(s) documento(s): DFD.pdf, ETP_CORRIGIDO.pdf, GESTAO_DE_RISCO.pdf.

Nilvânia Maria De Souza - 2º Ten
Adjunto do SAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64318.006679/2025-16

Em 28/03/2025 às 11:25, faço a retirada do(s) documentos(s) Outro ETP.pdf, Outro GESTÃO DE RISCO.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: documento errado.

Nilvânia Maria De Souza - 2º Ten
Adjunto do SAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64318.006679/2025-16

Em 29/04/2025 às 14:52, faço a retirada do(s) documentos(s) Outro modelo-de-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-nov-24 (2).docx do presente processo pelo seguinte motivo: Modelo do Termo de Referência desatualizado..

LILIANE CRESPO CAVALCANTI - Cap
Adjunto da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

(Processo Administrativo nº 64318.006679/2025-16)

MODELO SIMPLIFICADO DE NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE CRÍTICA DE PESQUISA DE PREÇOS

NOTA TÉCNICA Nº01/2025-SSAS

I- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é serviços funerários especializados de traslado de corpos com preparação e fornecimento de urnas.

II- FONTES CONSULTADAS

2.1 Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos inciso IV do Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, pesquisa direta com no mínimo 03 (três), m fornecedores, mediante solicitação formal;

2.2 Na consulta direta com fornecedores foi enviada comunicação às seguintes empresas:

FORNECEDOR
Bom Jesus Administradora de Convênios
CWB Administradora de Convênios
Organização Social de Luto Paranaense Ltda-EPP

2.3 Foram pesquisadas contratações similares no Painel de Preços (parâmetro I do Art 5º da IN nº65/2021), porém as contratações de outros órgãos públicos possuem unidade de medida e especificações distintas, que influenciariam a cotação ao se comparar valores de serviços com especificações diferentes dos pretendidos).

2.4. O preço estimado para contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III- SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

MAPA DA MÉDIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
(NUP: 64318.006679/2025-16)

Especificações	Und	Qtd	Bom Jesus Administradora de Convênios	Funerária CWB Administradora de Convênios	Funerária Paranaense	Valor Unt Estimado	Valor Total Estimado
Funeral com urna de zinco tipo I	Und	3	R\$ 2.940,00	R\$ 2.970,00	R\$ 3.350,00	R\$ 3.086,66	R\$ 9.259,98
Funeral com urna de zinco tipo II	Und	16	R\$ 4.550,00	R\$ 4.770,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.773,33	R\$ 76.373,28
Funeral com urna de zinco tipo III	Und	6	R\$ 5.250,00	R\$ 5.550,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.600,00	R\$ 33.600,00
Translado rodoviário	Km	12.000	R\$ 6,15	R\$ 6,60	R\$ 7,00	R\$ 6,58	R\$ 78.960,00
Translado Aéreo (em empresas particulares)	Km	12.000	R\$ 40,00	R\$ 47,00	R\$ 55,00	R\$ 47,33	R\$ 567.960,00

Translado Aéreo (em empresas comerciais - até 200kg)	Kg	2.000	R\$ 75,00	R\$ 77,00	R\$ 90,00	R\$ 80,66	R\$ 161.320,00
Tanatopraxia por até 5 dias	Und	14	R\$ 2.500,00	R\$ 2.620,00	R\$ 3.100,00	R\$ 2.740,00	R\$ 38.360,00
Embalsamento por até 10 dias	Und	6	R\$ 3.200,00	3.310,00.	R\$ 3.900,00	R\$ 3.470,00	R\$ 20.820,00

(Processo Administrativo nº 64318.006679/2025-16)

IV-METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média/mediana/menor/outro dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de [...] justificativa para a escolha da metodologia...], desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

V- MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO


5.1 O preço estimado da contratação é, conforme memória de cálculo apresentada no item III do presente documento.

5.2 Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº65/2021 certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado

VI-IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇO

6.1 A presente pesquisa de preços foi conduzida por: 2º TEN **NILVÂNIA MARIA DE SOUZA**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 **NILVANIA MARIA DE SOUZA**
 Data: 28/04/2025 14:16:13-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILVÂNIA MARIA DE SOUZA- 2º Ten

CHEFE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
(Processo Administrativo nº 64318.006679/2025-16)

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

1. Após análise da solicitação constante no Documento de Formalização da Demanda, que trata sobre contratação de serviços funerários especializados, a fim de atender às demandas do Escalão Assistencial do Comando da 7ª Região Militar, em conformidade com o prescrito no inciso V do Art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o inciso III do Art. 13, também do Decreto nº 10.024/2019, e com a Lei 14.133/21, RESOLVO:

a. Autorizar que se proceda a licitação correspondente, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o Registro de Preços visando a eventual contratação do serviço suprarreferenciado;

b. Determinar que a SALC/7 autue o competente processo administrativo e adote as demais providências necessárias para a execução do procedimento licitatório;

c. Designar, para atuar como Pregoeiro, a Cap **LILIANE CRESPO CAVALCANTI**, o Cap **PABLO DARLAN FRAGA VASCONCELOS** e o Cap R/1 **JOÃO BOSCO DA SILVA ALENCAR** para integrem a equipe de apoio;

d. Designação da Equipe de Planejamento de Contratação para atuar com o objetivo de confeccionar o Estudo Técnico e Mapa de Gerenciamento de Riscos: 2º Ten **NILVÂNIA MARIA DE SOUZA** e 3º Sgt **DENIZE DA CONCEIÇÃO B. DOS SANTOS RIBEIRO**;

e. As despesas decorrentes das eventuais contratações serão custeadas com recursos provisionados pelo Diretoria Geral de Pessoal-DGP (160070), estrutura orçamentária: UG 160194 – ND 339039 – Gestão 00001 – Os recursos têm adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual.

2. Os interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

Recife-PE, 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSUE SODRE PEREIRA LIMEIRO

Data: 24/04/2025 16:17:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMEIRO – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA,
EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

(Processo Administrativo nº64318.006679/2025-16)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de **serviços funerários especializados: traslado de corpos, com preparação e fornecimento de urna**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GRUPO I	1	Funeral com Urna de Zinco TIPO I	4170	Und	03	R\$ 3.086,66	R\$ 9.259,98
	2	Funeral com Urna de Zinco TIPO II	4170	Und	16	R\$ 4.773,33	R\$ 76.373,28
	3	Funeral com Urna de Zinco TIPO III	4170	Und	06	R\$ 5.600,00	R\$ 33.600,00
	4	Traslado Rodoviário	4170	Km	12.000	R\$ 6,58	R\$ 78.960,00
	5	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	4170	Km	12.000	R\$ 47,33	R\$ 567.960,00
	6	Traslado Aéreo (em linhas comerciais-até 200 kg)	4170	Kg	2.000	R\$ 80,66	R\$ 161.320,00

7	Tanatopraxia (até 05 dias)	4170	Und	14	R\$ 2.740,00	R\$ 38.360,00
8	Embalsamento (até 10 dias)	4170	Und	06	R\$ 3.470,00	R\$ 20.820,00
VALOR TOTAL ESITMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 986.653,26 (novecentos e oitenta e seis reais seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)						

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s)

Órgão Gerenciador:					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com traveseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

1.2.2. Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de- obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

1.2.3. Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da média; Tamanho: gorda, super- gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data assinatura da ata de registro de preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, **podendo haver a prorrogação da vigência da ata por mais 12 meses, havendo renovação dos quantitativos originalmente registrados à luz do art 84, da Lei nº14.133/2021 desde que comprovados que os preços registrados permaneçam vantajosos para a Administração.**

1.3.1 No caso de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão renovados até o limite dos registrados originalmente.

1.3.1 O índice para reajuste, caso haja a opção pela prorrogação da Ata de Registro de Preço deverá ser o IGP-M (Índice Geral de Preços- Mercado) acumulado do período.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do Grupo I, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde –

PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008 ; e

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:201.

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

f.1) De acordo com o art. 46 da RDC nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

f.1.1) As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde

f.3) As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD nº 222/2018).

f.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que

promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

f.4.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

f.4.2) Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

f.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

f.5.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

f.5.2) A RDC nº 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

f.6) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

f.6.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

g1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC nº 222/2018 da ANVISA).

g.2) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

g.3) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

g.4) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

g.5) Resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

h) os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

h1) Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com o radionuclídeo ou natureza da radiação, estado físico, concentração e taxa de exposição de acordo com o art. 72 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

h.2) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

h.3) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

h.4) Os rejeitos radioativos devem ser armazenados e descartados conforme o disposto nos artigos 72 a 79 da RDC nº 222/2018.

i) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

i1) Os RSS do Grupo D, na forma do art. 80 da RDC nº 222/2018 da ANVISA, quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos.

i.2) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

i.3) Os rejeitos sólidos de RSS do Grupo D devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes e os efluentes líquidos podem ser lançados em rede coletora de esgotos.

i.4) O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.

i.5) Artigos e materiais utilizados na área de trabalho, incluindo vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), desde que não apresentem sinais ou suspeita de contaminação química, biológica ou radiológica, podem ter seu manejo realizado como RSS do Grupo D.

i.6) Os procedimentos de segregação, acondicionamento e identificação dos coletores dos resíduos do Grupo D, para fins de reciclagem, devem estar descritos no PGRSS.

i.7) Só podem ser destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, podas de árvores, jardinagem, sobras de alimentos e de seu pré-preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.

i.8) Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.

i.9) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e

j) hípidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

j1) Conforme o art. 86 da RDC nº 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

j.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

j.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

j.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

k) A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

4.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução do CONAMA nº 267 de 14/11/2000.

Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...).

Da exigência de carta de solidariedade

Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. A contratada deverá indicar o(s) prepostos(s) designados(s) para atendimento à contratante e seus telefones fixos e celulares;
- 5.1.2. A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da contratada, por meio de ligação telefônica do Oficial Traslado de Corpo da 7ª Região Militar;
- 5.1.3. A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deverá manter atualizados pelo menos um telefone fixo, um celular e e-mail permanentemente disponíveis para as solicitações decorrentes do serviço;
- 5.1.4. A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes de serviço;
- 5.1.5. A contratada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e meio(s) de transporte, bem como a técnica de preparo do corpo considerada a circunstância e a legislação em vigor;
- 5.1.6. A contratada deverá atender aos chamados da contratante com presteza;
- 5.1.7. O local de origem e de destino do “De Cujus” será informado pelo Designado do Escalão Assistencial em contato com a família por ocasião do acionamento do serviço;
- 5.1.8 A prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave ou partida do veículo, devidamente equipado, contendo a bordo equipamentos necessários para perfeito transporte do corpo em questão, em até 120 minutos, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo ou de tráfego até o destino onde se encontra o corpo a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação, náufrago e rodoviário observadas as características da aeronave e veículo utilizado.
- 5.1.9. As aeronaves devem ser pressurizadas, modelo turbo hélice/jato, destinadas ao transporte de corpos, dotadas de equipamentos homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 5.1.10. As aeronaves e veículos deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações de traslado de corpos.
- 5.1.11. A Contratada disponibilizará uma central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por vinte e quatro horas do dia, nos sete dias da semana, operando com profissionais aptos a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio funerário bem como de traslado de corpos bem como disponibilidade de receber documentação por e-mail.
- 5.1.12. Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos pelo traslado de corpos, em vias aéreas, terão como ponto de partida o aeroporto/pista de pouso e decolagem mais próximo do local do óbito, (local de apanha do cadáver).
- 5.1.13. As aeronaves e veículos deverão ter capacidade para no mínimo 01 (um) corpo e 01 (um) acompanhante com bagagem de mão.
- 5.1.14. O transporte terrestre dos corpos, após o pouso das aeronaves, deverá ser continuado pela Contratada pelo modal rodoviário, até o local do sepultamento.
- 5.1.15. O traslado terrestre (modal rodoviário) dos corpos, em quilômetros, será contabilizado considerando 03 (três) trechos:

5.1.15.1. 1º) Da funerária ao local da apanha do corpo (distância NÃO SUPERIOR A 50 KM), 2º) do local de apanha do corpo ao local do sepultamento, 3º) retorno do local de sepultamento à funerária de origem (NÃO SUPERIOR A 50 KM).

5.1.16. A Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Escalão Assistencial/7 da 7ª Região Militar é o documento hábil para a execução dos serviços.

5.1.17. Para os itens de traslado aéreo ou rodoviário todos os serviços necessários para a preparação do corpo, tipo de urna e documentação deverão ser realizados e contemplados no valor total do serviço.

5.1.18. Para todos os tipos e padrões de sepultamentos compete à empresa, prestadora de serviços funerários, realizar as seguintes atividades:

5.1.18.1. Higienizar e vestir o corpo, com as roupas fornecidas pelos familiares do falecido;

5.1.18.2. Tamponar, se necessário, o corpo a ser sepultado;

5.1.18.3. Reservar a capela;

5.1.18.4. Fornecer a paramentação de metais (câmara ardente, cavaletes, ostensório, velas, véus e livro ou folhas para anotação de presença);

5.1.18.5. Transportar a urna com o corpo do local onde o mesmo se encontra (hospital, IML, domicílio ou outros) até a capela mortuária do cemitério onde será sepultado; e

5.1.18.6. Fornecer 01(uma) via da Certidão do Óbito.

5.2 Início da execução do objeto: **poderá ser acionado à partir da assinatura da ata de registro de preço.**

Local e horário da prestação dos serviços:

5.3 Em qualquer área do território nacional, conforme demanda.

5.4 Em qualquer horário, por se tratar de serviço sem previsibilidade de ocorrência.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas descritas no item 5.1.

Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1 Conforme descrito nos itens (1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3).

Especificação da garantia do serviço

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, todavia, o preposto designado deverá estar disponível para ser acionado pelo Escalão de Assistência Social, a qualquer momento, pelo telefone que for disponibilizado para tal finalidade, durante o período de vigência da ata.

6.9 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21 Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **conforme previsto no Anexo II desse Termo de Referência.**

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a prestação integral do serviço com a remessa dos documentos comprobatórios do mesmo ao Escalão Assistencial.
- 7.10 Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento

Reajuste

7.37 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [08/04/2025].

7.38 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[IGP-M]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.44 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.45 As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46 A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.50 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.2.4.2 *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.1.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3 *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4 *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.*

~~Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.~~

~~Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]~~

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4 Registro ou inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE 9603-3/04 - Serviços de funerárias;

9.4.2 Deve ter contrato social registrado, CNPJ válido e alvará de funcionamento autorizado pela Prefeitura sede domiciliar da empresa;

9.4.3 Categoria de profissionais empregados:

9.4.3.1 Agente funerário - tanatopraxista, Atendente funerário, Auxiliar de funerária.

9.4.3.1.1. Descrição Sumária da atividade: Realizam tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários. Providenciam liberação, remoção e traslado de cadáveres. Executam preparativos para velórios, sepultamentos, conduzem o cortejo fúnebre. Preparam cadáveres em urnas e as ornamentam. Executam a conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento, substituindo fluidos naturais por líquidos conservantes. Embelezam cadáveres aplicando cosméticos específicos.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviços Funerários, expedida pela Prefeitura da cidade domicílio da funerária vencedora.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.3 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

~~9.5.4 — Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~9.5.5 — Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Qualificação Técnico-Operacional

9.31 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.2.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **02 (dois) anos** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33.3 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.5.6 Para o AGENTE FUNERÁRIO- Tanatopraxista, Atendente funerário, Auxiliar de funerária: serviços de tanatopraxia e embalsamento.

9.5.7 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.8 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.5.9 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.10 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.11 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.5.12 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.5.13 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.50.6.1 ata de fundação;

9.50.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.50.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.50.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.50.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.50.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.50.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 986.653,26 (novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 0 acima*

10.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- V) Elemento de despesa: [...]; e
- IV) Plano interno: [...].

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 A indicação de dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Recife-PE, 22 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
FABIO ALMEIDA ARAUJO
Data: 24/04/2025 09:33:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO ALMEIDA ARAÚJO- CEL

Chefe do Escalão Assistencial do Cmdo/7ªRM

ADITAMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I- Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II- Termo de Ciência e Concordância; e

ANEXO III- Índices de Medição de Resultado

ANEXO II do Termo de Referência- Minuta

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº9003/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO III do Termo de Referência- Minuta
Índice de Medição de Resultado (IMR)
Avaliação da Qualidade dos Serviços

1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.1 Este anexo é parte indissociável do Contrato XXXXX firmado a partir do Edital XXXX e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade: tempo de resposta às solicitações de orçamento e prazo de atendimento da manutenção/conserto.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

2.4 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Indicador Nº 01	
Ocorrência sobre o tempo de atendimento da demanda, com a tolerância de no máximo de 1 (uma) hora, após a notificação.	
<ul style="list-style-type: none"> • Computando-se o prazo para início de aplicação de penalidade com a verificação do atraso do atendimento, respeitando-se a tolerância de 1 (uma) hora, e após o limite de 5 ocorrências do indicador 1. • O prazo somente cessa com o atendimento da demanda. Se durante este íterim, findar a vigência do mês, a empresa estará sujeita a um novo IMR, com nova contagem de ocorrências. • O prazo não suspende para efeitos de aplicação da multa, que neste caso, ocorrerão concomitantemente. 	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado de forma imediata, com a tolerância de no máximo de 1 (uma) hora, após a notificação.
Meta a cumprir	100% dos atendimentos.
Instrumento de medição	Os relatórios enviados aos fiscais referentes Contagem do tempo decorrido entre a notificação a empresa e a execução do serviço.
Forma de acompanhamento	Verificação e registro apontado na Requisição de Serviço pelos profissionais Pelo fiscal de contrato por meio de registro de ocorrências dos servidores do DSEI/ARS.
Periodicidade	Por evento / solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.(A cada solicitação de atendimento do serviço demandado)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento	Sem eventos = 25 pontos 1 evento = 20 pontos 2 eventos = 15 pontos 3 eventos = 10 pontos 4 eventos = 5 pontos ou mais eventos = 0 pontos
Sanções	Previstas no Item Previstas no Item 21 do Termo do Referencia
Observações	Para pagamento da nota fiscal, será considerado o cumprimento dos requisitos descritos nos relatórios .

Indicador Nº 2	
Ocorrência sobre o fornecimento de urnas.	
<ul style="list-style-type: none"> • Computando-se o prazo para início de aplicação de penalidade com a verificação do fornecimento de urnas mortuárias de má qualidade com defeitos e/ou danificadas, e após o limite de 5 ocorrências do indicador 2. • O prazo somente cessa com o fornecimento de urnas mortuárias de boa qualidade. Se durante este ínterim, findar a vigência do mês, a empresa estará sujeita a um novo IMR, com nova contagem de ocorrências. • O prazo não suspende para efeitos de aplicação da multa, que neste caso, ocorrerão concomitantemente. 	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado de forma imediata, com a tolerância de no máximo de 1 (uma) hora, após a notificação.
Meta a cumprir	100% dos atendimentos.
Instrumento de medição	Notificação formal Contagem do tempo decorrido entre a notificação a empresa e a execução do serviço.
Forma de acompanhamento	Pelos colaboradores colaboradores do DSEI e pelo fiscal de contrato por meio de registro de ocorrências.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação mensal da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 25 pontos 1 ocorrência de atraso = 20 pontos 2 ocorrências com atraso = 15 pontos 3 ocorrências com atraso = 10 pontos 4 ocorrências com atraso = 5 pontos 5 ou mais com atrasos = 0 pontos
Sanções	Previstas no Item 21 do Termo do Referência.
Observações	Para pagamento da nota fiscal, será considerado o cumprimento da metodologia da coleta e distribuição adequada, descritos nos relatórios .

Indicador N° 03

Ocorrência sobre solicitações da fiscalização

- Computando-se o prazo para início de aplicação de penalidade, este somente cessa, com a apresentação do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração, que deram causa a aplicação.
- Se durante este íterim, findar a vigência do mês, a empresa estará sujeita a um novo IMR e a uma nova contagem de ocorrência iniciará para o indicador 3, sem suspensão do prazo para aplicação da multa, que neste caso, ocorrerão concomitantemente.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetividade da fiscalização
Meta a cumprir	Atender as determinações da fiscalização nos prazos estabelecidos.
Instrumento de medição	Ofício de notificação à contratada e verificação do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração.
Forma de acompanhamento	Verificação da data do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração
Periodicidade	Quando houver solicitação da fiscalização.
Mecanismo de Cálculo	Soma dos dias úteis de atraso do cumprimento, contados da solicitação formal, até o efetivo atendimento às solicitações
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato Concomitante ao início da prestação de serviços)
Faixas de ajuste no pagamento	Cumprimento total = 50 pontos 1 inconformidades = 40 pontos 2 inconformidades = 30 pontos 3 inconformidades = 20 pontos 4 inconformidades = 10 pontos 5 inconformidades = 0 pontos
Sanções	Previstas no item 21 do Termo de Referência.

Indicador N° 04	
Ocorrência do envio de documentos pertinentes a condição de ateste e pagamento dos Serviços Prestados.	
<ul style="list-style-type: none"> • Computando-se o prazo para início de aplicação de penalidade, este somente cessa, com a apresentação do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração, que deram causa a aplicação. • Se durante este íterim, findar a vigência do mês, a empresa estará sujeita a um novo IMR e a uma nova contagem de ocorrência iniciará para o indicador 4, sem suspensão do prazo para aplicação da multa, que neste caso, ocorrerão concomitantemente. 	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetividade da realização dos serviços prestados
Meta a cumprir	Encaminhar todos os documentos pertinentes a condição de ateste da despesa e pagamento.
Instrumento de medição	Requisição de solicitação, Declaração de Óbito ou a Certidão de Óbito ou a Ficha de Investigação de Óbito Domiciliar ou Ambulatorial e Certidões relativas a habilitação regular da Empresa.
Forma de acompanhamento	Análise das documentações apresentadas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Não atendimento ao envio dos documentos que devem ser apresentados para fins de faturamento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato Concomitante ao início da prestação de serviços)
Faixas de ajuste no pagamento	Cumprimento total = 50 pontos 1 inconformidades = 40 pontos 2 inconformidades = 30 pontos 3 inconformidades = 20 pontos 4 inconformidades = 10 pontos 5 inconformidades = 0 pontos
Sanções	Previstas no item 21 do Termo do Referência.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme os métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação de Qualidade} = \text{Pontos do Indicador 1} + \text{Pontos do Indicador 2} + \text{Pontos do indicador 3}$$

3.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
de 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
de 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
de 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
de 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
de 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto + outras sanções	0,90 e avaliar a aplicação de outras sanções.

Valor mensal devido = valor mensal previsto x fator de ajuste de nível de serviço

3.4 Na avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará a rescisão do contrato.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Prestação de Serviço de Traslado Funerário

INTERESSADO: Escalão Assistencial do Comando da 7ª Região Militar

BASE LEGAL: Port. nº 267-DGP, de 03 Dez 2020 – Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução do Traslado de Corpos (EB 30-IR-50.020). 2- Artigos 34 e 35 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02.

DA MOTIVAÇÃO: A fim de cumprir as exigências da Portaria nº267 do Departamento Geral de Pessoal, que determina:

Art. 5º Quando a guarnição militar não dispuser de organização militar de saúde (OMS) ou, havendo, esta não apresentar condições técnicas para preparação de corpo visando ao traslado, caberá à região militar (RM) a celebração de instrumento adequado com instituições especializadas na atividade.

Art. 7º As providências relativas à execução de traslado de corpo caberão à RM em cuja jurisdição estiver o cadáver, desde que acionada.

Outrossim, a citada portaria, no parágrafo III do artigo 17, incumbe os Grandes Comandos Militares Regionais a responsabilidade de elaborar os processos licitatórios de que trata o serviço em tela, além de:

Art. 17. Compete à RM:

I - realizar o empenho de todo o crédito descentralizado pela DPGO para a execução orçamentária e financeira das despesas com traslado de corpos;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à execução de traslado de corpos, previstas nestas IR, na área sob sua jurisdição;

III - elaborar, conforme a legislação vigente, processos licitatórios que incluam a contratação de serviços para atenderem as situações previstas nesta IR;

IV - realizar o levantamento estimativo das necessidades de recursos orçamentários para o traslado de corpos relacionados à sua área de responsabilidades e remetê-las à DCIPAS, até 31 MAR de A-1;

V - emitir a Ordem Bancária, ao receber numerário, em favor da funerária contratada/credenciada da RM, no valor referente à execução de traslados de corpos;

VI - realizar o acompanhamento físico-financeiro da despesa e solicitar à DCIPAS, antecipadamente, as complementações de sub cotas que se fizerem necessárias para a execução de traslado de corpos;


VII - confeccionar e dar entrada na DCIPAS, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, o Mapa Mensal de Pagamento de Traslado de Corpos, conforme o Anexo IV;

VIII - publicar e manter um cadastro atualizado das solicitações de traslado de corpos recebidas e que não puderam ser atendidas por algum dos motivos estabelecidos no capítulo III destas IR; e

IX - executar a gravação do MDD para que a DPGO emita a Nota de Crédito relativa às despesas com o traslado de corpos.

QUANTITATIVO:

No que tange aos quantitativos do serviço constantes no Termo de Referência, o responsável pela formalização da demanda e Equipe Técnica da Contratação estimaram com base em demandas de anos anteriores, considerando a necessidade de atender todas as organizações militares subordinadas ao Comando da 7ª Região Militar.

Documento assinado digitalmente
 **JOSUE SODRE PEREIRA LIMOIRO**
Data: 24/04/2025 16:17:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMEIRO – TC

Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Processo Administrativo NUP: 64318.006679/2025-16)

Considerando a necessidade apresentada pela Seção Técnica Demandante para a contratação de serviços funerários especializados (traslado de corpos com preparação e fornecimento de urnas), a fim de atender ao Escalão Assistencial do Comando da 7ª Região Militar;

Considerando que o ato referente ao planejamento desta contratação de responsabilidade da Equipe de Planejamento do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Risco foi formalizado pela publicação da nota nº 93717, de Designação da Equipe (publicada no Boletim Regional nº71/2025, de 15 de abril de 2025 do Comando da 7ª Região Militar);

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constante nos autos do processo foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022-SEGES/ME;

Considerando que a contratação foi declarada como viável pela Equipe de Planejamento designada;

Outrossim, em cumprimento a regra constante no art. 18, inciso X da Lei nº14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Julgo conveniente e oportuno APROVAR o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos do presente processo, conforme determinação do art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019, por entender que os requisitos previstos nos documentos legais acima mencionados foram atendidos.

Recife, PE, de 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOSUE SODRE PEREIRA LIMOIRO

Data: 24/04/2025 16:17:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

C

Ordernador de Despesas do Comando da 7ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
(Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea, Recife-PE – CEP 50.740-035)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

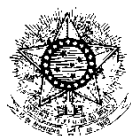
Processo Administrativo NUP: 64318.006679/2025-16

Em face de futuras e eventuais contratações de serviços funerários especializados (traslado de corpos com preparação e fornecimento de urnas), para atender às necessidades do Escalão Assistencial do Comando da 7ª Região Militar, julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025 conforme art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, contendo os elementos técnicos necessários no intuito de assegurar a adequação do certame, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

Recife, 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSUE SODRE PEREIRA LIMEIRO
Data: 24/04/2025 16:17:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMEIRO – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

(Processo Administrativo nº64318.006679/2025-16)

JUSTIFICATIVA DA NATUREZA COMUM DO OBJETO, DA UTILIZAÇÃO DO SRP, DOS LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA, DA CLASSIFICAÇÃO DO TR COMO NÃO-SIGILOSO, DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

I – DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

II – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, de forma parcelada segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, conforme incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

III – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Atividades de Custeio: A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso II, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, in verbis:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

[...]

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

IV – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Celebração ou Prorrogação de contratos: Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo

Comando do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, até antes da efetiva assinatura do contrato, será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 4º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, agrupamento de engenharia, agrupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

V – DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COMO NÃO-SIGILOSO: De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). No caso concreto, as informações contidas no Termo de Referência não contêm dados que possam ser classificados como sigilosos.

VI- DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Declaro o não cumprimento ao preceituado nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, na aquisição de XXXX para o XXX, com fundamento no Art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/15, uma vez que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta


contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, para efeito de composição do referido processo, que tem por objetivo garantir eventuais contratações de serviços funerários especializados, a fim de atender o Escalão Assistencial do Comando da 7ª Região Militar e em cumprimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), o seguinte:

Não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para o exercício atual e os subsequentes, haja vista que os mesmos estão enquadrados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas previsões do Plano Plurianual.

Documento assinado digitalmente
 **JOSUE SODRE PEREIRA LIMOEIRO**
Data: 24/04/2025 16:17:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO- TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

(Gov das Armas Prov de PE/1821)

REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

(Processo Administrativo nº64318.006679/2025-16)

JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO EM LOTE

1. Da análise realizada do Estudo Técnico Preliminar, considerando a sequência contínua de atividades a serem desenvolvidas na prestação do serviço do presente objeto licitatório, julgou-se conveniente agrupar os itens da licitação em lote, tendo por fundamento a inviabilidade técnica da divisão em itens, de forma que viabilize que os serviços sejam prestados pela mesma empresa, a fim de manter a eficiência técnica na prestação do serviço.

2. Os itens são complementares da mesma natureza e interdependentes, devendo ser contratados simultaneamente, combinados em dimensões e natureza de acordo com as circunstâncias que o caso completo requeira razão pela qual o objeto foi atribuído a uma única contratada.

3. Justifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto da licitação em tela, pelo fato de que seria impróprio dividir os diversos serviços que envolvem o sepultamento e o traslado de um único corpo entre diferentes funerárias, ou seja, é administrativamente e tecnicamente irrealizável para as empresas do segmento e até mesmo doloroso, para os familiares do indivíduo falecido, um mesmo corpo percorrer por diferentes funerárias para que cada uma delas faça, separadamente, os diferentes serviços que envolvem um funeral, como o serviço de confecção de urna, o embalsamento do corpo e o traslado do corpo.

4. Muito embora o parcelamento seja a regra, neste caso, a divisão do objeto em tela, além de ser inviável tecnicamente e administrativamente, caso fosse parcelado, originaria um gasto significativamente superior à Administração, uma vez que cada licitante vencedor teria

que incluir em seus preços o custo com transporte que teria para transferir o corpo ou a urna ao término do serviço que lhe coube, por exemplo, se a Funerária X ficou responsável pela confecção de urna, após a escolha da urna correta, a mesma teria que ser transportada para Funerária Y para que só então esta realizasse o embalsamento do corpo, ou seja, logisticamente o parcelamento traria um custo a maior e desnecessário à Administração Pública.

5.A Súmula 247 do TCU, que determina que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

6.De acordo com o Acórdão nº5301/2013-2º Câmara: “É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”

7.A licitação por lote único, no caso em tela, demonstra-se mais eficiente tecnicamente por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento das fases das atividades permanecer todo o tempo a cargo de uma mesma empresa responsável. Denotando maior nível de controle na execução dos serviços por parte da Administração, maior interação e articulação fundamentais no desenvolvimento do serviço, maior facilidade de cumprimento de cronograma, sobretudo por tratar-se de serviço profundamente sensível em relação a cumprimento de prazo.

Recife- PE, 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

 gov.br

JOSUE SODRE PEREIRA LIMOEIRO

Data: 24/04/2025 16:22:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO-Ten Cel

Ordenador de Despesas do Comando da 7ª RM

(Nota nº 93872, de 24 de abril de 2025, da(o) Aj G/7)

b. PROCESSO LICITATÓRIO - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Conforme o prescrito no inciso V do Art 8º e inciso III do Art 13, ambos do Decreto nº 10.024/19, bem como no Caput do Art 7º, da Lei nº 14.133/21 foi autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora, o início do procedimento licitatório discriminado abaixo:

- Pregão Eletrônico: 90003/2025;
- NUP: 64318.006679/2025-16;
- Pregoeiro: Cap **LILIANE CRESPO CAVALCANTI**;
- Equipe de Apoio: Cap **PABLO DARLAN FRAGA VASCONCELOS** e Cap R/1 **JOÃO BOSCO DA SILVA ALENCAR**; e
- Objeto: Serviços Funerários Traslado de Corpos com preparação e fornecimento de urnas.

Em consequência: a SALC/7, a Fisc Adm/7, o Ch DA/7, o OD/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 93869, de 23 de abril de 2025, da(o) OD/7)

c. FISCAL DE CONTRATOS

Por necessidade do serviço, RETIFICO os militares designados como Fiscais de Contratos Setoriais na Seção de Veteranos e Pensionistas (Centro) e Base Administrativa do Curado, publicado na página nº 760, da 3ª Parte do Bol R nº 66, de 8 de abril de 2025, do Cmdo 7ª RM:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO: QUALIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;

Nº 21/2022;

UNIDADE GESTORA: Comando da 7ª Região Militar;

OBJETO: Contratação de serviços continuados de Serviço de Limpeza e Conservação das Áreas:

- FISCAL DE CONTRATO SETORIAL TITULAR (SVP/7 CENTRO): 3º Sgt R/1 PTTC **JOSEMAR PAIVA AMARAL**;
- FISCAL DE CONTRATO SETORIAL SUBSTITUTO (SVP/7 CENTRO): 3º Sgt R/1 PTTC **WELLINGTON AMARAL JORDÃO**;
- FISCAL DE CONTRATO SETORIAL TITULAR (B Adm Curado): 3º Sgt **LUAN VINÍCIUS DA SILVA XAVIER**; e
- FISCAL DE CONTRATO SETORIAL SUBSTITUTO (B Adm Curado): 3º Sgt **RICHARD RAY DE OLIVEIRA SILVA**.

LEIA-SE:

CONTRATO: QUALIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;

Nº 21/2022;

UNIDADE GESTORA: Comando da 7ª Região Militar;

OBJETO: Contratação de serviços continuados de Serviço de Limpeza e Conservação das Áreas:

- FISCAL DE CONTRATO SETORIAL TITULAR (SVP/7 CENTRO): 2º Sgt R/1 PTTC **JERÔNIMO CLAUDINO DE BARROS**;
- FISCAL DE CONTRATO SETORIAL SUBSTITUTO (SVP/7 CENTRO): 3º Sgt R/1 PTTC **WELLINGTON AMARAL JORDÃO**;
- FISCAL DE CONTRATO SETORIAL TITULAR (B Adm Curado): 3º Sgt **JHONY REGILYN COL SILVA DOS SANTOS**; e
- FISCAL DE CONTRATO SETORIAL SUBSTITUTO (B Adm Curado): 3º Sgt **ISAAC SHALOM**

- Senhora MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA do município de Carpina-PE;
- Senhor HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA do município de Buenos Aires-PE.

Em consequência: o Esc Pes/7, o PRM 07/001 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 93750, de 14 de abril de 2025, da(o) Aj G/7)

c. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Tendo visto a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação serviço de **Sistemas de Arquivos Deslizantes**, e o que determina o Art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP: 64318.009602/2025-06, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

- 1º Ten LUCA **SIMONETTI** RODRIGUES BARRETO - Chefe da Equipe;
- 1º Ten **HERBERTH** FERREIRA CARDOSO - Integrante Administrativo; e
- 2º Sgt R/1 PTTC ALBERTO **BRASILEIRO** - Integrante Técnico.

Em consequência: Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- Estudos Técnicos Preliminares (IN SEGES Nº 58/2022);
- Mapa de Riscos, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- Relatório de Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021;
- Termo de Referência, conforme Art. 40, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022; e
- a Aj G/7, a Fisc Adm, o Ch SALC, os militares designados e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 93716, de 10 de abril de 2025, da(o) OD/7)

Tendo em vista a necessidade de aquisição de contratação de **serviços funerários especializados traslado de corpos com preparação e fornecimento de urna**, e o que determina o Art 18, da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP: 64318.006679/2025-16, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

- 2º Ten **NILVÂNIA** MARIA DE SOUZA - Chefe da Equipe/Integrante da Área Técnica; e
- 3º Sgt **DENIZE** DA CONCEIÇÃO B. DOS **SANTOS** RIBEIRO - Integrante Administrativo.

Em consequência:

Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- Estudo Técnicos Preliminares, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- Mapa de Riscos Digital, conforme inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
- Termo de Referência, conforme Art. 40, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022; e
- a Aj G/7, a Fisc Adm, o Ch SALC, os militares designados e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 93717, de 10 de abril de 2025, da(o) OD/7)

d. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO RADIOLÓGICA

Por intermédio do DIEx nº 3267-Insp Sau/EME/Ch EM, de 11 ABR 25, a Cap Dent **ERIKA** VON **SOHSTEN** MARINHO, deste Grande Comando Territorial, informou que com o objetivo de controlar a

i. PESQUISA DE PREÇO - DESIGNAÇÃO

Com o objetivo de realizar pesquisa de preços, de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021, para compor o processo licitatório de contratação de serviços funerários especializados (traslado de corpos com preparação e fornecimento de urnas), no prazo de 10 (dez) dias, os militares abaixo nominados:

2º Ten **NILVÂNIA MARIA DE SOUZA**

3º Sgt **DENIZE DA CONCEIÇÃO BEZERRA DOS SANTOS RIBEIRO**

Em consequência: a SALC/7, o Escalão Assistencial/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 93868, de 23 de abril de 2025, da(o) OD/7)

j. INSPEÇÃO DE SAÚDE - ORDEM

Seja submetido à Inspeção de Saúde pelo MPGu/Recife (H Mil A Recife) o 1º Ten **DANILO TENÓRIO QUINTINO**, vinculado ao 2º Regimento de Cavalaria de Guarda (1ª RM), com a finalidade de Término de Incapacidade Temporária e de Recomendações de Militares de Carreira, de acordo com o Art. 95 das IRPMASEx/2023, aprovadas pela Portaria nº 461-DGP - C Ex, de 20 de setembro de 2023.

(Solução ao DIEx nº 13157-InspSAU/EM/Cmdo 1ª RM, de 11 ABR 25)

Em consequência: o HMAR, a SAPM/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 93859, de 23 de abril de 2025, da SAPM/7)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

REABILITAÇÃO DE CIDADÃO

No requerimento em que o cidadão nominado solicita a sua reabilitação com o Serviço Militar e a inclusão na Reserva não remunerada do Exército Brasileiro, por ter sido licenciado, "ex officio" a bem da disciplina, este Comando exarou o seguinte despacho: DEFERIDO. Concedo a reabilitação de acordo com o Parágrafo Único, alínea "b" do artigo 28 da Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar (LSM); § 6º do artigo 110 do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), combinado com os incisos II e III do artigo 33 do Decreto nº 4.346, de 26 AGO 2002 - Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e Apêndice 12 do anexo S da Portaria nº 326-DGP, de 23 DEZ 19.

- Força: Exército Brasileiro;
- OM: Base Administrativa do Curado;
- Licenciado: "ex officio" a bem da disciplina: em 10 de janeiro de 2020;
- RA: 32.000.104459-3;
- Nome: GABRIEL SALVADOR DA SILVA;
- Dados pessoais: filho de Sérgio da Silva e de Luciene de Melo Salvador, nascido em 24 de agosto de 2000, natural de Limoeiro-PE, residente à rua São Sebastião, 70, Peixinhos, Recife-PE, CEP: 53220-590.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
(Processo Administrativo nº64318.006679/2025-16)

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI - INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO
Órgão: Comando da 7ª Região Militar
Setor Requisitante: Escalão de Assistência Social
Objeto da Licitação: Serviços Funerários especializados traslado de corpos c/ fornecimento de urnas
Tipo de Licitação: Pregão
Declaração
<p>Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:</p> <p>Termo de Referência: Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021</p> <p>Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia</p> <p>Data da Extração: 22ABR25</p> <p>Edital: Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia</p> <p>Data da Extração: 22ABR25</p> <p>Contrato: Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021</p> <p>Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-econcorrencia</p> <p>Data da Extração: 22ABR25</p>

Ata de Registro de Preços: Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021

Link: [https://www.gov.br/agu/pt-](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-econcorrenca)

[br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-econcorrenca](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-econcorrenca)

Data da Extração: 22ABR25

Ajustes e Justificativas

Informamos que as supressões se encontram ~~tachadas~~ nos documentos, e que as inclusões foram marcadas com a **cor preto em negrito**.

Assinaturas



Documento assinado digitalmente
NILVANIA MARIA DE SOUZA
Data: 24/04/2025 09:45:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILVÂNIA MARIA DE SOUZA - 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da
Contratação



Documento assinado digitalmente
LILIANE CRESPO CAVALCANTI
Data: 24/04/2025 10:51:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LILIANE CRESPO CAVALCANTI- Cap
Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações
e Contratos



Documento assinado digitalmente
JOSUE SODRE PEREIRA LIMOEIRO
Data: 24/04/2025 16:22:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO- TC
Ordenador de Despesas

MODELO DE EDITAL - COMPRA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO
Comando da 7ª Região Militar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
Processo Administrativo nº NUP: 64318.006679/2025-16

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Comando da 7ª Região Militar, por meio do(a) Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Quartel General, bairro Várzea, na cidade de Recife/PE, CEP 50740-035, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 19/05/2025
Hora Inicial : 09:30

1. DO OBJETO

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: ABR/2025
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços funerários especializados (traslado de corpos com preparação e fornecimento de urnas) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 8 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOS

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

Minuta

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estipulado no Termo de Referência.

6.1.2. Valor unitário do grupo expresso em Reais (R\$)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos)

Minuta

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Minuta

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992.](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Minuta

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

10.4. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pregoeiro7rm@hotmail.com

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 1% a 5% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: endereço eletrônico: pregoeiro7rm@hotmail.com

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico compras.gov

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

Minuta

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.4. ANEXO IV - Termo de Ciência e concordância

Recife-PE , 22 de abril de 2025

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO- Ten Cel

Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA,
EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

(Processo Administrativo nº64318.006679/2025-16)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de **serviços funerários especializados: traslado de corpos, com preparação e fornecimento de urna,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GRUPO I	1	Funeral com Urna de Zinco TIPO I	4170	Und	03	R\$ 3.086,66	R\$ 9.259,98
	2	Funeral com Urna de Zinco TIPO II	4170	Und	16	R\$ 4.773,33	R\$ 76.373,28
	3	Funeral com Urna de Zinco TIPO III	4170	Und	06	R\$ 5.600,00	R\$ 33.600,00
	4	Traslado Rodoviário	4170	Km	12.000	R\$ 6,58	R\$ 78.960,00
	5	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	4170	Km	12.000	R\$ 47,33	R\$ 567.960,00
	6	Traslado Aéreo (em linhas comerciais-até 200 kg)	4170	Kg	2.000	R\$ 80,66	R\$ 161.320,00

7	Tanatopraxia (até 05 dias)	4170	Und	14	R\$ 2.740,00	R\$ 38.360,00
8	Embalsamento (até 10 dias)	4170	Und	06	R\$ 3.470,00	R\$ 20.820,00
VALOR TOTAL ESITMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 986.653,26 (novecentos e oitenta e seis reais seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)						

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s)

Órgão Gerenciador:					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com traveseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

1.2.2. Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de- obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

1.2.3. Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da média; Tamanho: gorda, super- gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data assinatura da ata de registro de preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, **podendo haver a prorrogação da vigência da ata por mais 12 meses, havendo renovação dos quantitativos originalmente registrados à luz do art 84, da Lei nº14.133/2021 desde que comprovados que os preços registrados permaneçam vantajosos para a Administração.**

1.3.1 No caso de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão renovados até o limite dos registrados originalmente.

1.3.1 O índice para reajuste, caso haja a opção pela prorrogação da Ata de Registro de Preço deverá ser o IGP-M (Índice Geral de Preços- Mercado) acumulado do período.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do Grupo I, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde –

PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008 ; e

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:201.

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

f.1) De acordo com o art. 46 da RDC nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

f.1.1) As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde

f.3) As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD nº 222/2018).

f.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que

promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

f.4.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

f.4.2) Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

f.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

f.5.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

f.5.2) A RDC nº 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

f.6) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

f.6.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

g1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC nº 222/2018 da ANVISA).

g.2) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

g.3) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

g.4) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

g.5) Resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

h) os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

h1) Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com o radionuclídeo ou natureza da radiação, estado físico, concentração e taxa de exposição de acordo com o art. 72 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

h.2) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

h.3) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

h.4) Os rejeitos radioativos devem ser armazenados e descartados conforme o disposto nos artigos 72 a 79 da RDC nº 222/2018.

i) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

i1) Os RSS do Grupo D, na forma do art. 80 da RDC nº 222/2018 da ANVISA, quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos.

i.2) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

i.3) Os rejeitos sólidos de RSS do Grupo D devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes e os efluentes líquidos podem ser lançados em rede coletora de esgotos.

i.4) O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.

i.5) Artigos e materiais utilizados na área de trabalho, incluindo vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), desde que não apresentem sinais ou suspeita de contaminação química, biológica ou radiológica, podem ter seu manejo realizado como RSS do Grupo D.

i.6) Os procedimentos de segregação, acondicionamento e identificação dos coletores dos resíduos do Grupo D, para fins de reciclagem, devem estar descritos no PGRSS.

i.7) Só podem ser destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, podas de árvores, jardinagem, sobras de alimentos e de seu pré-preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.

i.8) Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.

i.9) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e

j) hípidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

j1) Conforme o art. 86 da RDC nº 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

j.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

j.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

j.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

k) A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

4.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução do CONAMA nº 267 de 14/11/2000.

Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...).

Da exigência de carta de solidariedade

Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. A contratada deverá indicar o(s) prepostos(s) designados(s) para atendimento à contratante e seus telefones fixos e celulares;
- 5.1.2. A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da contratada, por meio de ligação telefônica do Oficial Traslado de Corpo da 7ª Região Militar;
- 5.1.3. A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deverá manter atualizados pelo menos um telefone fixo, um celular e e-mail permanentemente disponíveis para as solicitações decorrentes do serviço;
- 5.1.4. A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes de serviço;
- 5.1.5. A contratada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e meio(s) de transporte, bem como a técnica de preparo do corpo considerada a circunstância e a legislação em vigor;
- 5.1.6. A contratada deverá atender aos chamados da contratante com presteza;
- 5.1.7. O local de origem e de destino do “De Cujus” será informado pelo Designado do Escalão Assistencial em contato com a família por ocasião do acionamento do serviço;
- 5.1.8 A prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave ou partida do veículo, devidamente equipado, contendo a bordo equipamentos necessários para perfeito transporte do corpo em questão, em até 120 minutos, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo ou de tráfego até o destino onde se encontra o corpo a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação, náufrago e rodoviário observadas as características da aeronave e veículo utilizado.
- 5.1.9. As aeronaves devem ser pressurizadas, modelo turbo hélice/jato, destinadas ao transporte de corpos, dotadas de equipamentos homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 5.1.10. As aeronaves e veículos deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações de traslado de corpos.
- 5.1.11. A Contratada disponibilizará uma central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por vinte e quatro horas do dia, nos sete dias da semana, operando com profissionais aptos a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio funerário bem como de traslado de corpos bem como disponibilidade de receber documentação por e-mail.
- 5.1.12. Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos pelo traslado de corpos, em vias aéreas, terão como ponto de partida o aeroporto/pista de pouso e decolagem mais próximo do local do óbito, (local de apanha do cadáver).
- 5.1.13. As aeronaves e veículos deverão ter capacidade para no mínimo 01 (um) corpo e 01 (um) acompanhante com bagagem de mão.
- 5.1.14. O transporte terrestre dos corpos, após o pouso das aeronaves, deverá ser continuado pela Contratada pelo modal rodoviário, até o local do sepultamento.
- 5.1.15. O traslado terrestre (modal rodoviário) dos corpos, em quilômetros, será contabilizado considerando 03 (três) trechos:

5.1.15.1. 1º) Da funerária ao local da apanha do corpo (distância NÃO SUPERIOR A 50 KM), 2º) do local de apanha do corpo ao local do sepultamento, 3º) retorno do local de sepultamento à funerária de origem (NÃO SUPERIOR A 50 KM).

5.1.16. A Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Escalão Assistencial/7 da 7ª Região Militar é o documento hábil para a execução dos serviços.

5.1.17. Para os itens de traslado aéreo ou rodoviário todos os serviços necessários para a preparação do corpo, tipo de urna e documentação deverão ser realizados e contemplados no valor total do serviço.

5.1.18. Para todos os tipos e padrões de sepultamentos compete à empresa, prestadora de serviços funerários, realizar as seguintes atividades:

5.1.18.1. Higienizar e vestir o corpo, com as roupas fornecidas pelos familiares do falecido;

5.1.18.2. Tamponar, se necessário, o corpo a ser sepultado;

5.1.18.3. Reservar a capela;

5.1.18.4. Fornecer a paramentação de metais (câmara ardente, cavaletes, ostensório, velas, véus e livro ou folhas para anotação de presença);

5.1.18.5. Transportar a urna com o corpo do local onde o mesmo se encontra (hospital, IML, domicílio ou outros) até a capela mortuária do cemitério onde será sepultado; e

5.1.18.6. Fornecer 01(uma) via da Certidão do Óbito.

5.2 Início da execução do objeto: **poderá ser acionado à partir da assinatura da ata de registro de preço.**

Local e horário da prestação dos serviços:

5.3 Em qualquer área do território nacional, conforme demanda.

5.4 Em qualquer horário, por se tratar de serviço sem previsibilidade de ocorrência.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas descritas no item 5.1.

Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1 Conforme descrito nos itens (1.2.1,1.2.2 e 1.2.3).

Especificação da garantia do serviço

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, todavia, o preposto designado deverá estar disponível para ser acionado pelo Escalão de Assistência Social, a qualquer momento, pelo telefone que for disponibilizado para tal finalidade, durante o período de vigência da ata.

6.9 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21 Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **conforme previsto no Anexo II desse Termo de Referência.**

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a prestação integral do serviço com a remessa dos documentos comprobatórios do mesmo ao Escalão Assistencial.
- 7.10 Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento

Reajuste

7.37 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [08/04/2025].

7.38 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[IGP-M]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.44 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.45 As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46 A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.50 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.2.4.2 *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.1.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3 *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4 *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.*

~~Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.~~

~~Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]~~

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4 Registro ou inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE 9603-3/04 - Serviços de funerárias;

9.4.2 Deve ter contrato social registrado, CNPJ válido e alvará de funcionamento autorizado pela Prefeitura sede domiciliar da empresa;

9.4.3 Categoria de profissionais empregados:

9.4.3.1 Agente funerário - tanatopraxista, Atendente funerário, Auxiliar de funerária.

9.4.3.1.1. Descrição Sumária da atividade: Realizam tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários. Providenciam liberação, remoção e traslado de cadáveres. Executam preparativos para velórios, sepultamentos, conduzem o cortejo fúnebre. Preparam cadáveres em urnas e as ornamentam. Executam a conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento, substituindo fluidos naturais por líquidos conservantes. Embelezam cadáveres aplicando cosméticos específicos.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviços Funerários, expedida pela Prefeitura da cidade domicílio da funerária vencedora.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.3 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

~~9.5.4 — Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~9.5.5 — Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Qualificação Técnico-Operacional

9.31 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.2.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **02 (dois) anos** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33.3 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.5.6 Para o AGENTE FUNERÁRIO- Tanatopraxista, Atendente funerário, Auxiliar de funerária: serviços de tanatopraxia e embalsamento.

9.5.7 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.8 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.5.9 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.10 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.11 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.5.12 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.5.13 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.50.6.1 ata de fundação;

9.50.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.50.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.50.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.50.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.50.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.50.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 986.653,26 (novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 0 acima*

10.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- V) Elemento de despesa: [...]; e
- IV) Plano interno: [...].

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 A indicação de dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Recife-PE, 22 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
FABIO ALMEIDA ARAUJO
Data: 24/04/2025 09:33:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO ALMEIDA ARAÚJO- CEL

Chefe do Escalão Assistencial do Cmdo/7ªRM

ADITAMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I- Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II- Termo de Ciência e Concordância; e

ANEXO III- Índices de Medição de Resultado

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº9003/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO III do Termo de Referência- Minuta
Índice de Medição de Resultado (IMR)
Avaliação da Qualidade dos Serviços

1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.1 Este anexo é parte indissociável do Contrato XXXXX firmado a partir do Edital XXXX e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade: tempo de resposta às solicitações de orçamento e prazo de atendimento da manutenção/conserto.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

2.4 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Indicador Nº 01	
Ocorrência sobre o tempo de atendimento da demanda, com a tolerância de no máximo de 1 (uma) hora, após a notificação.	
<ul style="list-style-type: none"> • Computando-se o prazo para início de aplicação de penalidade com a verificação do atraso do atendimento, respeitando-se a tolerância de 1 (uma) hora, e após o limite de 5 ocorrências do indicador 1. • O prazo somente cessa com o atendimento da demanda. Se durante este íterim, findar a vigência do mês, a empresa estará sujeita a um novo IMR, com nova contagem de ocorrências. • O prazo não suspende para efeitos de aplicação da multa, que neste caso, ocorrerão concomitantemente. 	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado de forma imediata, com a tolerância de no máximo de 1 (uma) hora, após a notificação.
Meta a cumprir	100% dos atendimentos.
Instrumento de medição	Os relatórios enviados aos fiscais referentes Contagem do tempo decorrido entre a notificação a empresa e a execução do serviço.
Forma de acompanhamento	Verificação e registro apontado na Requisição de Serviço pelos profissionais Pelo fiscal de contrato por meio de registro de ocorrências dos servidores do DSEI/ARS.
Periodicidade	Por evento / solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.(A cada solicitação de atendimento do serviço demandado)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento	Sem eventos = 25 pontos 1 evento = 20 pontos 2 eventos = 15 pontos 3 eventos = 10 pontos 4 eventos = 5 pontos ou mais eventos = 0 pontos
Sanções	Previstas no Item Previstas no Item 21 do Termo do Referencia
Observações	Para pagamento da nota fiscal, será considerado o cumprimento dos requisitos descritos nos relatórios .

Indicador Nº 2	
Ocorrência sobre o fornecimento de urnas.	
<ul style="list-style-type: none"> • Computando-se o prazo para início de aplicação de penalidade com a verificação do fornecimento de urnas mortuárias de má qualidade com defeitos e/ou danificadas, e após o limite de 5 ocorrências do indicador 2. • O prazo somente cessa com o fornecimento de urnas mortuárias de boa qualidade. Se durante este ínterim, findar a vigência do mês, a empresa estará sujeita a um novo IMR, com nova contagem de ocorrências. • O prazo não suspende para efeitos de aplicação da multa, que neste caso, ocorrerão concomitantemente. 	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado de forma imediata, com a tolerância de no máximo de 1 (uma) hora, após a notificação.
Meta a cumprir	100% dos atendimentos.
Instrumento de medição	Notificação formal Contagem do tempo decorrido entre a notificação a empresa e a execução do serviço.
Forma de acompanhamento	Pelos colaboradores colaboradores do DSEI e pelo fiscal de contrato por meio de registro de ocorrências.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação mensal da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 25 pontos 1 ocorrência de atraso = 20 pontos 2 ocorrências com atraso = 15 pontos 3 ocorrências com atraso = 10 pontos 4 ocorrências com atraso = 5 pontos 5 ou mais com atrasos = 0 pontos
Sanções	Previstas no Item 21 do Termo do Referência.
Observações	Para pagamento da nota fiscal, será considerado o cumprimento da metodologia da coleta e distribuição adequada, descritos nos relatórios .

Indicador N° 03**Ocorrência sobre solicitações da fiscalização**

- Computando-se o prazo para início de aplicação de penalidade, este somente cessa, com a apresentação do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração, que deram causa a aplicação.
- Se durante este íterim, findar a vigência do mês, a empresa estará sujeita a um novo IMR e a uma nova contagem de ocorrência iniciará para o indicador 3, sem suspensão do prazo para aplicação da multa, que neste caso, ocorrerão concomitantemente.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetividade da fiscalização
Meta a cumprir	Atender as determinações da fiscalização nos prazos estabelecidos.
Instrumento de medição	Ofício de notificação à contratada e verificação do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração.
Forma de acompanhamento	Verificação da data do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração
Periodicidade	Quando houver solicitação da fiscalização.
Mecanismo de Cálculo	Soma dos dias úteis de atraso do cumprimento, contados da solicitação formal, até o efetivo atendimento às solicitações
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato Concomitante ao início da prestação de serviços)
Faixas de ajuste no pagamento	Cumprimento total = 50 pontos 1 inconformidades = 40 pontos 2 inconformidades = 30 pontos 3 inconformidades = 20 pontos 4 inconformidades = 10 pontos 5 inconformidades = 0 pontos
Sanções	Previstas no item 21 do Termo de Referência.

Indicador N° 04	
Ocorrência do envio de documentos pertinentes a condição de ateste e pagamento dos Serviços Prestados.	
<ul style="list-style-type: none"> • Computando-se o prazo para início de aplicação de penalidade, este somente cessa, com a apresentação do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração, que deram causa a aplicação. • Se durante este íterim, findar a vigência do mês, a empresa estará sujeita a um novo IMR e a uma nova contagem de ocorrência iniciará para o indicador 4, sem suspensão do prazo para aplicação da multa, que neste caso, ocorrerão concomitantemente. 	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetividade da realização dos serviços prestados
Meta a cumprir	Encaminhar todos os documentos pertinentes a condição de ateste da despesa e pagamento.
Instrumento de medição	Requisição de solicitação, Declaração de Óbito ou a Certidão de Óbito ou a Ficha de Investigação de Óbito Domiciliar ou Ambulatorial e Certidões relativas a habilitação regular da Empresa.
Forma de acompanhamento	Análise das documentações apresentadas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Não atendimento ao envio dos documentos que devem ser apresentados para fins de faturamento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato Concomitante ao início da prestação de serviços)
Faixas de ajuste no pagamento	Cumprimento total = 50 pontos 1 inconformidades = 40 pontos 2 inconformidades = 30 pontos 3 inconformidades = 20 pontos 4 inconformidades = 10 pontos 5 inconformidades = 0 pontos
Sanções	Previstas no item 21 do Termo do Referência.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme os métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação de Qualidade} = \text{Pontos do Indicador 1} + \text{Pontos do Indicador 2} + \text{Pontos do indicador 3}$$

3.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
de 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
de 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
de 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
de 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
de 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto + outras sanções	0,90 e avaliar a aplicação de outras sanções.

Valor mensal devido = valor mensal previsto x fator de ajuste de nível de serviço

3.4 Na avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará a rescisão do contrato.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

(Processo Administrativo nº 64318.006679/2025-16)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A *União* por intermédio do Comando da 7ª Região Militar com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, 198, na cidade de *Recife-PE*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *09.598.288/0001-12*, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Ten-Cel JOSUÉ SODRÉ LIMOIEIRO, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 64318.006679/2025-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico nº 90003/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Serviços Funerários (traslado de corpos)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 ano- máximo de um ano]** contados do termo de assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.1.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

MINUTA

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

MINUTA

- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~
- 9.36. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
- 9.37. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- 9.38. ~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~
- 9.38.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. ~~As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~
- 10.2. ~~Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~
- 10.3. ~~É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~
- 10.4. ~~A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.~~
- 10.5. ~~Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade~~

MINUTA

~~de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~

~~10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.~~

~~10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

~~10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

~~10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

~~10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

~~11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

~~13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;~~
~~e~~

~~13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MINUTA

- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: [...];
 - II) Fonte de recursos: [...];

MINUTA

- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Processo Administrativo nº 90003/2025

Ata de Registro de Preços nº xx/2025

O(Comando da 7ª Região Militar com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, na cidade de Recife-PE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Ten-Cel JOSUÉ SODRÉ LIMOEIRO,, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº90003./2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64318.006679/2025-16, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de serviços funerários especializados**, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do edital de licitação n.º 900023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(a) *Comando da 7ª Região Militar*.
- 3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edita*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Resumo da IRP

Órgão da UASG 52121 - COMANDO DO EXERCITO	UASG Gerenciadora 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE E	Nº da IRP 160194 - 00010/2025
Lei Lei nº 14.133/2021	Modalidade da Compra Pregão Eletrônico	Critério de Julgamento Menor Preço/Maior Desconto
Data Provável da Licitação 19/05/2025	Prazo Estimado de Validade da Ata Compra Nacional 12 Não	Gerenciada/Autorizada ME/SGD Sim

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome LILIANE CRESPO CAVALCANTI		CPF 084.239.844-94
DDD/Telefone 49 32519515	DDD/Fax	E-mail tenliliane@gmail.com

Gestor de Compras Substituto

Nome		CPF
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Órgão da UASG 52121 - COMANDO DO EXERCITO	
Logradouro AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198 - ENGENHO DO MEIO	Número	Complemento
Bairro	Município Recife/PE	CEP 50730120

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	UNIDADE	Menor Preço	3.086,6600	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	3
2	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	UNIDADE	Menor Preço	4.773,3300	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	16
3	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	UNIDADE	Menor Preço	5.600,0000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	6
4	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	UNIDADE	Menor Preço	6,5800	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	12000

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
5	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	UNIDADE	Menor Preço	47,3300	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	12000
6	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	UNIDADE	Menor Preço	80,6600	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	2000
7	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	UNIDADE	Menor Preço	2.740,0000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	14
8	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	UNIDADE	Menor Preço	3.470,0000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	6

8 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

Observação

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64318.006679/2025-16

Em 29/04/2025 às 14:56, faço anexar ao presente processo 64318.006679/2025-16, o(s) documento(s): 01.Analise_Critica_de_Precos_assinado (1).pdf, 03. Despacho do OD-Autorização.pdf, 02. Termo de Referência- Sec Req.pdf, 04.Justificativa da Contratação.pdf, 05.Aprovacao_do_ETP_assinado.pdf, 06.Aprovacao_do_TR_assinado.pdf, 07.Justificativas_Diversas_assinado.pdf, 08.Justificativa_da_Licitacao_em_LOTE_29_assinado.pdf, 09.BOL_R_74_24_04_2025.pdf, 10.BOL_R_71_15_04_2025- Designação ETP.pdf, 11.Bol R _74.pdf, 12.Declaracao_de_Utilizacao_de_Modelos_AGU-MGI_assinado_assinado_assinado.pdf, 13. Edital e anexos.pdf, 14. IRP resumida.pdf.

LILIANE CRESPO CAVALCANTI - Cap
Adjunto da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Ofício nº 1044-SALC/Div Adm/Ch EM

EB: 64318.011504/2025-21

URGENTE

Recife, PE, 24 de abril de 2025.

Senhor

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA

Consultor Chefe CJU

Consultoria Jurídica da União

Av Herculano Bandeira,716

CEP 51110130 - Recife-PE

Assunto: remessa de processo licitatório para análise jurídica e emissão de parecer- Serviços Funerários (traslado de corpos)

A sua Senhoria,

Cumprimentando-o cordialmente, incumbiu-me o Senhor Comandante da 7ª Região Militar de remeter o processo abaixo descrito, para análise e emissão de parecer jurídico por essa Consultoria Jurídica da União, de acordo com o parágrafo único do Art 53 da Lei nº 14.133/2021, conforme formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 13/05/2025 PRAZO MÁXIMO PARA DEVOLUÇÃO A FIM DE NÃO PREJUDICAR A CONTRATAÇÃO.	TERMO ADITIVO SE FOR O CASO: D A T A L I M I T E : ___/___/___ FLS. ___ NÃO É O CASO.
E-mail: pregoeiro7rm@hotmail.com	Telefone: (81) 2129-6213
NUP: 64318.006679/2025-16	Nº de volumes: 01 volume
Assunto/Objeto: Contratação de Serviços funerários especializados (traslado com preparação de corpos e fornecimento de urnas)	
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 986.653,26 (novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos.	Modalidade: Pregão Eletrônico

Prazo: 12 meses		Sigla do Órgão: Cmdo da 7ª RM
MODELOS DA AGU		
EDITAL E ANEXOS	FORAM ADOTADOS?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM () NÃO
Qual o modelo utilizado:		<input checked="" type="checkbox"/> AGU
Houve alteração nos itens:		<input checked="" type="checkbox"/> SIM () NÃO

* Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do órgão assessorado e para uso exclusivo do setor de protocolo dessa Consultoria.

Respeitosamente,

CLÁUDIO GADELHA FERNANDES - Coronel
Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Cláudio Gadelha Fernandes**, em 24/04/2025, às 16:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

b/rQ-xdjk-aLOm-sTFb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64318.006679/2025-16

Em 29/04/2025 às 14:57, faço anexar ao presente processo 64318.006679/2025-16, o(s) documento(s): 15.CJU- Remessa de Ofício.pdf.

LILIANE CRESPO CAVALCANTI - Cap
Adjunto da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64318.006679/2025-16

Em 29/04/2025 às 15:43, faço anexar ao presente processo 64318.006679/2025-16, o(s) documento(s): modelo-de-lista-de-verificacao-compras-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24 (1).docx.

LILIANE CRESPO CAVALCANTI - Cap
Adjunto da SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Processo Administrativo Pregão nº90003/2025

(NUP: 64318.006679/2025-16)

NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Informamos que não houve divulgação da Intenção de Registro de Preços em virtude da natureza do serviço a ser adquirido, pois trata-se de um serviço que considera como pontos de referência as Organizações Militares vinculadas ao Comando da 7ª Região Militar, todas na Região Nordeste, o que pressupõe custos logísticos e operacionais específicos.

Recife, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSUE SODRE PEREIRA LIMOEIRO
Data: 29/04/2025 14:56:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
EQUIPE RESIDENTE

PARECER n. 00063/2025/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64318.006679/2025-16

INTERESSADO: Comando da 7ª Região Militar - Comd 7ªRM (Ministério da Defesa.

ASSUNTO: Registro de preços para eventual contratação de serviços funerários especializados.

VALOR: R\$ 986.653,26 (novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos).

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Pregão eletrônico com SRP. Eventual contratação de serviços funerários para atendimento das necessidades do Comd 7ª RM. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Decreto nº 10.947/2022, Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, Portaria ME nº 7.828/2022, Decreto nº 11.246/2022, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Análise jurídica do procedimento e das minutas. Parecer favorável, porém com ressalvas e recomendações.

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a) da União no Estado do Pernambuco
Relatório, análise, fundamentação e manifestação jurídica

O Comando da 7ª Região Militar - Comd 7ªRM (Ministério da Defesa - Comando do Exército), solicita análise e manifestação da Consultoria Jurídica da União - CJU-PE/CGU/AGU, em conformidade com o art. 11, inc. VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 73/1993 e art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca de procedimento licitatório (minuta de edital, anexo e instrução processual), na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços visando, eventualmente, contratar serviços funerários especializados (traslado de corpos com preparação e fornecimento de urnas), para atendimento das necessidades do Comd 7ª RM, cujas especificações, configurações, quantidade, locais e condições estão descritas no Edital e respectivos anexos.

Da Instrução Processual

02 No aspecto formal, para fins da instrução do processo, inerente à fase interna da licitação, observa-se que constam nos autos os seguintes documentos decorrentes do procedimento licitatório, dentre outros:

- Termo de Abertura Nº 13-Esc Asst/EscSauReg/Ch EM, (Seq. 2 - Ofício 1, fls. 1/2);
- Propostas apresentadas pelas empresas, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 3/6);
- Mapa da média apresentadas, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 7);
- Termo nº 001/2025, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 8);
- Documento de Formalização da Demanda, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 9/10);
- Estudo Técnico Preliminar 70/2024, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 11/15);
- Matriz de Gerenciamento de Riscos, Seq. 3 - Ofício 1 - fls. 16;
- Termo nº 002/2025, (Seq. 3 - Ofício 1, fl. 17);
- Termo nº 003/2025, (Seq. 3 - Ofício 1, fl. 18);
- Termo nº 004/2025, (Seq. 3 - Ofício 1, fl. 19);
- Nota Técnica Nº01/2025-SSAS, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 20/22);
- Despacho do Ordenador de Despesa, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 23/24);
- Minuta Termo De Referência, (Seq. 3 - Ofício 1 - fls. 25/48);
- Aditamentos do Termo De Referência (Seq. 3 - Ofício 1 - fls. 49/50);
- ANEXO II do Termo de Referência- Minuta, (Seq. 3 - Ofício 1 fls. 51);
- Anexo III do Termo de Referência- Minuta, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 52/53);
- Indicador Nº 03, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 54/55);
- Indicador Nº 04, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 56/57);
- Justificativa Da Contratação, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 58/59);
- Aprovação Do Estudo Técnico Preliminar, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 60/61);
- Aprovação Do Termo De Referência, (Seq. 3 - Ofício 1, fl. 62);
- Justificativa da Natureza Comum do Objeto, da Utilização do SRP, dos Limites e Instâncias de Governança, da Classificação do TR Como Não-Sigiloso, da Vedação de Participação de Consórcios e da Não Exclusividade de Participação de ME/EPP e Declaração de Responsabilidade Fiscal, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 63/65);
- Justificativa para Licitação em Lote, (Seq. 3 - Ofício 1, fl. 66);
- Bol R Nr 74, de 24/04/2025, Membros da Equipe de Apoio, (Seq. 3 - Ofício 1, 67/68);
- Bol R Nr 71, de 15/04/2025, Designação de Agente de Contratação e outras, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 69/70);
- Declaração De Utilização De Modelos AGU/MGI - Instrumento De Padronização De Procedimentos da Contratação, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 71/72);
- Modelo De Edital – Compra, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 73/96);

- Termo De Referência,(Seq. 3 - Ofício 1, fls. 97/120);
- Aditamentos Do Termo De Referência, fls. 121/122);
- Anexo II do Termo de Referência- Minuta, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 123);
- Anexo III do Termo de Referência- Minuta,(Seq. 3 - Ofício 1, fls. 124/127);
- Indicador N° 04, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 128/129);
- Modelo De Termo De Contrato, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 130/138);
- Modelo De Ata De Registro De Preços,(Seq. 3 - Ofício 1, fls. 139/146);
- Cadastro Reserva, (Seq. 3 - Ofício 1, fl. 147);
- Resumo da IRP, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 148/149);
- Termo n° 005/2025, (Seq. 3 - Ofício 1, fl. 150);
- Ofício n° 1044-SALC/DivAdm/Ch EM, (Seq. 3 - Ofício 1, fls. 151/152);
- Termo n° 006/2025, (Seq. 3 - Ofício 1, fl. 153);
- Termo n° 007/2025, (Seq. 3 - Ofício 1, fl. 154).

03 Processo relatado, segue-se a análise do procedimento tendo como foco a composição da instrução processual, fundamento jurídico e demais aspectos legais e formais da contratação.

Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

04 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n° 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

05 Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC n° 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

06 De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

07 O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

08 De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

09 Finalmente, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Avaliação de Conformidade Legal

10 O art. 19 da Lei n° 14.133, de 2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração

de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

11 Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

12 No caso, o órgão consulente juntou aos autos a Lista de verificação elaborada e disponibilizada pela Advocacia Geral da União (Seq. 3 - Ofício 1), pertinente ao objeto da contratação pretendida e cuja versão indicada no rodapé consigna a mais atualizada.

Desenvolvimento Nacional Sustentável: Critérios de Sustentabilidade

13 As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

14 No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: artigos 66 e 67, IV, da NLLC).

15 São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

16 Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

17 Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

18 Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

19 Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

20 Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21 Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

22 Neste sentido, o **Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU**, aprovado pela Consultoria-Geral da União:

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

23 Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, **impõe-se também o detalhamento de providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3 - Ofício 1); na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência (Seq. 3 - Ofício 1).**

Do Planejamento da Licitação - Estudo Técnico Preliminar

24 A **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que "Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital", apresenta por seu art. 9º o conteúdo dos estudos preliminares, destacando quais informações que deverão compor este documento, e traz um rol que poderá ser simplificado a depender do objeto licitado:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
 - III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
 - b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
 - c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
 - d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
 - IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
 - VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
 - X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
- § 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis,

flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

25 Ao mesmo tempo, o art. 4º da referida IN, determina que:

"Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.

§ 2º O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de *performance*, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021."

26 Já o **artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021**, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VII - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

27 É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

28 Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

29 Sendo assim, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (Seq. 3 - Ofício 1), deve observar todas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, para atendimento pleno dos seus requisitos básicos. Nesse sentido, recomenda-se, sem prejuízo do exposto, especial atenção à redação do Item 9 do ETP (Seq. 3 - Ofício 1), a qual parece omissa quanto à menção expressa da observância do princípio do parcelamento do objeto da contratação, devendo ser detalhado e justificado tal critério.

Descrição da Necessidade da Contratação

30 A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

31 Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

32 Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

33 Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

34 Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

35 Dentro da solução previamente escolhida (contratação de serviços funerários especializados), não há avaliação de outras possibilidades de prestação similar, tendo como referência opções e especificações diversificadas disponíveis no mercado e contratações feitas por outros órgãos, razão pela qual se **recomenda** que o faça, o que pode inclusive alterar o próprio objeto licitatório, em se encontrando uma solução mais adequada à necessidade administrativa.

36 Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão assessorado deve complementar a descrição da necessidade de contratação contida no Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3 - Ofício 1) e no Termo de Referência (Seq. 3 - Ofício 1) com os princípios e fundamentos acima indicados.

Levantamento de Mercado

37 Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

38 O **artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022** indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

39 Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

40 Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

41 Em vista do exposto, **registra-se que o órgão deve realizar a busca por soluções de mercado que mais atenda aos seus interesses administrativos/funcionais. Recomenda-se, portanto, que para alcançar o êxito almejado pode inclusive alterar o próprio objeto licitatório, em se encontrando uma solução mais adequada à necessidade administrativa.**

Definição do Objeto

42 Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é

propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

43 Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

44 De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infra legais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU

45 No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

46 Portanto, **o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao(s) serviço(s)/bens, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.**

47 Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

48 A despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão **deve definir o objeto da contratação de forma a contemplar os elementos acima** expostos, **sendo conveniente fazê-lo nos termos do entendimento supra.**

Demais Aspectos Ligados à Definição do Objeto - Quantitativos Estimados

49 Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

50 Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

51 Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

52 Nesse sentido, o órgão assessorado deve atentar para que o planejamento considere todas as expectativas das regras a serem observadas para as contratações de serviços em geral.

53 Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

54 Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

55 **O quantitativo da futura contratação está previsto no Item 7 do ETP (Seq. 3 - Ofício 1) e no Termo de Referência (Seq. 3 - Ofício 1) devendo ser justificado e aprimorado de acordo com as orientações deste tópico.**

Parcelamento do Objeto da Contratação

56 Via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme **artigo 47, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021:**

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

57 Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no **inc. II e §1º, inc. III** do dispositivo citado:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§1º (...)

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado . (grifou-se).

58 Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 47, em seu parágrafo primeiro:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; (grifou-se).

59 Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

"Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam."

60 Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

61 Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

62 Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

63 Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximo deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

64 De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

65 Em que pese o **aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação por grupo único conforme indica o Subitem 1.2 do Edital (Seq. 3 - Ofício 1) e o Termo de Referência (Seq. 3 - Ofício 1)**. Pois bem, sem prejuízo dos argumentos acima espostos, registra-se que, em tese, julgamento e adjudicação **por grupo único** pode se contrapor ao que determina a **Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, veja-se:**

Súmula 247 do TCU –

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as

exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

- **A ideia da licitação por itens está ligada ao parcelamento obrigatório do objeto que será licitado . O Parcelamento do objeto consiste na divisão, em parcelas, da compra, obra ou serviço. Assim, o objeto é dividido e individualizado em itens, devendo cada item ser considerado uma licitação distinta (e, cada uma dessas licitações, poderá ser realizada em procedimentos licitatórios distintos ou, em um único procedimento licitatório);**
- **Observe-se que o parcelamento é o meio de possibilitar a participação de empresas de portes menores (micro, pequeno e médio) no certame. Com isso, o objetivo esperado é o aumento do número de participantes no certame (aumento da competição), e, conseqüentemente, o oferecimento de ofertas mais vantajosas à Administração, gerando a redução das despesas administrativas (ou seja, obtenção de melhores preços para a Administração);**
- Lembra-se que o Tribunal de Contas da União reiterou como **obrigatória a admissão da adjudicação por item**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto fosse divisível, desde que não houvesse prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, pudessem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.** (Vide item 1.2, TC-014.229/2007-9, **Acórdão nº 2.172/2007, 2ª Câmara do TCU**);
- Deve-se rememorar que o parcelamento do objeto em itens constitui regra que prevalece sobre o agrupamento, por propiciar ampla participação de licitantes, desde que não represente fator de risco ao conjunto/complexo do objeto ou prejuízo à economia de escala. Cabe destacar a fundada preocupação do TCU quanto a esse aspecto, conforme **Súmula/TCU nº 247**;

"9.2.1. analise e faça constar do processo licitatório documento ou arrazoado que demonstre a inviabilidade técnica do parcelamento dos itens do certame, identificando as diferentes soluções e alternativas de mercado, conforme preconiza o **art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI nº 04/2008 [TCU. Plenário. Acórdão nº 280/2010]**"

"A ausência de estudo técnico, financeiro, ou de pesquisa de mercado prévios sobre a pertinência de parcelamento de dado objeto, quando esse se revela possível, configura, por si só, afronta ao **§ 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993. [Acórdão n.º 525/2012-Plenário. Informativo nº 96]**"

"É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração." **[Acórdão nº 5301/2013-2ª Câmara. Informativo nº 167]**"

"A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados." **[Acórdão nº 2796/2013-Plenário. Informativo nº 173]**"

- Por conseguinte, seguem ainda alguns critérios que devem ser observados para adoção em licitações de julgamento e adjudicação por **lote/grupo**:
 - a) Inclusão da licitação com todos os itens da planilha, com as respectivas quantidades e valores de referência. Assim é possível chegar ao valor global resultante da multiplicação entre o preço unitário e a quantidade estimada;
 - b) Formação de grupos com itens correspondentes;
 - c) Consignação no Edital que a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço para o grupo, representado pelo menor preço correspondente ao somatório dos valores globais de cada item;
 - d) Análise, por parte do pregoeiro, de cada item que compõe o(s) grupo(s), com o fito de identificar possível "jogo de planilha".
- Nessa esteira, a decisão pelo agrupamento deve levar em conta motivações técnicas, vantajosidade, economicidade e o interesse da Administração, calcada em fundamentos que demonstrem ser a divisão prejudicial ao conjunto ou complexo do objeto, bem como passível de gerar perda de economia de escala, levando-se em conta a vantajosidade, economicidade e o interesse da própria Administração;
- Conforme visto, **o parcelamento obrigatório do objeto determina que a licitação seja processada e adjudicada por item e não por grupo/lote**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Dessa forma, regra geral, a licitação será processada por ITEM e não por grupo/lote;**
- No entanto, **quando a divisão em itens resultar em prejuízos técnicos ao bem ou serviço ou prejuízos financeiros (tornar objeto mais caro do que, caso fosse processado por grupo/lote), isto deverá ser justificado nos autos da licitação e, então, a Administração poderá efetuar a licitação por grupo/lote,** onde será o vencedor o que apresentar o menor preço global do grupo;

- o Sendo assim, o critério de adjudicação por grupo, em detrimento da hipótese por item, contraria a **Súmula 247 do TCU**, devendo a licitação ocorrer por **adjudicação individual**, ou, caso discorde desta orientação a Administração deve justificar, **fundamentadamente**, a pretensa adjudicação **por grupo**, sendo forçoso concluir que, **em sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que a mesma tem por fundamento a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas.**

Instrumentos de Governança - PCA, PLS e Outros

66 De acordo com o do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

67 É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

68 É certo que **o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.**

69 Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

Plano de Contratações Anual - PCA

70 O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

71 É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

72 Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

73 No caso dos autos, a **Administração registrou no Subitem 2.2. do TR (Seq. 3 - Ofício 1) que a demanda está devidamente contemplada no PCA - Plano de Contratações Anual do órgão.**

Plano Diretor de Logística Sustentável e Definição de Critérios de Sustentabilidade

74 Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

75 No caso, a **Administração consulente deve atentar para que a demanda esteja devidamente**

contemplada no PLS do órgão, sendo conveniente proceder esse registro.

Análise de Riscos

76 No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Gerenciamento de Riscos, (Seq. 3 - Ofício 1), conforme disposição do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

77 No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

78 Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

79 No caso, a Administração elaborou a análise de riscos, consolidada no Mapa e Gerenciamento de Riscos (Seq. 3 - Ofício 1), sendo conveniente reforçar a necessidade desse posicionamento com as diretrizes acima lançadas.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

80 A pesquisa de preços consta dos autos, conforme Seq. 3 - Ofício 1. Registra-se ainda que o órgão assessorado atestou, no Item 5 do ETP (Seq. 3 - Ofício 1), que: "... Foi considerada a mediana, em um conjunto mínimo de 3 (três) orçamentos de serviços semelhantes ao objeto que a Administração pretende contratar, conforme incisos I, II e IV da IN nº 65, de 07 JUL 21".

81 O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras e contratação de serviços em geral, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

82 Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

83 Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares,

respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

84 Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

85 Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do **artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021**, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

86 Por fim, impende ressaltar a previsão do **art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021**, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

87 No caso concreto, o órgão assessorado não juntou aos autos a indispensável análise crítica dos preços pesquisados, cabendo aqui a imposição dessa diligência, inclusive, que tal documento contenha a aprovação do OD do órgão assessorado. Não obstante, cabe ainda à Administração atentar para as seguintes recomendações:

- As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos;
- Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados" (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, § 3º, da IN nº 65/2021);
- No presente caso, foi apresentada a estimativa do valor da contratação, contudo, o órgão assessorado não trouxe para os autos a materialização da pesquisa de preços em documentos (os elementos documentais que basearam a referida estimativa), nem apresentou justificativa pela não utilização de parâmetros prioritários, demandando-se providências nesse sentido;
- Salienta-se que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação.

88 Ademais, acerca dos procedimentos administrativos para a realização da pesquisa de preços nas contratações públicas, confira-se as conclusões extraídas do PARECER n. 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, de onde se extrai a necessidade de pesquisar o preço em variadas fontes, denominadas pelo TCU como "cesta de preços aceitáveis", veja-se:

"I - NA PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DEVE O GESTOR UTILIZAR OS PARÂMETROS DO ART. 2º DA IN SLTI/MP N.º 05/2014, PRIORIZANDO-SE OS VALORES COLHIDOS A PARTIR DO PAINEL DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, PARA, A PARTIR DO MATERIAL COLETADO, EFETUAR A ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES E DECIDIR, DE FORMA MOTIVADA, PELA UTILIZAÇÃO COMBINADA OU NÃO DOS PREÇOS OBTIDOS A FIM DE COMPOR O PREÇO DE REFERÊNCIA DA FUTURA CONTRATAÇÃO;

I I - DEVE O GESTOR FICAR ATENTO AOS CASOS NOS QUAIS A UTILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 2º DA IN Nº 05/2014-SLTI/MP SE MOSTRE INEFICAZ, SITUAÇÕES ESSAS EM QUE AS ORIENTAÇÕES DO TCU PARA O USO DO CONCEITO DE "CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS" DEVEM PREVALECER, OU SEJA, A PESQUISA DE PREÇOS DEVE SER FEITA EM VARIADAS FONTES, TAIS COMO: CONTRATAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS, PESQUISA COM FORNECEDORES, BANCOS DE PREÇOS, TABELAS DE FABRICANTES, SITES ESPECIALIZADOS, ENTRE OUTROS, SEMPRE BUSCANDO O PREÇO DE MERCADO DO QUE SE DESEJA ADQUIRIR;

III - O DISPOSTO NOS INCISOS ANTERIORES NÃO SE APLICA ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 5º DA IN SLTI/MP N.º 05/2014, QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DO DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, PARA A FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO. "
(grifou-se).

89 De toda sorte, por tratar-se de matéria de natureza técnica, fica o alerta de que deve o órgão assessorado cuidar para que a pesquisa de preço observe integralmente todas as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e da IN nº 5/2017, em especial dos seguintes procedimentos:

- Se foram atendidas as exigências do art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Se foram priorizados as pesquisas pelos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme determina o seu §1º, ou justifique a não priorização;
- Se, para todos os itens, foram considerados no mínimo 3 preços (descartando os valores inexequíveis,

inconsistentes e os excessivamente elevados) (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021);

- **Se todos os preços considerados são válidos (dentro do limite temporal previsto na legislação) (art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021);**
- **Se, para preços eventualmente obtidos de forma exclusiva com base em sistema oficial de governo (painel de preços ou banco de preços), o valor estimado respeitou o limite da mediana do item nos sistemas consultados (§6º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021).**

Orçamento Sigiloso

90 Por outro lado, a Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

91 De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

92 Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

93 Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

94 No caso concreto, a instrução processual, através do **Subitem 1.1 do TR (Seq. 3 - Ofício 1)**, revela que a Administração **não** adotou o orçamento sigiloso.

Utilização ou não de Minuta Padronizada de TR

95 A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

(grifou-se)

96 Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

97 No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

98 Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifou-se).

99 Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- o **Se houve utilização de modelos padronizados;**
- o **Qual modelo foi adotado; e**
- o **Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.**

100 Observa-se que o(s) instrumento(s) segue(m) o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, cabendo ao órgão consulente ajustá-lo para fins de adequação do caso concreto e destacar as alterações realizadas.

Termo de Referência

101 O termo de referência foi juntado aos autos (Seq. 3 - Ofício 1) e deve reunir, em tese, cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

102 No caso, observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. Repisa-se que as alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU devem ser destacadas. Ademais, o Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - j) adequação orçamentária;
- (...)

103 Especificamente em relação a serviço, também **devem ser observadas as exigências do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021:**

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

104 A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

105 No caso específico dos autos, o referido **Documento (Seq. 3 - Ofício 1)**, apesar de se tratar de expediente administrativo extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão, **deve conter (no que couber) as previsões necessárias na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.** A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas, no caso concreto.

106 Não obstante, além dos aspectos específicos tratados nos termos seguintes, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão, o TR deve conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes e retratar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação; elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar, que assegure a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo; contém meios de solução escolhida de forma a fornecer visão global e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma

a minimizar a necessidade de reformulação; identificação das características, bem como com suas especificações que assegurem os melhores resultados para a contratação, sem frustrar o caráter competitivo; contém informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão, compreendendo a programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos e fornecimentos propriamente avaliados, inserir previsões de sustentabilidade ambiental, e mecanismo de controle de atualização temporal das minutas padronizadas. **Ademais, faz-se ainda a seguinte recomendação:**

- **O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e numeração sequencial dos itens e subitens da minuta do TR de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de Edital, ETP, Ata e Contrato), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que as eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, ETP, Ata e Contrato) que instruem o instrumento convocatório.**

Da Natureza Comum do Objeto da Licitação

107 Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

108 A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

109 Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

110 Embora a referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

111 A Administração declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação, conforme subitem 1.2. do TR (Seq. 3 - Ofício 1).

Informação sobre o Regime de Fornecimento

112 Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de execução/fornecimento, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

113 O regime de execução/fornecimento deve constar no Termo de Referência (Seq. 3 - Ofício 1), de forma detalhada e robustecida sua logística, assim como também no Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3 - Ofício 1) e no Contrato (Seq. 3 - Ofício 1). Cabendo aqui as seguintes observações:

- **As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia são os seguintes (art. 6º da Lei 13.144/21):**

Art. 6º (...):

XXVIII – **empreitada por preço unitário**: contratação da execução (...) do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX – **empreitada por preço global**: contratação da execução (...) do serviço por preço certo e total;

XXXI – **contratação por tarefa**: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; (...)

- A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, é viável a empreitada por preço global, usualmente adotada em serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário ou contratação por tarefa.

- Assim sendo, o órgão assistido deve definir o regime de execução no Termo de Referência considerando-se as especificações do objeto da licitação. Logo, uma vez definido o regime de execução, referido critério deve constar expressamente na minuta do contrato (Art. 92, IV da NLLCA) e Termo de Referência.

Indicação de Marca ou Modelo

114 Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que a lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

115 O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

116 Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

117 Ainda sobre a hipótese de indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

118 Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

119 De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

120 No caso em análise, a Administração indicou as descrições dos **serviços** conforme demonstram o **Subitem 1.1 do Termo de Referência e os demais itens e subitens, correlatos (Seq. 3 - Ofício 1)**, com o objetivo de apresentar parâmetro ou referência para descrição do objeto.

Vedação de Marca ou Produto

121 Ainda em relação a vedação ou não de indicação de marca, o **art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021**, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo

administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

122 No caso concreto, repise-se, a **Administração não promoveu a indicação de marca/produto.**

Condições de Execução e Pagamento, das Garantias Exigidas e Ofertadas e das Condições de Recebimento

123 O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador. **Portanto, cabe aqui as seguintes diligências para que o Termo de Referência cumpra todas essas exigências, veja-se:**

- Em relação às condições de execução, pagamento, garantias exigidas e das condições de recebimento, registra-se que a fase de planejamento da contratação deve contemplar tais fatores condicionantes, conforme juízo de conveniência e oportunidade do gestor/administrador (art. 18, III da Lei nº 14.133/21);
- No caso concreto, o tema foi tratado no Termo de Referência. Contudo, ressalta-se que a minuta padrão da AGU prevê critérios para avaliação da execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, liquidação, prazo e forma de pagamento, devendo o órgão observar as orientações nas notas explicativas ali presentes.

Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

124 Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

125 **Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o órgão consulente averiguar se os documentos que evidenciam o planejamento da contratação e o Edital do certame contêm informações sobre:**

- modalidade de licitação;
- critério de julgamento;
- modo de disputa; e
- adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

126 Na presente licitação a **modalidade, critério de julgamento e modo de disputa estão previsto no preâmbulo e subitens correlatos da minuta de Edital (Seq. 3 - Ofício 1), bem como no subitem 9.1. do TR (fl. 137).**

Objetividade das Exigências de Qualificação Técnica

127 Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

128 A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

129 Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

130 O tema foi enfrentado no subitem 9.30 e seguintes, correlatos, do Termo de Referência (Seq. 3 - Ofício 1). **No entanto, quanto aos referidos requisitos de qualificação técnica da licitante, o órgão assessorado deve atentar para que estes sejam compatíveis com o objeto licitado e não devem, de qualquer forma, restringir a ampliação da disputa, sem que com isso comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

Adequação Orçamentária

131 Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

132 Em regra, é necessária a previsão dos recursos orçamentários que serão empregados na execução do futuro contrato (artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021).

133 A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

134 Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

135 Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

136 No caso destes autos, a Administração apresentou a pertinente Declaração da Lei de Responsabilidade Fiscal (**Seq. 3 - Ofício 1**), atestando que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além da compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Outrossim, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, o art. 17 do Decreto nº 11.462/23 prevê que a indicação de créditos orçamentários só será exigível antes da assinatura do contrato ou instrumento substitutivo (ex: Ordem de serviço, anexo a nota de empenho). **Assim, recomenda-se ao Ordenador de Despesas do órgão contratante que declare a disponibilidade orçamentária no momento oportuno, com previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.**

Minuta de Edital

137 O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

138 Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, **conforme (Seq. 3 - Ofício 1)**, reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. **Todavia, seguem as seguintes recomendações pontuais:**

- **O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e a numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de TR, Ata, Contrato e ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (TR, Ata, Contrato e ETP) que compõem o instrumento convocatório.**

Da Utilização ou não de Minuta Padronizada de Edital

139 Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

140 Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

141 Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

142 Observa-se que a minuta está alinhada com o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União nos moldes e de acordo com o ordenamento jurídico. No entanto as alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU devem ser destacadas.

143 Ressalte-se que as minutas padronizadas da AGU constituem importante mecanismo de eficiência na análise processual, em razão da sua pré aprovação pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC, que confecciona e mantém atualizadas todos os modelos para aquisição de bens, serviços e obra. Ademais, sua adoção passou a ser obrigatória para a Administração federal.

144 No entanto, vale observar que a não identificação de eventuais inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto da minuta padronizada, a um só tempo, fragiliza e compromete a eficiência da análise jurídica.

145 Logo, as minutas encaminhadas, em especial a minuta de edital, uma vez observadas as ressalvas deste tópico, não apresentam irregularidades passíveis de correção, estando os seus termos aptos para surtir os efeitos pretendidos e se encontram cancelados pela CJU-PE/CGU/AGU, nos termos do item 04 do Manual de Boas Práticas Consultivas, sem prejuízo das recomendações de observância do disposto nesta manifestação jurídica.

Da Restrição a Participação de Interessados no Certame

146 O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

147 Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

148 O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

149 Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

150 No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

151 Diante do exposto, **qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.**

Da Participação de ME, EPP e Cooperativas

152 Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

a) Licitação Exclusiva

153 O art. 6º do Decreto 8.838/2015 estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

154 No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

"Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

155 A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

b) Cota reservada

156 Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

c) Do afastamento da licitação exclusiva

157 A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) pode ser afastada. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita. Veja-se:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

158 No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

(grifou-se)

d) Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

159 Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

e) Previsões da Lei n. 14.133/2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

160 Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

161 Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

- item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

162 Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

163 No caso concreto, o **Subitem 3.6 da minuta de Edital (Seq. 3 - Ofício 1)** dispõe que *“Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.”*. Não obstante os aspectos técnicos e fáticos envolvidos, recomenda-se que o órgão assistido justifique e contemple todas as disposições elencadas nos tópicos pertinentes do presente Parecer.

Margens de Preferência

164 De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

165 Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

166 A minuta de edital deve revelar objetivamente se a Administração realizará licitação com margem de preferência.

Da Ata de Registro de Preços – ARP

167 A minuta da **Ata de Registro de Preços** juntada aos autos (**Seq. 3 - Ofício 1**) segue, em suma, o padrão utilizado pela Administração Pública Federal e se insere dentre aquelas dos **Modelos Nacionais** indicados pela **CJU-PE/CGU/AGU, elaborado e aprovada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC**.

168 Observe-se que o modelo anexado contém as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial em relação aos arts. 41, 82, 83, 84, 85, 86 regulamentada com as disposições do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

169 Não obstante, **cabe ainda ao órgão assessorado observar as referências dos itens e manter a sua exata correspondência e os seus desdobramentos ao longo do Edital e anexo, fazendo as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade do mesmo. Todavia, seguem ainda a seguinte recomendação pontual:**

- **O órgão assessorado deve incluir na redação do Subitem 5.1 da minuta de Ata de Registro de Preços, como complementação às disposições em relação às possíveis prorrogação de prazo e renovação de quantitativo a seguinte observação: "... havendo renovação dos quantitativos originalmente registrados à luz do art 84, da Lei nº14.133/2021 desde que comprovados que os preços registrados permaneçam vantajosos para a Administração."**;
- **O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e a numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de Edital, TR e ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, TR e ETP) que compõem o instrumento convocatório.**

170 Recomenda-se que sejam revisados os textos das minutas para que **eventuais ajustes mantenham harmonia e coerência lógica com os demais documentos que instruem o instrumento convocatório.**

Minuta de Termo de Contrato

171 O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

172 Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

173 Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

174 Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a

Administração aponte claramente:

- o Se houve utilização de modelos padronizados;
- o Qual modelo foi adotado; e
- o Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

175 Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. **No entanto, cabe ao órgão proceder com a indicação e destaque das alterações efetuadas no modelo padronizado, o que não foi observado no caso concreto e merece retificação.**

176 No caso, a administração anexou aos autos **minutas do instrumento contratual (Seq. 3 - Ofício 1). No entanto, seguem observações pontuais:**

- o **O órgão assessorado deve excluir a fundamentação (Inc. VIII, art. 75 da NLLCA) do Subitem n° 2.1 da Cláusula Segunda da minuta de Contrato (Seq. 3 - Ofício 1) tendo em vista que a contratação terá vigência de apenas um ano e não será prorrogada conforme indicado no Subitem 1.3 do TR (Seq. 3 - Ofício 1);**
- o **O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e a numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documentos (minutas de Edital, TR, Ata e ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, TR, Ata e ETP) que compõem o instrumento convocatório.**

Designação de Agentes Públicos

177 Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

178 As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

179 O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

180 Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação. Veja-se:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(grifou-se)

Decreto nº 11.246, de 2022

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O **princípio da segregação das funções** veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

(grifou-se)

181 Convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

182 Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

183 No presente caso foram juntados aos autos documentos de atos de designação do **agente de contratação e equipe de apoio (Seq. 3 - Ofício 1)**, bem como de **designação da Equipe de Planejamento (Seq. 3 - Ofício 1)**.

184 No entanto, registra-se que para a melhor e completa instrução processual, recomenda-se que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes com as respectivas funções e atribuições administrativas do **órgão consultante**, bem como aqueles Atos Normativos que estabelecem as respectivas

competências, para que se apresentem **destacados, grifados, evidenciados e/ou negritados de modo a facilitar e garantir a identificação e relação militar/administrativa/funcional com o respectivo órgão, assim como todos os despachos e expedientes administrativos das autoridades competentes (tanto para autorização ou para aprovação de procedimentos) sejam justificados e fundamentados**, com o fim de que, em caso de eventual auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Publicidade do Edital

185 Destaca-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

186 Por conseguinte, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Das Demais Providências

187 É de todo oportuno reiterar que quaisquer disposições/exigências, constantes do procedimento, que porventura acarretem restrição à competitividade, afastando potenciais licitantes como, por exemplo, exigências que induzam à escolha de marca, requisitos concernentes à habilitação que não sejam usualmente preenchidos pelas empresas do ramo da contratação, imposição de obrigação incomum na prática do mercado, devem ser devidamente justificadas pelo órgão consulente.

188 Ressalte-se que o Termo de Referência, Minuta do Edital e Contrato devem estar compatíveis entre si, de forma que os instrumentos devem ser submetidos à revisão para que não haja contradição em suas disposições.

189 Ademais, determina o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 531/2007, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar que: “**A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta do contrato**”.

190 Inobstante, cumpre ao órgão assegurar que as cláusulas e/ou item que se repetem em mais de uma peça sigam sempre a mesma redação, sem discrepâncias entre as diversas versões. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptações ou alterações, inclusive em razão das recomendações feitas no presente parecer.

191 Do contrário, caso a mesma cláusula e/ou item contenha redações distintas em cada peça, abre-se espaço para o surgimento de potenciais transtornos e controvérsias no decorrer da licitação ou da execução contratual – situação que obviamente deve ser evitada a todo custo.

192 Sugere-se também que antes da divulgação das peças de publicidade sejam revisados seus textos para que ocorram sintonizações de regras entre elas.

Complementação da Instrução do Procedimento

193 Por fim, ainda quanto à instrução do procedimento, seguindo orientações a partir das **Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e das boas práticas administrativas como sugestão de atos prévios à confecção de edital de licitação**, registra-se que o **órgão assessorado** deve providenciar e/ou juntar aos autos os seguintes documentos:

- **Autorização da licitação pela autoridade competente do órgão assessorado;**
- **O órgão consulente deve promover a análise crítica dos preços pesquisados, em documento próprio, específico, e devidamente aprovado pelo Ordenador de Despesas. O art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, recomenda: "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados";**
- **Declaração de sustentabilidade ambiental;**
- **Declaração de atendimento às atividade de custeio;**
- **Declaração do(a) Ordenador(a) de Despesas de que as "despesas decorrentes do objeto contratado são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, e com a Lei n. 14.802/2024 para o Plano Plurianual 2024-2027" havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação contratual;**
- **O Estudo Técnico Preliminar deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21). Contudo, desde que não utilize o critério de julgamento "maior desconto", a Administração pode optar pela não divulgação inicial do orçamento estimado, inserindo os dados da pesquisa de mercado em anexo classificado (sigiloso - art. 24, da Lei nº 14.133/21)**

- O órgão assistido deve definir o regime de execução no Termo de Referência considerando-se as especificidades do objeto da licitação. Logo, uma vez definido o regime, tal critério de execução deve constar expressamente na minuta do TR (Art. 92, IV da NLLCA) e no Contrato;
- Em relação as condições de execução, pagamento, garantias e das condições de recebimento, registra-se que a fase de planejamento da contratação deve contemplar tais condições de acordo com as recomendações da minuta padrão da AGU, que prevê critérios para avaliação da execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, liquidação, prazo e forma de pagamento, devendo o órgão assessorado observar as orientações nas notas explicativas ali presentes;
- O órgão assessorado deve revisar a redação, as referências e a numeração seqüencial dos itens e subitens das minutas de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de Edital, TR, ETP, Ata e Contrato), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos que compõem o instrumento convocatório;
- Quanto ao instrumento de convocação do certame, recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União (art. 54, *caput* e § 1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021);
- Após homologado o processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Alerta-se que todos os documentos do referido processo deverão ser assinados pelo respectivo responsável assim como aprovados pela correspondente autoridade competente, notadamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, sob pena de inviabilidade jurídica para o seu prosseguimento;
- Não bastasse o cumprimento da lista de verificação (artigo 36 da IN 05/2017), cabe também ao órgão assessorado juntar ao processo declaração específica, da lavra do(a) Ordenador(a) de Despesas ou de autoridade competente, atestando que a instrução do processo está em conformidade com a IN nº 05/2017.

Conclusão

194 Em face do exposto, **opina-se**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do procedimento, **pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas todas as recomendações emitidas ao longo desta manifestação jurídica, através dos parágrafos destacados, negritados e/ou sublinhados, e em especial atenção aos seguintes parágrafos/itens deste Parecer, como sendo os de nºs 21, 23, 27, 28, 29, 35, 36, 41, 46, 48, 55, 65, 68, 75, 76, 79, 80, 83, 87, 89, 105, 106, 113, 123, 125, 130, 136, 138, 151, 152 a 163, 166, 171 a 176, 177 a 184, 185, 186, 187 a 192, e 193.**

195 Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do **art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999)**, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

196 Frisa-se finalmente que a adoção do entendimento deste Parecer fica sujeito à **aprovação do(a) Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a) da União no Estado de Pernambuco.**

À consideração superior.
Recife, 30 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS DE GÓIS
ADVOGADO DA UNIÃO
SIAPE Nº 8709595

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318006679202516 e da chave de acesso 96b3cb17



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2208720901 e chave de acesso 96b3cb17 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-05-2025 13:49. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE
AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE - E-
MAIL: CJU.PE@AGU.GOV.BR

DESPACHO n. 00182/2025/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64318.006679/2025-16

INTERESSADO: UNIÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

**ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNERÁRIOS ESPECIALIZADOS.**

Aprovo o fundamento jurídico constante do **PARECER N°00063/2025/CJU-PE/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, DR. ANTÔNIO CARLOS DE GÓIS, a par dos elementos jurídicos que o opinamento comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão dos aspectos técnicos, econômicos nem da oportunidade e conveniência da pretendida licitação e cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor a análise da documentação acostada aos autos.

No entanto, a validade do prévio exame e a anuência desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, pela respectiva autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas no Parecer ora aprovado.

Restituam-se os autos ao Interessado para conhecimento e devidos fins.

Recife, 05 de maio de 2025.

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318006679202516 e da chave de acesso 96b3cb17



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2235445967 e chave de acesso 96b3cb17 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-05-2025 20:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
(Processo Administrativo nº64318.006679/2025-16)

Formulário de Retificação pós- Parecer CJU

PARECER n. 00063/2025/CJU-PE/CGU/AGU

Considerando o despacho do Sr. Antônio Carlos de Góis, Advogado da União, no Parecer nº0063/2025/CJU-PE/CGU/AGU, de 30 de abril de 2025, no qual opina no limite da análise jurídica pontos a seguir detalhados;

Informo para os devidos fins que as observações apontadas no presente Parecer foi cientificada a Equipe de Planejamento e Equipe de Contratação designadas para o processo licitatório em tela, os quais foram responsáveis pelas modificações sugeridas pelo parecerista, além da elaboração das justificativas. (DIEx 4158-SALC-Div Adm/Ch EM, de 08 de maio de 2025.)

Avaliação de Conformidade Legal
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

21. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. (Esc Ass)

R: Cabe esclarecer que no item 14 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), há previsão de possíveis impactos ambientais, bem como o Termo de Referência (TR), no item 4.1 e seus subitens, descrevem os requisitos que devem ser atendidos pela contratada, razão pela qual restou observado os critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação.

23 Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, impõe-se também o detalhamento de providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3 - Ofício 1); na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência (Seq. 3 - Ofício 1).

R: Conforme já mencionado no item 21, durante a fase interna da contratação, no item 14 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi previsto possíveis impactos ambientais, bem como o Termo de Referência (TR), no item 4.1 e seus subitens, descreveram os requisitos que devem ser atendidos pela contratada, razão pela qual restou observado o detalhamento dos critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação.

Do Planejamento da Licitação - Estudo Técnico Preliminar (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

27. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

R: Sobre os elementos contidos nos incisos I, IV, VI, VIII, XII e XIII do §1º do art. 18, cabe os seguintes esclarecimentos:

I - Houve complementação do conteúdo do item 2 da minuta do ETP;

IV - As estimativas das quantidades a serem contratadas estão contidas no item 7 do ETP;

VI - As estimativas das quantidades a serem contratadas estão contidas no item 8 do ETP;

VIII - Houve complementação do conteúdo do item 9 da minuta do ETP;

XII - Conforme já mencionado no item 21 e 23

XIII - O posicionamento conclusivo sobre a contratação encontra-se previsto no item 15 do ETP.

28. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

R: Foram observadas as exigências da Lei n. 14.133, de 2022, bem como da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

29. Sendo assim, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (Seq. 3 - Ofício 1), deve observar todas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, para atendimento pleno dos seus requisitos básicos. Nesse sentido, recomenda-se, sem prejuízo do exposto, especial atenção à redação do Item 9 do ETP (Seq. 3 - Ofício 1), a qual parece omissa quanto à menção expressa da observância do princípio do parcelamento do objeto da contratação, devendo ser detalhado e justificado tal critério.

R: Sobre o parcelamento, consigna-se que houve complementação do conteúdo do item 9 da minuta do ETP, pois após uma análise detalhada e criteriosa do objeto da licitação, entendeu-se pelo não parcelamento da solução, pois no caso em tela o parcelamento traria prejuízo para o conjunto dos serviços.

Descrição da Necessidade da Contratação (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

35 Dentro da solução previamente escolhida (contratação de serviços funerários especializados), não há avaliação de outras possibilidades de prestação similar, tendo como referência opções e especificações diversificadas disponíveis no mercado e contratações feitas por outros órgãos, razão pela qual se recomenda que o faça, o que pode inclusive alterar o próprio objeto licitatório, em se encontrando uma solução mais adequada à necessidade administrativa.

R: A solução previamente escolhida para a contratação de serviços funerários especializados, serviço de traslado com preparação de corpos e fornecimento de urnas, foi avaliada e comparada com outras contratações similares, comprovando estar alinhada com as realizadas por demais órgãos e mostrando como a mais efetiva para a solução da necessidade em foco.

36 Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão assessorado deve complementar a descrição da necessidade de contratação contida no Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3 - Ofício 1) e no Termo de Referência (Seq. 3 - Ofício 1) com os princípios e fundamentos acima indicados.

R: O Exército Brasileiro contrata o serviço funerário de traslado com preparação de corpos (CAT SER 4170) para cumprir o dever legal de assistência pós-falecimento aos seus militares e dependentes, atender às normas da MP nº 2.215-10/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.307/02, executar corretamente as instruções internas do EB (Portaria nº 267-DGP/2020), e garantir dignidade, respeito e apoio à família do militar, especialmente em momentos de luto.

Tal contratação visa garantir a adequada execução das atividades relacionadas ao apoio póstumo, assegurando dignidade no tratamento ao falecido, cumprimento da legislação vigente e o amparo à família enlutada.

A Necessidade da Contratação atende ao estabelecido na PORTARIA - DGP/C Ex Nº 267, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020, que aprova as Instruções Reguladoras para a Execução de Traslado de Corpos no Âmbito do Exército (EB30- IR-50.020). Atendendo aos requisitos de legalidade, essencialidade e interesse público da contratação.

O processo licitatório para a contratação do serviço em tela está especificamente definido no Art 5º da Portaria.

Art. 5º Quando a guarnição militar não dispuser de organização militar de saúde (OMS) ou, havendo, esta não apresentar condições técnicas para preparação de corpo visando ao traslado, cabará à região militar (RM) a

celebração de instrumento adequado com instituições especializadas na atividade. (Grifo nosso)

Levantamento de Mercado (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

41 Em vista do exposto, registra-se que o órgão deve realizar a busca por soluções de mercado que mais atenda aos seus interesses administrativos/funcionais. Recomenda-se, portanto, que para alcançar o êxito almejado pode inclusive alterar o próprio objeto licitatório, em se encontrando uma solução mais adequada à necessidade administrativa.

R: Dentre da análise das soluções disponíveis no mercado, foi avaliada contratações similares de outras regiões militares e algumas prefeituras, sendo os processos analisados, conduzidos da mesma forma: serviço de traslado de corpos +preparação de corpos+ fornecimento das urnas funerárias, licitado em em grupo (opção pelo não parcelamento da solução), modo de execução:

ÓRGÃO	UASG
Prefeitura Municipal de Gentio de Ouro	983525
11ª Região Militar	160065
1ª Região Militar	160298
3ª Região Militar	160392

Conforme já mencionado no item 35, a solução adotada é a que melhor irá atender aos interesses administrativos.

Definição do Objeto (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

46 Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao(s) serviço(s)/bens, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente

48 A despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão deve definir o objeto da contratação de forma a contemplar os elementos acima expostos, sendo conveniente fazê-lo nos termos do entendimento supra.

R: Na definição do objeto dos itens que compõe o grupo a ser licitado foram consideradas apenas características essenciais, necessárias à correta dimensão e identificação dos serviços.

Registra-se que o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras - CAT SER 4170, conforme observa-se na alteração do contida no item 1 da minuta do ETP.

**Demais Aspectos Ligados à Definição do Objeto - Quantitativos Estimados
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)**

55 O quantitativo da futura contratação está previsto no Item 7 do ETP (Seq. 3 - Ofício 1) e no Termo de Referência (Seq. 3 - Ofício 1) devendo ser justificado e aprimorada de acordo com as orientações deste tópico .

R: A quantidade estimada para a contratação do serviço de traslado de corpo com preparação (CAT SER 4170) foi definida com base na análise do histórico de demandas deste órgão, especialmente considerando o efetivo consumo registrado no Contrato nº 39/2024.

Durante a vigência do referido contrato, foi possível observar a média de atendimentos realizados, o que permitiu estabelecer uma estimativa realista e compatível com as necessidades da Administração. Tal análise assegura que a quantidade ora prevista é proporcional à demanda recorrente, evitando tanto a contratação excessiva quanto a insuficiência de cobertura dos serviços.

Portanto, a presente estimativa atende ao princípio da razoabilidade, contribuindo para o uso eficiente dos recursos públicos e garantindo a continuidade do apoio administrativo necessário em situações de falecimento de militares e seus dependentes.

**PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)**

65. Em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação por grupo único conforme indica o Subitem 1.2 do Edital (Seq. 3 - Ofício 1) e o Termo de Referência (Seq. 3 -Ofício 1). Pois bem, sem prejuízo dos argumentos acima esposado, registra-se que, em tese, julgamento e adjudicação *por grupo único* pode se contrapor ao que determina a **Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, veja-se (...)**.

R: Após uma análise detalhada e criteriosa do objeto da licitação, a decisão tomada é pelo não parcelamento da solução, pois no caso em tela resta comprovado que o parcelamento da solução traria prejuízo para o conjunto dos serviços, sendo aqui um caso de exceção a aplicação da Súmula supracitada.

A justificativa pela opção do não parcelamento encontra-se pormenorizada nos autos do processo no documento “JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO DE NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO”.

**INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA
(EQUIPE DE CONTRATAÇÃO)**

68. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

R: a contratação pretendida está incluída no PCA/2025 da Organização.

**Plano Diretor de Logística Sustentável e Definição de Critérios de Sustentabilidade
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)**

75. No caso, a Administração consulente deve atentar para que a demanda esteja devidamente contemplada no PLS do órgão, sendo conveniente proceder esse registro.

R: O PLS do Comando da 7ª Região Militar ainda está em elaboração.

**Análise de Riscos
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)**

76. No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Gerenciamento de Riscos , (Seq. 3 - Ofício 1), conforme disposição do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

77 No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

78 Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

79 No caso, a Administração elaborou a análise de riscos, consolidada no Mapa e Gerenciamento de Riscos (Seq. 3 - Ofício 1), sendo conveniente reforçar a necessidade desse posicionamento com as diretrizes acima lançadas.

R: Ciente das recomendações.

**Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)**

80. A pesquisa de preços consta dos autos, conforme Seq. 3 - Ofício 1. Registra-se ainda que o órgão assessorado atestou, no Item 5 do ETP (Seq. 3 - Ofício 1), que: "... . Foi considerada a mediana, em um conjunto mínimo de 3 (três) orçamentos de serviços semelhantes ao objeto que a Administração pretende contratar, conforme incisos I, II e IV da IN nº 65, de 07 JUL 21".

83. Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

87 No caso concreto, o órgão assessorado não juntou aos autos a indispensável análise crítica dos preços pesquisados, cabendo aqui a imposição dessa diligência, inclusive, que tal documento contenha a aprovação do OD do órgão assessorado. Não obstante, cabe ainda à Administração atentar para as seguintes recomendações:

- As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos;
- Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados " (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, § 3º, da IN nº 65/2021);
- No presente caso, foi apresentada a estimativa do valor da contratação, contudo, o órgão assessorado não trouxe para os autos a materialização da pesquisa de preços em documentos (os elementos documentais que basearam a referida estimativa), nem apresentou justificativa pela não utilização de parâmetros prioritários, demandando-se providências nesse sentido;
- Salienta-se que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação.

89 De toda sorte, por tratar-se de matéria de natureza técnica, fica o alerta de que deve o órgão

assessorado cuidar para que a pesquisa de preço observe integralmente todas as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e da IN nº 5/2017, em especial dos seguintes procedimentos:

- Se foram atendidas as exigências do art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Se foram priorizados as pesquisas pelos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme determina o seu §1º, ou justifique a não priorização;
- Se, para todos os itens, foram considerados no mínimo 3 preços (descartando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados) (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021);
- Se todos os preços considerados são válidos (dentro do limite temporal previsto na legislação) (art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021);
- Se, para preços eventualmente obtidos de forma exclusiva com base em sistema oficial de governo (painel de preços ou banco de preços), o valor estimado respeitou o limite da mediana do item nos sistemas consultados (§6º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021).

R: Foi incluída no processo nova Nota Técnica de Análise Crítica dos Preços pesquisados, que dá um panorama elucidativo sobre as ações tomadas pela responsável pela pesquisa de preço, foi refeita a pesquisa de preço priorizando os incisos I e II da IN nº65/2021 SEGES/ME.

Foi incluída nos autos do processo a materialização da pesquisa de preço (cópia dos e-mails junto a fornecedores, além da justificativa para não utilização dos parâmetros prioritários (Nota Técnica);

Foi incluída a aprovação do Ordenador de Despesas no documento de análise crítica dos preços praticados.

Informo para todos os fins que:

Foram atendidas as exigências do art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, , no que tange a formalização da pesquisa de preço, descrição detalhada do serviço a ser contratado, identificação do agente responsável pela pesquisa, descrição das fontes de informação utilizadas para coletar os preços, relação de preços coletados, a definição do método estatístico utilizado para calcular o valor estimado do preço , justificativa para a metodologia utilizada e a comprovação que todos os preços considerados são válidos dentro do limite temporal previsto na legislação;

Foram priorizadas as pesquisas pelos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme determina o seu §1º e justificada para os itens que não foram possíveis;

Para todos os itens foram considerados o mínimo de 03 preços;

Todos os preços considerados são válidos dentro do limite temporal previsto na legislação vigente, INCISO I, INCISO II (contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços), INCISO V (pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital); e

Os preços obtidos pelo Painel de Preço considerou o valor da mediana para compor o orçamento.

Termo de Referência (Equipe de Planejamento)

105 No caso específico dos autos, o referido **Documento (Seq. 3 - Ofício 1)**, apesar de se tratar de expediente administrativo extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão, **deve conter (no que couber) as previsões necessárias na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.** A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas, no caso concreto.

106 Não obstante, além dos aspectos específicos tratados nos termos seguintes, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão, o TR deve conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes e retratar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação; elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar, que assegure a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo; contém meios de solução escolhida de forma a fornecer visão global e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação; identificação das características, bem como com suas especificações que assegurem os melhores resultados para a contratação, sem frustrar o caráter competitivo; contém informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão, compreendendo a programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos e fornecimentos propriamente avaliados, inserir previsões de sustentabilidade ambiental, e mecanismo de controle de atualização temporal das minutas padronizadas. **Ademais, faz-se ainda a seguinte recomendação:**

- **O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e numeração sequencial dos itens e subitens da minuta do TR de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de Edital, ETP, Ata e Contrato), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que as eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, ETP, Ata e Contrato) que instruem o instrumento convocatório.**

R: O termo de referência utilizado é o disponibilizado pela AGU no sítio <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos> (MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), sendo a versão utilizada o Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021, conforme consta no documento de

“Declaração de Utilização de Modelos AGU-MGI – Instrumento de Padronização de Procedimento de Contratação”. Sendo assim, por tratar-se de modelo padronizado de documento elaborado pela própria Advocacia Geral da União, pressupõe-se que contem (no que couber) as previsões necessárias na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

Informação sobre o Regime de Fornecimento (Equipe de Planejamento)

113 O regime de execução/fornecimento deve constar no Termo de Referência (Seq. 3 - Ofício 1), de forma detalhada e robustecida sua logística, assim como também no Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3 - Ofício 1) e no Contrato (Seq. 3 - Ofício 1). Cabendo aqui as seguintes observações:

- As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia são os seguintes (art. 6º da Lei 13.144/21):

Art. 6º (...):

XXVIII – **empreitada por preço unitário** : contratação da execução (...) do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX – **empreitada por preço global**: contratação da execução (...) do serviço por preço certo e total;

XXXI – **contratação por tarefa**: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; (...)

- A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso
- concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, é viável a empreitada por preço global, usualmente adotada em serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário ou contratação por tarefa.
- **Assim sendo, o órgão assistido deve definir o regime de execução no Termo de Referência considerando-se as especificações do objeto da licitação. Logo, uma vez definido o regime de execução, referido critério deve constar expressamente na minuta do contrato (Art. 92, IV da NLLCA) e Termo de Referência.**

R: Regime de Execução: em prestação de serviços funerários, o regime de execução mais adequado é a execução indireta por meio de **empreitada por preço unitário**, especialmente quando a necessidade de contratação é frequente e parcelada.

Este regime permite que a administração pública contrate empresas especializadas para a execução do serviço, utilizando um preço pré-definido por cada item ou tarefa, facilitando a gestão e o controle dos custos.

Serviço de natureza contínua:

Os serviços funerários são prestados de forma contínua, atendendo a falecimentos de militares, o que justifica a necessidade de contratação frequente e parcelada.

Demanda por serviços especializados:

A execução indireta garante a contratação de empresas especializadas, que possuem a experiência e os recursos necessários para a prestação dos serviços funerários, como remoção e preparação de corpos, organização de velórios e sepultamentos, entre outros.

Flexibilidade e controle:

O regime de empreitada por preço unitário permite que a administração pública ajuste as quantidades e os prazos de acordo com a demanda, garantindo o controle dos custos e a eficiência na prestação dos serviços.

Condições de Execução e Pagamento, das Garantias Exigidas e Ofertadas e das Condições de Recebimento

(Equipe de Planejamento)

123 O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador. Portanto, cabe aqui as seguintes diligências para que o Termo de Referência cumpra todas essas exigências, veja-se:

- *Em relação às condições de execução, pagamento, garantias exigidas e das condições de recebimento, registra-se que a fase de planejamento da contratação deve contemplar tais fatores condicionantes, conforme juízo de conveniência e oportunidade do gestor/administrador (art. 18, III da Lei nº 14.133/21);*
- *No caso concreto, o tema foi tratado no Termo de Referência. Contudo, ressalta-se que a minuta padrão da AGU prevê critérios para avaliação da execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, liquidação, prazo e forma de pagamento, devendo o órgão observar as orientações nas notas explicativas ali presentes.*

125 Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o órgão consulente averiguar se os documentos que evidenciam o planejamento da contratação e o Edital do certame contêm informações sobre:

- *modalidade de licitação;*
- *critério de julgamento;*
- *modo de disputa; e*
- *adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.*

R: Os documentos: Termo de Referência e Edital evidenciam a modalidade da licitação (PREGÃO); critério de julgamento (MENOR PREÇO); modo de disputa (ABERTA). Os parâmetros estão adequadamente combinados, conforme

disposições contidas nos modelos de documentos padronizados disponibilizados pela AGU e adotados por esse Órgão Consulente.

Objetividade das Exigências de Qualificação Técnica (Equipe de Planejamento)

130 *O tema foi enfrentado no subitem 9.30 e seguintes, correlatos, do Termo de Referência (Seq. 3 -Ofício 1). No entanto, quanto aos referidos requisitos de qualificação técnica da licitante, o órgão assessorado deve atentar para que estes sejam compatíveis com o objeto licitado e não devem, de qualquer forma, restringir a ampliação da disputa, sem que com isso comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.*

R: Os critérios de qualificação técnica exigidos para a licitante são compatíveis com o objeto licitado e de nenhuma forma restringe a disputa. São exigências mínimas ao funcionamento e prestação de serviço de empresas funerárias.

136 *No caso destes autos, a Administração apresentou a pertinente Declaração da Lei de Responsabilidade Fiscal (Seq. 3 - Ofício 1), atestando que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além da compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Outrossim, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, o art. 17 do Decreto nº 11.462/23 prevê que a indicação de créditos orçamentários só será exigível antes da assinatura do contrato ou instrumento substitutivo (ex: Ordem de serviço, anexo a nota de empenho). Assim, recomenda-se ao Ordenador de Despesas do órgão contratante que declare a disponibilidade orçamentária no momento oportuno, com previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.*

R: Ciente da recomendação.

Minuta de Edital (Equipe de Contratação)

138 *Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, conforme (Seq. 3 - Ofício 1) , reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Todavia, seguem as seguintes recomendações pontuais:*

- *O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e a numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de TR, Ata, Contrato e ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (TR, Ata, Contrato e ETP) que compõem o instrumento convocatório.*

R: Ciente da recomendação.

Da Restrição a Participação de Interessados no Certame (Equipe de Contratação)

151 Diante do exposto, qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

R: Ciente da recomendação. Não há restrições de interessados no Certame.

Da Participação de ME, EPP e Cooperativas (Equipe de Contratação)

152-163

R:

- a) a licitação em análise não será exclusiva, conforme estabelecido no art 6º do Decreto 8.838/2015, tendo em vista que o valor do grupo ultrapassa R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme esclarecido na Orientação Normativa AGUnº 47/2014:

"Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

- b) Cota Reservada: A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que a reserva de cota para ME/EPP é aplicável quando for vantajoso para a Administração Pública e não representar prejuízo ao conjunto do objeto, conforme inciso II do Art 10 do Decreto nº 8.538/15:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

***II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;** [...]*

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

A justificativa para o afastamento da reserva na contratação em tela deve-se a inviabilidade técnica e econômica do fracionamento do grupo, que não comprova vantagem para a Administração.

**Margens de Preferência
(Equipe de Contratação)**

166. A minuta de edital deve revelar objetivamente se a Administração realizará licitação com margem de preferência.

R: Foi incluído no edital que a licitação será realizada sem margem de preferência, devido as justificativas apresentadas no tópico acima.

**Da Ata de Registro de Preços – ARP
(Equipe de Contratação)**

169. Não obstante, cabe ainda ao órgão assessorado observar as referências dos itens e manter a sua exata correspondência e os seus desdobramentos ao longo do Edital e anexo, fazendo as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade do mesmo.

Todavia, seguem ainda a seguinte recomendação pontual:

O órgão assessorado deve incluir na redação do Subitem 5.1 da minuta de Ata de Registro de Preços, como complementação às disposições em relação às possíveis prorrogação de prazo e renovação de quantitativo a seguinte observação: "... havendo renovação dos quantitativos originalmente registrados à luz do art 84, da Lei nº14.133/2021 desde que comprovados que os preços registrados permaneçam vantajosos para a Administração."

O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e a numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de Edital, TR e ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, TR e ETP) que compõem o instrumento convocatório.

1 7 0. Recomenda-se que sejam revisados os textos das minutas para que eventuais ajustes mantenham harmonia e coerência lógica com os demais documentos que instruem o instrumento convocatório.

R: Foi incluído no item 5.1 da Minuta da Ata de Registro de Preço a observação recomendada no tópico acima.

As minutas que compõem o instrumento convocatório, guardam a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, TR e ETP).

**Minuta de Termo de Contrato
(Equipe da Contratação)**

171 O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

172 Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

173 Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

174 Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- o Se houve utilização de modelos padronizados;*
- o Qual modelo foi adotado; e*
- o Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.*

R: Houve adoção das minutas padronizadas indicadas no documento “Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI- Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação”, na qual aponta qual modelo foi adotado para cada peça do instrumento convocatório e anexos.

175 Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. No entanto, cabe ao órgão proceder com a indicação e destaque das alterações efetuadas no modelo padronizado, o que não foi observado no caso concreto e merece retificação.

R: Não houve alterações na minuta padronizada.

176 No caso, a administração anexou aos autos minutas do instrumento contratual (Seq. 3 - Ofício 1). No entanto, seguem observações pontuais:

O órgão assessorado deve excluir a fundamentação (Inc. VIII, art. 75 da NLLCA) do Subitem nº 2.1 da Cláusula Segunda da minuta de Contrato (Seq. 3 - Ofício 1) tendo em vista que a contratação terá vigência de apenas um ano e não será prorrogada conforme indicado no Subitem 1.3 do TR (Seq. 3 -Ofício 1);

O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e a numeração sequencial dos itens e subitens. da minuta de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de Edital, TR, Ata e ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, TR, Ata e ETP) que compõem o instrumento convocatório.

**Minuta de Termo de Contrato
(Equipe de Contratação)**

171 O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

172 Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

173 Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

174 Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

o Se houve utilização de modelos padronizados;

o Qual modelo foi adotado; e

o Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

175 Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. No entanto, cabe ao órgão proceder com a indicação e destaque das alterações efetuadas no modelo padronizado, o que não foi observado no caso concreto e merece retificação.

176 No caso, a administração anexou aos autos minutas do instrumento contratual (Seq. 3 - Ofício 1). No entanto, seguem observações pontuais:

O órgão assessorado deve excluir a fundamentação (Inc. VIII, art. 75 da NLLCA) do Subitem nº 2.1 da Cláusula Segunda da minuta de Contrato (Seq. 3 - Ofício 1) tendo em vista que a contratação terá vigência de apenas um ano e não será prorrogada conforme indicado no Subitem 1.3 do TR (Seq. 3 - Ofício 1);

O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e a numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documentos (minutas de Edital, TR, Ata e ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, TR, Ata e ETP) que compõem o instrumento convocatório.

R: Não houve alterações realizadas na minuta padronizada do contrato.

Foi excluída a fundamentação (Inc. VIII, art. 75 da NLLCA) do Subitem nº 2.1 da Cláusula Segunda da minuta de Contrato (Seq. 3 - Ofício 1) tendo em vista que a contratação terá vigência de apenas um ano e não será prorrogada conforme indicado no Subitem 1.3 do TR.

As minutas guardam a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, TR, Ata e ETP) que compõem o instrumento convocatório.

**Designação de Agentes Públicos
(Equipe de Contratação)**

177-184

*184 No entanto, registra-se que para a melhor e completa instrução processual, recomenda-se que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes com as respectivas funções e atribuições administrativas do **órgão consulente**, bem como aqueles Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, para que se apresentem **destacados, grifados, evidenciados e/ou negritados de modo a facilitar e garantir a identificação e relação militar/administrativa/funcional com o respectivo órgão, assim como todos os despachos e expedientes administrativos das autoridades competentes (tanto para autorização ou para aprovação de procedimentos) sejam justificados e fundamentados, com o fim de que, em caso de eventual auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.***

R:

Publicação da Autorização para abertura do processo licitatório	Nota nº 93869. Boletim Regional Nr74 de 24ABR25	Fl. 68 dos autos do processo
Publicação da designação da Equipe de Planejamento da Contratação	Nota nº 93717. Boletim Regional de Nr 71 15ABR25	Fl. 69 dos autos do processo
Publicação da designação do responsável pela pesquisa de preço	Nota nº 93868. Boletim Regional Nr 74 de 24ABR25	Fl. 70 dos autos do processo
Publicação da função de Ordenador de Despesas	Nota nº 91371. Boltem Regional Nr 237 de 20DEZ24	Fl. ___ dos autos do processa.

**Publicidade do Edital
(Equipe de Contratação)**

185 Destaca-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

186 Por conseguinte, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

R: Ciente da recomendação. Será realizada na ocasião oportuna.

**Das Demais Providências
(Equipe de Contratação)**

187 É de todo oportuno reiterar que quaisquer disposições/exigências, constantes do procedimento, que porventura acarretem restrição à competitividade, afastando potenciais licitantes como, por exemplo, exigências que induzam à escolha de marca, requisitos concernentes à habilitação que não sejam usualmente preenchidos pelas empresas do ramo da contratação, imposição de obrigação incomum na prática do mercado, devem ser devidamente justificadas pelo órgão consulente.

188 Ressalte-se que o Termo de Referência, Minuta do Edital e Contrato devem estar compatíveis entre si, de forma que os instrumentos devem ser submetidos à revisão para que não haja contradição em suas disposições.

189 Ademais, determina o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 531/2007, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar que: “A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta do contrato”.

190 Inobstante, cumpre ao órgão assegurar que as cláusulas e/ou item que se repetem em mais de uma peça sigam sempre a mesma redação, sem discrepâncias entre as diversas versões. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptações ou alterações, inclusive em razão das recomendações feitas no presente parecer.

191 Do contrário, caso a mesma cláusula e/ou item contenha redações distintas em cada peça, abre-se espaço para o surgimento de potenciais transtornos e controvérsias no decorrer da licitação ou da execução contratual – situação que obviamente deve ser evitada a todo custo.

192 Sugere-se também que antes da divulgação das peças de publicidade sejam revisados seus textos para que ocorram sintonização de regras entre elas.

R: Ciente das recomendações.

Complementação da Instrução do Procedimento

193 Por fim, ainda quanto à instrução do procedimento, seguindo orientações a partir das Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e das boas práticas administrativas como sugestão de atos prévios à confecção de edital de licitação, registra-se que o órgão assessorado deve providenciar e/ou juntar aos autos os seguintes documentos:

- a) Declaração de sustentabilidade ambiental;*
- b) Declaração de atendimento às atividade de custeio;*
- c) Declaração do(a) Ordenador(a) de Despesas de que as "despesas decorrentes do objeto contratado são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o*


exercício de 2025, e com a Lei n. 14.802/2024 para o Plano Plurianual 2024-2027" havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação contratual;

- d) O Estudo Técnico Preliminar deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21). Contudo, desde que não utilize o critério de julgamento "maior desconto", a Administração pode optar pela não divulgação inicial do orçamento estimado, inserindo os dados da pesquisa de mercado em anexo classificado (sigiloso - art. 24, da Lei nº 14.133/21)*
- e) O órgão assistido deve definir o regime de execução no Termo de Referência considerando-se as especificidades do objeto da licitação. Logo, uma vez definido o regime, tal critério de execução deve constar expressamente na minuta do TR (Art. 92, IV da NLLCA) e no Contrato;*
- f) Em relação as condições de execução, pagamento, garantias e das condições de recebimento, registra-se que a fase de planejamento da contratação deve contemplar tais condições de acordo com as recomendações da minuta padrão da AGU, que prevê critérios para avaliação da execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, liquidação, prazo e forma de pagamento, devendo o órgão assessorado observar as orientações nas notas explicativas ali presentes;*
- g) O órgão assessorado deve revisar a redação, as referências e a numeração seqüencial dos itens e subitens das minutas de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de Edital, TR, ETP, Ata e Contrato), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos que compõem o instrumento convocatório;*
- h) Quanto ao instrumento de convocação do certame, recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União (art. 54, caput e § 1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021);*
- i) Após homologado o processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não*
- j) tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
- k) Alerta-se que todos os documentos do referido processo deverão ser assinados pelo respectivo responsável assim como aprovados pela correspondente autoridade competente, notadamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, sob pena de inviabilidade jurídica para o seu prosseguimento;*


R:

- a. Os critérios de Sustentabilidade Ambiental foram definidos pela Equipe de Planejamento da Contratação e incluídos nos documentos: Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- b. Foi incluído nos autos do processo Declaração da autoridade competente que o serviço a ser contratado atende às características da atividade custeio;
- c. Foi incluído nos autos do processo declaração da autoridade competente que despesas decorrentes do objeto contratado são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, e com a Lei n. 14.802/2024 para o Plano Plurianual 2024-2027" havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação contratual";
- d. Conta no ETP a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e. Foi definido expressamente no Termo de Referência o regime de execução da prestação do serviço a ser contratado;
- f. As condições de execução, pagamento, garantias e das condições de recebimento estão contempladas na minuta do Edital;
- g. a revisão da redação, as referências e a numeração sequencial dos itens e subitens; e
- h, i, j e k: ciente da recomendação.


Recife-PE, 21 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **NILVANIA MARIA DE SOUZA**
Data: 21/05/2025 15:08:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILVÂNIA MARIA DE SOUZA-2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **LILIANE CRESPO CAVALCANTI**
Data: 21/05/2025 14:46:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LILIANE CRESPO CAVALCANTI- Cap
Pregoeira Designada-Equipe de Contratação

Documento assinado digitalmente
 **JOSUE SODRE PEREIRA LIMOEIRO**
Data: 21/05/2025 15:19:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSUÉ SODRÉ LIMOEIRO- Ten- Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM

DIEx Simplificado Nº 4333-Esc Asst/Esc Sau Reg/Ch EM
EB: 64318.013604/2025-91

Recife, PE, 14 de maio de 2025.

Do Chefe do Escalão Assistencial

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: resposta parcial ao Parecer da CJU para providências (Processo Licitatório de serviços funerários: traslado e preparo de corpos)

Referências:

a) Diex Simplificado nº 4158-SALC/Div Adm/Ch EM, de 08 MAI 25.

Anexos:

1) Formul_rio_de_Corre__o_Parecer_CJU.docx

1. Em atenção ao documento da referência, segue em anexo o formulário de correção da CJU devidamente preenchido.

2. Por fim, coloco à disposição a 2ª Ten Nilvânia, adjunta do Esc Asst, por intermédio do telefone 81 98780-7991.

Fabio Almeida Araújo - Cel
Chefe do Escalão Assistencial

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Fabio Almeida Araújo**, em 14/05/2025, às 06:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

r9Gz-FVuM-DbPU-hLWd



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:

- I. o serviço a ser contratado (serviços funerários especializados- traslado de corpos com preparação de corpos e fornecimento de urnas) constitui atividade de custeio, que tem por característica primordial o atendimento as atividades operacionais para o funcionamento do órgão. Os bens e serviços que não são de custeio são essencialmente, aqueles que resultam na aquisição ou formação de um bem de capital, ou seja, que contribuem diretamente para a formação de bens duráveis;
- II. as despesas decorrentes do objeto contratado são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, e com a Lei n. 14.802/2024 para o Plano Plurianual 2024-2027" havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação contratual;

Recife 21 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOSUE SODRE PEREIRA LIMOIRO

Data: 21/05/2025 15:19:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSUE SODRE PEREIRA LIMOIRO – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO
Comando da 7ª Região Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
Processo Administrativo nº NUP: 64318.006679/2025-16

JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO DE NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao item nº68 do PARECER n. 00063/2025/CJU-PE/CGU/AGU, além dos argumentos já esposados no documento “Justificativa para Licitação em Lote” constante nos autos do presente processo administrativo, complementam-se pontos que justificam que o serviço a ser contratado deve ser licitado em grupo, o que não contradiz o citado na súmula referenciada no Parecer:

A SÚMULA 247 do TCU estabelece em seu enunciado que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Após uma análise detalhada e criteriosa do objeto da licitação, relacionada ao registro de preço para futuras e eventuais aquisições de serviços funerários, envolvendo os serviços de traslado, preparação de corpo e fornecimento de urna, a decisão tomada é pelo **não parcelamento da solução**, pois no caso em tela resta comprovado que o parcelamento da solução traria prejuízo para o conjunto dos serviços, que é a exceção a aplicação da Súmula supracitada.

Esta decisão é fundamentada em várias considerações técnicas, econômicas e de mercado, conforme exposto a seguir:

1.Avaliação da Divisibilidade do Objeto: A natureza do serviço funerário, envolvendo os serviços de traslado e preparação de corpo junto com a aquisição de urnas funerárias, constitui uma solução integrada que não admite divisibilidade sem comprometer a eficácia dos resultados e a qualidade do atendimento às famílias atendidas pela Secretaria. A divisão desses serviços e produtos poderia resultar em dificuldades logísticas e disparidades na qualidade, afetando o atendimento digno e homogêneo que se pretende garantir.


A integridade do serviço é fundamental em um único lote a fim de garantir que o serviço seja prestado de forma integral e coordenada, evitando a fragmentação e a possibilidade de falhas na prestação de cada um ou de algum dos componentes, que ensejaria grande transtorno, tendo em vista a sensibilidade de serviço a ser prestado.

2. Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica demonstrou que a divisão dos serviços e aquisições em itens distintos não apresentaria vantagem econômica para a Administração Pública, podendo inclusive acarretar um aumento nos custos operacionais e de gestão dos contratos. Além disso, a integralidade do serviço requer uma gestão centralizada para assegurar a uniformidade e qualidade do serviço prestado. A contratação em lote simplifica a gestão dos serviços funerários, facilitando o controle, o acompanhamento e a fiscalização da qualidade do serviço prestado.

3. Garantia da Qualidade:

A seleção de um único fornecedor para um lote de serviços funerários pode garantir uma padronização e qualidade nos serviços prestados.

4. Economia de Escala: O parcelamento poderia resultar em perda de economia de escala, visto que o volume total de serviços e itens necessários permite a obtenção de melhores preços e condições de contratação quando negociados de forma unificada. O mercado de serviços funerários e de fabricação de urnas funerárias tem mostrado ser mais competitivo e oferecer melhores condições em contratações de maior volume. Em conclusão, a opção pelo não parcelamento do objeto em questão está alinhada com o objetivo de maximizar a eficiência, economicidade e qualidade no atendimento das necessidades do Escalão Assistencial do Comando da 7ª Região Militar, que compreende os estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Esta decisão é acompanhada por um compromisso inabalável com a transparência, a competitividade leal e a busca contínua pelo melhor interesse público, conforme preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
 **JOSUE SODRE PEREIRA LIMOEIRO**
Data: 23/05/2025 11:50:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 7ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
(Processo Administrativo nº 64318.006679/2025-16)

MODELO SIMPLIFICADO DE NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE CRÍTICA DE PESQUISA DE PREÇOS

NOTA TÉCNICA Nº01/2025-SSAS

I- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é serviços funerários especializados de traslado de corpos com preparação e fornecimento de urnas.

II- FONTES CONSULTADAS

2.1 Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e IV do Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente e pesquisa direta com no mínimo 03 (três), fornecedores, mediante solicitação formal;

2.2. INCISO I: Mediana do Painel de Preço, utilizada para os itens 02,04,07 e 08.

2.3 INCISO II: Consultada contratações similares realizadas pela administração pública:

Pregão Nº	UASG	NOME
90002/2024	789000	Comando do 8º Distrito Naval
90008/2024	160163	Comando da 8ª Região Militar
90016/2024	786810	Centro de Intenência da Marinha em Ladário

2.4 Na consulta direta com fornecedores foi enviada comunicação às seguintes empresas:

FORNECEDOR
Bom Jesus Administradora de Convênios
CWB Administradora de Convênios
Organização Social de Luto Paranaense Ltda-EPP

2.5 Foram pesquisadas contratações similares no Painel de Preços (parâmetro I do Art 5º da IN nº65/2021), porém o código do Catálogo do Serviço (CAT SER) para o serviço em questão: *4170- serviço funerário e cemiterial* é um CAT SER genérico e muito abrangente, englobando várias possibilidades: translados, cremação, cerimonial, desembarço de documentos, fornecimento de urnas funerárias, entre outros.

Outrossim, as contratações de outros órgãos públicos possuem unidade de medida e especificações distintas, que influenciariam a cotação ao se comparar valores de serviços com especificações diferentes dos pretendidos, portanto sendo inexequível a aplicação do parâmetro I para todos os itens da contratação em questão.

Entretanto foi possível aplicar o parâmetro para os itens 02,04,07 e 08, as quais as medianas das pesquisa foram utilizadas na média dos preços para os itens em questão.

2.6 Para complementar a pesquisa de preço, foi consultado contratações similares feitas pela Administração Pública, da qual resultou nos preços incluídos no mapa da média para compôr a média dos itens.

2.7. O preço estimado para contratação considerou o mínimo de três cotações para cada item, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III- SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Especificações	Und	Qtd	Bom Jesus Administradora de Convênios	Funerária CWB Administradora de Convênios	Funerária Paranaense	PE 90002/2024	PE 90008/2024	PE90016/2024	MEDIANA PAINEL DE PREÇO	Valor Unt Estimado	Valor Total Estimado
Funeral com urna de zinco tipo I	Und	3	R\$ 2.940,00	R\$ 2.970,00	R\$ 3.350,00	R\$ 749,00	R\$ 1.750,00	R\$ 2.500,00	-	R\$2.351,80	R\$7.055,40
Funeral com urna de zinco tipo II	Und	16	R\$ 4.550,00	R\$ 4.770,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	Painel de Preço	-	R\$ 1.075,00	R\$3.149,16	R\$50.386,56
Funeral com urna de zinco tipo III	Und	6	R\$ 5.250,00	R\$ 5.550,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.500,00	-	-	R\$4.080,00	R\$24.480,00
Translado rodoviário	Km	12.000	R\$ 6,15	R\$ 6,60	R\$ 7,00	R\$ 25,00	Painel de Preço	-	R\$ 6,00	R\$6,44	R\$77.280,00
Translado Aéreo (em empresas particulares)	Km	12.000	R\$ 40,00	R\$ 47,00	R\$ 55,00	R\$ 19,40	Inexequível	R\$ 60,00	-	R\$ 41,75	R\$501.000,00
Translado Aéreo (em empresas comerciais - até 200kg)	Kg	2.000	R\$ 75,00	R\$ 77,00	R\$ 90,00	R\$ 853,00	-	R\$ 1.290,00	-	R\$64,28	R\$128.560,00
Tanatopraxia por até 5 dias	Und	14	R\$ 2.500,00	R\$ 2.620,00	R\$ 3.100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.250,00	-	R\$ 795,84	R\$1.775,50	R\$24.857,00
Embalsamento por até 10 dias	Und	6	R\$ 3.200,00	3.310,00.	R\$ 3.900,00	-	-	-	-	R\$2.225,97	R\$13.355,82
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 826.974,78 (Oitocentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).											

IV-METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO

ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão da metodologia refletir o comportamento geral do mercado, fornecendo um valor representativo que considera todos os preços coletados, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, o que resulta numa medida de tendência central adequada.

A metodologia por “média” possui as vantagens de homogeneidade dos dados, confiabilidade, facilidade de interpretação, além de ser a regra geral, frequentemente utilizada como medida de referência em pesquisas de preços, sendo considerada a abordagem padrão em muitos contextos.

V- MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO


5.1 O preço estimado da contratação é, conforme memória de cálculo apresentada no item III do presente documento.

5.2 Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº65/2021 certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI-IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇO

6.1 A presente pesquisa de preços foi conduzida por: 2º TEN NILVÂNIA MARIA DE SOUZA

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 NILVANIA MARIA DE SOUZA
Data: 21/05/2025 13:50:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILVÂNIA MARIA DE SOUZA- 2º Ten

RESPONSÁVEL DESIGNADA PELA PESQUISA DE PREÇO


DESPACHO

Trata sobre análise da Nota Técnica concernente ao Pregão SRP nº03/2024- NUP: 64318.006679/2025-16, por ter sido feito em acordo com a IN nº65 SEGES/ME nº65, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Nota confeccionada por responsável formalmente designado (Boletim Regional Nr 74, de 24 de abril de 2025, do Comando da 7ª Região Militar), na qual restou evidenciada a priorização dos parâmetros I e II da IN nº65 e a justificativa para os itens que não foram possíveis ser realizados pelos referidos parâmetros.

Outrossim, ficou demonstrado o cumprimento do Art 3º, no que tange a formalização da pesquisa de preço, descrição detalhada do serviço a ser contratado, identificação do agente responsável pela pesquisa, descrição das fontes de informação utilizadas para coletar os preços, relação de preços coletados, a definição do método estatístico utilizado para calcular o valor estimado do preço , justificativa para a metodologia utilizada e a comprovação que todos os preços considerados são válidos dentro do limite temporal previsto na legislação.

Assim posto, aprovo a presente Nota Técnica de Análise Crítica de Pesquisa de Preços (NOTA TÉCNICA Nº01/2025-SSAS).

Documento assinado digitalmente
 **JOSUE SODRE PEREIRA LIMOEIRO**
Data: 21/05/2025 15:19:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª RM

MAPA DA MÉDIA

ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	BOM JESUS	CWB	PARANAENSE	PE 90002/2024	PE90008/2024	PE90016/2024	PAINEL DE PREÇO	UNT EST	TOTAL EST
Funeral com urna de zinco Tipo I	Und	3	R\$ 2.940,00	R\$ 2.970,00	R\$ 3.350,00	R\$ 749,00	R\$ 1.750,00	_	_	R\$ 2.351,80	R\$ 7.055,40
Funeral com urna de zinco Tipo II	Und	16	R\$ 4.550,00	R\$ 4.770,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	<i>painel de preço</i>	R\$ 2.500,00	R\$ 1.075,00	R\$ 3.149,16	R\$ 50.386,56
Funeral com urna de zinco Tipo III	Und	6	R\$ 5.250,00	R\$ 5.550,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.500,00	_	_	R\$ 4.080,00	R\$ 24.480,00
Traslado Rodoviário	Km	12000	R\$ 6,15	R\$ 6,60	R\$ 7,00	_	<i>painel de preço</i>	_	R\$ 6,00	R\$ 6,44	R\$ 77.280,00
Traslado Aéreo (particular)	Km	12000	R\$ 40,00	R\$ 47,00	R\$ 55,00	R\$ 25,00	<i>inexequível</i>	_	_	R\$ 41,75	R\$ 501.000,00
Traslado Aéreo (comercial)	KG	2000	R\$ 75,00	R\$ 77,00	R\$ 90,00	R\$ 19,40	_	R\$ 60,00	_	R\$ 64,28	R\$ 128.560,00
Tanatopraxia	Und	14	R\$ 2.500,00	R\$ 2.620,00	R\$ 3.100,00	R\$ 853,00	_	R\$ 1.290,00	R\$ 290,00	R\$ 1.775,50	R\$ 24.857,00
Embalsamamento	Und	6	R\$ 3.200,00	R\$ 3.310,00	R\$ 3.900,00	R\$ 900,00	R\$ 1.250,00	_	R\$ 795,84	R\$ 2.225,97	R\$ 13.355,82

Valor Total Estimado da Licitação R\$ 826.974,78 (Oitocentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).


20 de maio de 2025

NILVÂNIA MARIA DE SOUZA-2ª

Ten

Responsável designada pela pesquisa de preço

Documento assinado digitalmente

 **NILVANIA MARIA DE SOUZA**
Data: 22/05/2025 14:50:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 1.075,00

MEDIANA

R\$ 1.075,00

MENOR

R\$ 1.000

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição Complementar

Ano da
Compra

4170

FUNERAL COMPLETO ADULTO COM URNA DE MODELO PADRÃO SIMPLES. O FUNERAL COMPREEN DE: PREPARAÇÃO DO CORPO;COM HIGIENIZAÇÃO\, ASPIRAÇÃO DENTRO DAS NORMAS DA VIGI LANCIA SANITARIA FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA 1\,70/1\,80/1\,90 FORMATO SEXTAV ADO EM MADEIRA MDF\, 18 MM DE ESPESSURA\, FORRO INTERIOR EM TNT\, BABADO\, TRAVESS EIRO\, ACABAMENTO DE VERNIZ DE ALTO BRILHO\, TAMPA COM 4 CHAVETAS\, COM 6 ALÇAS A RTICULADAS TIPO PARREIRA\, PADRÃO POPULAR; 01 VÉU EM TULE; 04 VELAS VOTIVAS C OM 24 HORAS DE DURAÇÃO; PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM MÁRMORE COM A MEDIDA 30X50 CM. (63235 - 2), FUNERAL C/URNA TPII

2024, 2025

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90008/2024	00002	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL		UNIDADE	80	R\$1000	PRIMMA SERVICOS & ASSISTENCIA POSTUMA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160163 - COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR	19/07/2024
90017/2024	00002	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL		UNIDADE	150	R\$1150	ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO SANTA CLARA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS PARANÁ	987733 - PREFEITURA MUNICIAPAL DE PALMAS - PR	11/09/2024

MÉDIA
R\$ 6,35

MEDIANA
R\$ 6,05

MENOR
R\$ 5,20

FILTROS
APLICADOS

Código
Material/Serviço

Descrição Complementar

Ano da
Compra

4170

SERVIÇO DE TRASLADO RODOVIÁRIO EM VEÍCULO APROPRIADO, POR QUILOMETRO RODADO, FORA DO PERÍMETRO URBANO DO POLO BASE E/OU UNIDADE DO DSEI PARA QUAL A FUNERÁRIA SERÁ CONTRATADA, INCLUINDO PEDÁGIOS E OUTRAS TAXAS CORRESPONDENTES AO TRANSPORTE (PARANÁ, SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO). A QUANTIDADE TOTAL DO ITEM SE REFERE À KILOMETRAGEM., SERVIÇO DE TRASLADO RODOVIÁRIO EM VEÍCULO APROPRIADO, DENTRO OU FORA DO PERÍMETRO URBANO, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS OU NÃO PAVIMENTADAS, PARA QUILOMETRAGEM A LÉM DA FRANQUIA. SERÁ COBRADO POR KM RODADO INICIANDO A CONTAGEM A PARTIR DO KM INDICADO PELA FRANQUIA, ACORDO COM A LOCALIDADE. (QUANTIDADE TOTAL DO ITEM E EQUIVALENTE A KM), TRASLADO RODOVIÁRIO POR KM, SERVIÇO FUNERÁRIO DE CREMAÇÃO / SEPULTAMENTO / TRASLADO TRASLADO RODOVIÁRIO (KM), TRASLADO RODOVIÁRIO EM VEÍCULO APROPRIADO, DENTRO OU FORA DO PERÍMETRO URBANO DE RIO TINTO-PB, MARCAÇÃO-PB, BAÍA DA TRAIÇÃO-PB OU CONDE-PB (COBRADO POR KM RODADO) . OBS: TERÁ COMO BASE PARA EFEITO DE COBRANÇA DO TRASLADO (KM), A DISTÂNCIA DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO ATÉ O LOCAL DE SEPULTAMENTO (IDA E VOLTADA). PARA OS ÓBITOS OCORRIDOS NA MESMA ALDEIA NA QUAL OCORRERÁ O SEPULTAMENTO, O INÍCIO DO DESLOCAMENTO DA VIATURA (SERVIÇO DE TRASLADO) SERÁ CONTADO A PARTIR DO MUNICÍPIO DA SEDE DO POLO BASE DE REFERÊNCIA DE CADA ALDEIA AONDE SE ENCONTRA O FALECIDO E SERÁ CONTADO A PARTIR DE 151 KM (QUANTITATIVO PREVISTO)

2024,
2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90010/2024	00014	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL		UN	23.520	R\$5,20	PAX ARAL MOREIRA LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257023 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA AL/SE	03/10/2024
90002/2024	00009	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL		UNIDADE	6.578	R\$6	PAX E FUNERARIA LAGUNA CARAPA LTDA.	MINISTERIO DA SAUDE	257046 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA POTIGUARA	06/05/2024
90008/2024	00012	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL		UNIDADE	15.000	R\$7,85	PRIMMA SERVICOS & ASSISTENCIA POSTUMA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160163 - COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR	19/07/2024

MÉDIA
R\$ 448,00

MEDIANA
R\$ 290,00

MENOR
R\$ 260

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição Complementar

4170 TANATOPRAXIA, FORMOLIZAÇÃO\, TANATOPRAXIA DO CORPO DE CRIANÇA - MASCULINO OU FEMININO., FORMOLIZAÇÃO\, TANATOPRAXIA DO CORPO DE ADULTO - MASCULINO OU FEMININO.

Ano da Compra

2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90003/2024	00010	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL		UNIDADE	100	R\$260	PLANO VIDA FAMILIAR LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE - BA	926606 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE - BA	11/09/2024
90003/2024	00009	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL		UNIDADE	200	R\$290	PLANO VIDA FAMILIAR LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE - BA	926606 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE - BA	11/09/2024
90024/2024	00006	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL		UNIDADE	150	R\$794	A M D SANTOS FROZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA	980749 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA	31/01/2025



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 792,92

MEDIANA
R\$ 795,84

MENOR
R\$ 780

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição Complementar

4170 **SERVIÇO DE EMBALSAMENTO - SERVIÇO A SER PRESTADO NO CEARÁ, SERVIÇO DE EMBALSAMENTO - SERVIÇO A SER PRESTADO NO PERNAMBUCO., SERVIÇO DE EMBALSAMENTO - SERVIÇO A SER PRESTADO NO RIO GRANDE DO NORTE., EMBALSAMENTO** **Ano da Compra 2024, 2025**

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00035/2023	00010	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL		UNIDADE	16	R\$780	MARIA MIRANI DA SILVA	COMANDO DA MARINHA	783810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL	13/08/2024
90010/2024	00007	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL		UNIDADE	15	R\$791,67	JARDINS DA SERRA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA	980044 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA	07/06/2024
00035/2023	00028	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL		UNIDADE	20	R\$800	MARIA MIRANI DA SILVA	COMANDO DA MARINHA	783810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL	13/08/2024
00035/2023	00045	Pregão	4170	SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL		UNIDADE	1	R\$800	MARIA MIRANI DA SILVA	COMANDO DA MARINHA	783810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL	13/08/2024

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 449,35 R\$ 439,00 R\$ 19,40

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra UASG
4170 2024, 2025 789000 - COMANDO 8 DISTRITO NAVAL - SP

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024

Número do Item: 00026

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Serviços Funerários de preparação e traslado de corpo, com fornecimento de material, incluído todas as despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, do local do óbito para o local designado pela família para sepultamento, fim atender as demandas do Comando do 8ºDistrito Naval (Com8ºDN).

Quantidade Ofertada: 3.200

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 19,4

Código do CATMAT: 4170

Descrição do Item: SERVICIO FUNERARIO E CEMITERIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 05/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FUNERARIA NOVA GERTY LTDA

CNPJ/CPF: 05438349000123

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 789000 - COMANDO 8 DISTRITO NAVAL - SP

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024

Número do Item: 00027

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Serviços Funerários de preparação e traslado de corpo, com fornecimento de material, incluído todas as despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, do local do óbito para o local designado pela família para sepultamento, fim atender as demandas do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN).

Quantidade Ofertada: 18.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 25

Código do CATMAT: 4170

Descrição do Item: SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 05/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FUNERARIA NOVA GERTY LTDA

CNPJ/CPF: 05438349000123

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 789000 - COMANDO 8 DISTRITO NAVAL - SP

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024

Número do Item: 00020

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Serviços Funerários de preparação e traslado de corpo, com fornecimento de material, incluído todas as despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, do local do óbito para o local designado pela família para sepultamento, fim atender as demandas do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN).

Quantidade Ofertada: 16

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 853

Código do CATMAT: 4170

Descrição do Item: SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 05/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FUNERARIA NOVA GERTY LTDA

CNPJ/CPF: 05438349000123

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 789000 - COMANDO 8 DISTRITO NAVAL - SP

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024

Número do Item: 00022

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Serviços Funerários de preparação e traslado de corpo, com fornecimento de material, incluído todas as despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, do local do óbito para o local designado pela família para sepultamento, fim atender as demandas do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN).

Quantidade Ofertada: 16

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 900

Código do CATMAT: 4170

Descrição do Item: SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 05/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FUNERARIA NOVA GERTY LTDA

CNPJ/CPF: 05438349000123

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 789000 - COMANDO 8 DISTRITO NAVAL - SP

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: -



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 21/2024

O Comando do 8º Distrito Naval, com sede na Rua Estado de Israel, 776, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0455-98, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) ISAAC CORDEIRO NOGUEIRA, nomeado pela Portaria nº 96/Com8oDN, de 31 de março de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024, publicada no DOU de 08/04/2024, processo administrativo nº 62455.000651/2024-94 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços funerários de preparação e traslado de corpo, com fornecimento de material, incluindo todas as despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, do local do óbito para o local designado pela família para o sepultamento, fim atender as demandas do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN), especificados nos itens 1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão social: FUNERÁRIA NOVA GERTY LTDA. - LTDA CNPJ/MF: 05.438.349/0001-23 Endereço: Rua Florida nº 40, Bairro: Barcelona, São Caetano Sul, CEP 09551-000, São Paulo/SP Contatos: (11) 4223-3999, www.abcel.com.br Representante Legal: Domingo Savio Roggerio, RG: 3.212.836-8 /CPF: 057.325.228-91						
	X	Especificação	CATSER	UF	Qtd Máx	Qtd Mín	Valor Un
1	Urna normal de madeira, sextavada,	4170	UN	8	1	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00

	acabamento externo em esmalto PU alto brilho na cor branca (podendo no caso de bebê ter detalhes nas cores azul ou rosa), forração na caixa e tampa em papel nevado e com duas chavetas, visor de acrílico com duas chavetas para o visor, babado e sobrebabado em renda, quatro alças duras de metal, tampa com moldura pirogravada em baixo relevo e tamanho infantil de 0,50cm.						
2	Urna normal de madeira, sextavada, acabamento externo em esmalte PU alto brilho na cor branca, forração na caixa e tampa em papel nevado e com duas chavetas, visor de acrílico com duas chavetas para o visor, babado e sobrebabado em renda, quatro alças duras de metal, tampa com moldura pirogravada em baixo relevo e tamanho infantil de 1,00m.	4170	UN	8	1	R\$ 349,00	R\$ 2.792,00
3	Urna normal de madeira, sextavada, acabamento externo em esmalte PU alto brilho na cor branca, forração na caixa e tampa em papel nevado e com duas chavetas, visor de acrílico com duas chavetas para o visor, babado e sobrebabado em renda, alça varão de metal com seis suportes metalizados, tampa com moldura pirogravada em baixo relevo e tamanho infantil de 1,40m.	4170	UN	8	1	R\$ 389,00	R\$ 3.112,00
4	Urna normal de madeira na cor natural, sextavada, acabamento externo em verniz de alto brilho, forração na caixa e tampa em papel nevado e com quatro chavetas, visor de vidro com quatro chavetas para o visor, traveseiro solto, babado e sobrebabado em renda, alça varão com seis suportes metalizados, tampa com moldura pirogravada em alto relevo e tamanho até 2,00m.	4170	UN	8	1	R\$ 894,00	R\$ 7.152,00
5	Urna normal de madeira na cor natural, sextavada, acabamento externo em verniz de alto brilho, forração na caixa e tampa em papel nevado e com quatro chavetas, visor de vidro com quatro chavetas para o visor, traveseiro solto, babado e sobrebabado em renda, alça varão com seis suportes metalizados, tampa com moldura pirogravada em alto relevo e tamanho até 2,20m.	4170	UN	8	1	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
6	Urna obesa de madeira na cor natural, sextavada, acabamento externo em verniz de alto brilho, forração na caixa e	4170	UN	8	1	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00

	tampa em papel nevado e com quatro chavetas, visor de vidro com quatro chavetas para o visor, travesseiro solto, babado e sobrebabado em renda, alça varão com seis suportes metalizados, tampa com moldura pirogravada em alto relevo e tamanho especial (peso acima de 140kg).						
7	Urna semi obesa de madeira na cor natural, sextavada, acabamento extenrno em verniz de alto brilho, forração na caixa e tampa em papel nevado e com quatro chavetas, visor de vidro com quatro chavetas para o visor, travesseiro solto, babado e sobrebabado em renda, alça varão com seis suportes metalizados, tampa com moldura pirogravada em alto relevo e tamanho especial (peso até 200kg).	4170	UN	8	1	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
8	Urna extra obesa de madeira na cor natural, sextavada, acabamento extenrno em verniz de alto brilho, forração na caixa e tampa em papel nevado e com quatro chavetas, visor de vidro com quatro chavetas para o visor, travesseiro solto, babado e sobrebabado em renda, alça varão com seis suportes metalizados, tampa com moldura pirogravada em alto relevo e tamanho especial (peso acima de 200kg).	4170	UN	8	1	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
9	URNA ZINCADA INFANTIL C/ 4 ALÇAS - ATÉ 0,50 CM	4170	UN	8	1	R\$ 809,00	R\$ 6.472,00
10	URNA ZINCADA INFANTIL C/ 4 ALÇAS - ATÉ 1,00m	4170	UN	8	1	R\$ 1.019,00	R\$ 8.152,00
11	URNA ZINCADA C/ 4 ALÇAS - ATÉ 1,40m	4170	UN	8	1	R\$ 749,00	R\$ 5.992,00
12	URNA ZINCADA NORMAL C/ ALÇA DURA C/ VISOR - ATÉ 1,90m	4170	UN	8	1	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
13	URNA ZINCADA FORA DE MEDIDA - TAM ATÉ 2,20m	4170	UN	8	1	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
14	URNA ZINCADA OBESA - ATÉ 140 Kg	4170	UN	8	1	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
15	URNA ZINCADA SEMI OBESA - ATÉ 200 Kg a	4170	UN	8	1	R\$ 1.290,00	R\$ 10.320,00
16	URNA ZINCADA EXTRA OBESA - ACIMA DE 200 Kg	4170	UN	8	1	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
17	CAIXA P/ URNA INFANTIL - ATÉ 140m	4170	UN	8	1	R\$ 478,00	R\$ 3.824,00
18	CAIXA P/ URNA ADULTO - ATÉ 2,0m	4170	UN	8	1	R\$ 498,00	R\$ 3.984,00
19	CAIXA P/ URNA (TAM: OBESA, SEMI OBESA, EXTRA OBESA)	4170	UN	8	1	R\$ 894,00	R\$ 7.152,00
20	TANATOPRAXIA (INCLUINDO ASSEPDIA E TAMPONAMENTO)	4170	UN	16	1	R\$ 853,00	R\$ 13.648,00
21	CORREÇÃO FACIAL	4170	UN	8	1	R\$ 399,00	R\$ 3.192,00
22	EMBALSAMAMENTO	4170	UN	16	1	R\$ 900,00	R\$ 14.400,00

23	PARAMENTAÇÃO (URNA E CERIMONIA CONFORME CREDO RELIGIOSO)	4170	UN	16	1	R\$ 390,00	R\$ 6.240,00
24	TRANSLADO TERRESTRE NA ÁREA URBANA ATÉ 50 KM DO CENTRO	4170	UN	16	1	R\$ 245,00	R\$ 3.920,00
25	TRANSLADO TERRESTRE REGIONAL NA ÁREA URBANA ACIMA = SERÁ COBRADO O KM RODADO X VALOR COTADO POR KM	4170	KM	8000	1	R\$ 2,00	R\$ 16.000,00
26	TRANSLADO ÁEREO EM LINHAS COMERCIAIS = PESO DO ESQUIFE X VALOR COTADO POR KG, ATÉ 200 KG	4170	KG	3200	1	R\$ 19,40	R\$ 62.080,00
27	TRANSLADO ÁEREO EM EMPRESAS PARTICULARES TÁXI-ÁEREO = QUILOMETRO PERCORRIDO EM LINHA RETA ATÉ 4.320 KM X VALOR COTADO POR KM	4170	KM	18000	1	R\$ 25,00	R\$ 450.000,00
28	TRANSLADO FLUVIAL DE ESQUIFE COM DISTÂNCIA ATÉ 700 KM X VALOR COTADO POR KM PERCORRIDO	4170	KM	700	1	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00
29	VIGÍLIA NA ORIGEM (ANTES DO EMBARQUE DO ESQUIFE)	4170	UN	16	1	R\$ 790,00	R\$ 12.640,00
30	VIGÍLIA NO DESTINO (ANTES DO SEPULTAMENTO)	4170	UN	16	1	R\$ 790,00	R\$ 12.640,00
31	DESPACHO DOCUMENTAL (JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS)	4170	UN	32	1	R\$ 240,00	R\$ 7.680,00
32	DESPACHO DOCUMENTAL (JUNTO A FUNERÁRIA DE ORIGEM E/OU DESTINO)	4170	UN	32	1	R\$ 210,00	R\$ 6.720,00
VALOR TOTAL:							R\$ 753.062,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Comando do 8º Distrito Naval.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.


11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.


11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 DOMINGOS SAVIO ROGGERIO
Data: 18/04/2024 17:05:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOMINGOS SAVIO ROGGERIO
CPF: 057.325.228-91
Representante Legal da Empresa

Documento assinado digitalmente
 ISAAC CORDEIRO NOGUEIRA
Data: 19/04/2024 10:37:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISAAC CORDEIRO NOGUEIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 675,00	R\$ 675,00	R\$ 60

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra UASG
4170 2024, 2025 786810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM LADARIO

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90016/2024

Número do Item: 00010

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços serviços funerários de preparação e traslado de corpo, com fornecimento de material, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 2.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 60

Código do CATMAT: 4170

Descrição do Item: SERVICIO FUNERARIO E CEMITERIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 08/08/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA

CNPJ/CPF: 07560099000125

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 786810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM LADARIO

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90016/2024

Número do Item: 00006

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços serviços funerários de preparação e traslado de corpo, com fornecimento de material, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 10

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1290

Código do CATMAT: 4170

Descrição do Item: SERVICIO FUNERARIO E CEMITERIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 08/08/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA

CNPJ/CPF: 07560099000125

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 786810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM LADARIO

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: -

**MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM LADÁRIO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 (SRP)
(Processo Administrativo nº 62051.001397.2024-94)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 90016/2024-1**

O Centro de Intendência da Marinha em Ladário, com sede na Avenida 14 de Março s/nº - Centro, na cidade de Ladário- MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0348-04, neste ato representado pelo - Diretor do Centro de Intendência da Marinha em Ladário, nomeado pela Portaria nº 249/MB/MD de 07 de outubro de 2022, publicada no DOU – Seção 2 - de 19 de outubro de 2022, portador da Matrícula funcional nº 95.0641.17, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, DIVULGADA no Portal Nacional de Contratações Públicas a data 09/07/2024, processo administrativo nº 62051.001397.2024-94, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços funerários de preparação e traslado de corpo, com fornecimento de material, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BJACADMDECONVENIOSLTDA CNPJ:07.560.099/0001-25 Endereço:RuaFranciscoSchuartz nº115 Bairro:ARAÇATUBA CEP:83301-560 Cidade: PIRAQUARA UF:PRF fone: (41)3673-2111 E-mail:bomjesusconvenios@gmail.com Representante: ELIELFAVORETODESOUZA CPF: 630.477.489-34Fone/Cel:(41)99715-1111(Whats)

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.MINMA	QUANT.MAXIMA	PREÇOMAXIMO ESTIMADO. (RS)	PREÇO TOTAL
1	4170	URNANORMALC/VISORATE200KG(ADULTO)	SV	1	10	R\$5.900,00	R\$59.000,00
2	4170	URNANORMALS/VISORATE1,60M(INFANTIL)	SV	1	10	R\$2.500,00	R\$25.000,00
3	4170	REVESTIMENTODEZINCOP/URNAADULTOaté200kg	SV	1	10	R\$2.080,00	R\$20.800,00
4	4170	REVESTIMENTODEZINCOP/URNAINFANTILaté1,60M	SV	1	10	R\$1.190,00	R\$11.900,00
5	4170	EMBALAGEMIMPERMEAVELCOMCAPACIDADEDEEABS ORÇÃODELÍQUIDOSPROVENIENTESDADECOMPOSIÇÃO DOSCORPOS(P,M, GeGG)-INVOL	SV	1	10	R\$395,00	R\$3.950,00
6	4170	TANATOPRAXIA(INCLUINDOASSEPSIAETAMPONAMENTO)	SV	1	10	R\$1.290,00	R\$12.900,00
7	4170	CORREÇÃO FACIAL	SV	1	10	R\$995,00	R\$9.950,00
8	4170	TRASLADOREGIONALNAAREAURBANAATE50KMDOCENTRO (REMOÇÃOODOCORPO)	SV	1	10	R\$445,00	R\$4.450,00
9	4170	TRASLADOREGIONALNAAREAURBANAACIMADE50KM(SERA ACRESCIDOOKmRODADOXVALORCOTADOPORKM)	KM	1	10000	R\$6,00	R\$60.000,00
10	4170	TRASLADOAEREOEMLINHASCOMERCIAIS(PESODOESQUIFEX VALORCOTADOPORKg,ATE200Kg)	KG	1	2000	R\$60,00	R\$120.000,00
11	4170	SERVIÇOSFUNERARIOSDESEMBARRAÇODADOCUMENTAÇÃO PARATRANSPORTEAEREOETERRESTRE	SV	1	10	R\$590,00	R\$5.900,00
12	4170	ORNAMENTAÇÃOFLORESNATURAIS,MANTOCETI MEVEU TAMANHOM,60CM(CORUMBAELADARIO)	SV	1	10	R\$490,00	R\$4.900,00
TOTALESTIMADO(REQUISIÇÃO MAXIMA)						R\$338.750,00	

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o Centro de Intendência da Marinha em Ladário (CeIMLa), que também figura como participante.

3.2 Os demais órgãos Participantes desta ata são:

3.2.1 Hospital Naval de Ladário (HNLa) e

3.2.2 Base Fluvial de Ladário (BFLa).

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7 e no item 7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata

de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (2) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Ladário-MS, em de de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSMAR DA SILVA JUNIOR
Data: 13/08/2024 18:32:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

OSMAR DA SILVA JÚNIOR
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesa

Assinado de forma digital por ELIEL FAVORETO DE SOUZA:63047748934
Dados: 2024.08.12 15:15:59 -03'00'
ELIEL FAVORETO DE SOUZA
CPF: 630.477.489-34
Representante da Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO MARCIO FREITAS SOUZA
Data: 13/08/2024 16:28:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunha

Assinado de forma digital por JOSIANE FAVORETO DE SOUZA:99497026900
Dados: 2024.08.12 15:16:35 -03'00'
JOSIANE FAVORETO DE SOUZA:99497026900

Testemunha

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90008/2024

Número do Item: 00016

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestar serviço de assistência funerária e traslado de corpos, por via fluvial, rodoviária e aérea paramilitares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, inativos, pensionistas, seus dependentes, bem como os servidores civis da ativa e inativos nos estados do Pará, Maranhão, Amapá e parte norte do Tocantins, que fazem parte da área de abrangência administrativa do Comando da 8ª Região Militar, em Belém-PA

Quantidade Ofertada: 30

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1250

Código do CATMAT: 4170

Descrição do Item: SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 19/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PRIMMA SERVICOS & ASSISTENCIA POSTUMA LTDA

CNPJ/CPF: 00991744000115

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160163 - COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90008/2024

Número do Item: 00009

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestar serviço de assistência funerária e traslado de corpos, por via fluvial, rodoviária e aérea paramilitares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, inativos, pensionistas, seus dependentes, bem como os servidores civis da ativa e inativos nos estados do Pará, Maranhão, Amapá e parte norte do Tocantins, que fazem parte da área de abrangência administrativa do Comando da 8ª Região Militar, em Belém-PA

Quantidade Ofertada: 20

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1750

Código do CATMAT: 4170

Descrição do Item: SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 19/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PRIMMA SERVICOS & ASSISTENCIA POSTUMA LTDA

CNPJ/CPF: 00991744000115

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160163 - COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90008/2024

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestar serviço de assistência funerária e traslado de corpos, por via fluvial, rodoviária e aérea paramilitares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, inativos, pensionistas, seus dependentes, bem como os servidores civis da ativa e inativos nos estados do Pará, Maranhão, Amapá e parte norte do Tocantins, que fazem parte da área de abrangência administrativa do Comando da 8ª Região Militar, em Belém-PA

Quantidade Ofertada: 20

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2500

Código do CATMAT: 4170

Descrição do Item: SERVICO FUNERARIO E CEMITERIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 19/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PRIMMA SERVICOS & ASSISTENCIA POSTUMA LTDA

CNPJ/CPF: 00991744000115

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160163 - COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -



Solicitação de Cotação- Serviço de Translado de Corpos

4 mensagens

Assistência Social <sas7rm@gmail.com>

30 de janeiro de 2025 às 17:40

Para: jeff.cruz0982@gmail.com, primma@uol.com.br, inellvimorcelli@hotmail.com, adaltocontabilidade@bol.com.br, funerariaeternodescanso1@gmail.com, funerariansdaluz@gmail.com, funerariamagnem1@gmail.com, BOM JESUS <bomjesusconvenios@gmail.com>, Casa Aguiar <casaaguiar@hotmail.com.br>, fwalcaldas@gmail.com, funerariaparanaense@gmail.com, Funerária Santa Maria <fsantamaria@ig.com.br>, funeraria.sao.mateus@hotmail.com, funerariasantamartarecife@hotmail.com, adrianamontecristo@outlook.com, cwbcconvenios2023@gmail.com

Solicito envio de orçamento dos serviços listados na documentação anexa para realização de pesquisa de mercado.

Peço, por gentileza, que o orçamento seja preenchido de acordo com a documentação anexa.

Segue abaixo a descrição dos serviços:

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna;

Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da media; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

Cordialmente,

Nilvânia - Ten (81) 981928769

Adjunto da Seção de Assistência Social - Esc Asst/7

Comando da 7ª Região Militar - Exército Brasileiro

--



Escalão Assistencial da 7ª RM
81 2129-6325

 **Solicitação de Orçamento TRANSLADO DE CORPOS (2).doc**
42K

BOM JESUS <bomjesusconvenios@gmail.com>
Para: Assistência Social <sas7rm@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 10:45

Bom dia

Segue conforme solicitado

Att

Bom Jesus Administradora de Convênios Ltda

www.bomjesusconvenios.com.br

Matriz.: Rua Francisco Schuartz nº 115 – B. Araçatuba - Piraquara – Pr
C.E.P 81520-250 – Fone: (41) 3673-2111 - (41) 99715-1111

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO 7ª REGIÃO MILITAR BJAC - PREÇO - 2025 - JAN.pdf**
387K

CWB CONVENIOS <cwbconvenios2023@gmail.com>
Para: Assistência Social <sas7rm@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 10:47

Bom dia

Conforme solicitação

CWB ADM. CONVÊNIOS

Rua Santo Inacio de Loyola, 49

B. Guabirota - Curitiba - PR

Tel.: (41)3107-6211 - (41)99715-1111

Em qui., 30 de jan. de 2025 às 17:29, Assistência Social <sas7rm@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA - COTAÇÃO PREÇO - 7ªRM - 2025 - CWB.pdf**
375K

Funerária Paranaense <funerariaparanaense@gmail.com>
Para: Assistência Social <sas7rm@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 10:48

Bom dia

Segue corrigido conforme solicitação

Att

Em qui., 30 de jan. de 2025 às 17:29, Assistência Social <sas7rm@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO PARANAENSE - 7ª RM - 2025 - JAN.pdf**
318K



Bom Jesus Administradora de Convênios Ltda

www.bomjesusconvênios.com.br

Matriz.: Rua Francisco Schuartz nº 115 – B. Araçatuba - Piraquara – Pr
C.E.P 83301-560 – Fone: (41) 3673-2111 – (41) 99715-1111

Piraquara, 31 de janeiro de 2025

AO:
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR

ITEM	Nº ORDEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		Funeral com urna de zinco tipo I	UNID	3	2.940,00	R\$ 8.820,00
2		Funeral com urna de zinco tipo II	UNID	16	4.550,00	R\$ 72.800,00
3		Funeral com urna de zinco tipo III	UNID	6	5.250,00	R\$ 31.500,00
4		Traslado rodoviário	KM	12000	6,15	R\$ 73.800,00
5		Traslado Aéreo- em empresas particulares.	KM	12000	40,00	R\$ 480.000,00
6		Traslado Aéreo- em linhas comerciais (Ate 200kg)	KG	2000	75,00	R\$ 150.000,00
7		Tanatopraxia por até 5 dias	UNID	14	2500,00	R\$ 35.000,00
8		Embalsamento por até 10 dias	UNID	6	3200,00	R\$ 19.200,00
						R\$ 871.120,00

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.


Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da media; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: **BOM JESUS ADM. DE CONVENIOS LTDA**
Nome Fantasia: **BJAC ADM DE CONVENIOS LTDA**
CNPJ: **07.560.099/0001-25**
Endereço: **Rua Francisco Schuartz 115**
Bairro: **ARAÇATUBA** CEP: **83301-560**
Cidade: **PIRAQUARA** UF: **PR**
Fone: **(41)3673-2111**
E-mail: **bomjesusconvênios@gmail.com**
CONTATO
Representante Legal: **ELIEL FAVORETO DE SOUZA**
Fone/Cel: **(41) 99715-1111 (Whats)**
CPF(MF): **630.477.489-34** - CARGO/FUNÇÃO - **DIRETOR**
RG Nº **3.941.713-8 SSP/PR**
NATURALIDADE: **PIRAQUARA - PR** - NACIONALIDADE: **BRAS.**
DADOS BANCÁRIOS
BANCO: SICOOB - AG. 4368 - C/C 72033-0

Piraquara, 31 de janeiro de 2025

Validade da proposta: 60 dias


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(REPRESENTANTE LEGAL)



CWB Administradora de Convênios Ltda

CNPJ.: 23.989.887/0001-98

Escritório: Rua Santo Inácio de Loyola nº 49 – Guabirota – Curitiba - Pr
C.E.P 81520-250 – Fone: (41) 3107-6211 – 99900-0249

Piraquara, 31 de janeiro de 2025

Ao:
Comando da 7ª Região Militar - Exército Brasileiro

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Funeral com urna de zinco tipo I	UNID	3	R\$ 2.970,00	R\$ 8.910,00
2	Funeral com urna de zinco tipo II	UNID	16	R\$ 4.770,00	R\$ 76.320,00
3	Funeral com urna de zinco tipo III	UNID	6	R\$ 5.550,00	R\$ 33.300,00
4	Traslado rodoviário	KM	12000	R\$ 6,60	R\$ 79.200,00
5	Traslado Aéreo- em empresas particulares.	KM	12000	R\$ 47,00	R\$ 564.000,00
6	Traslado Aéreo- em linhas comerciais (máximo de 200kg)	KG	2000	R\$ 77,00	R\$ 154.000,00
7	Tanatopraxia por até 5 dias	UNID	14	R\$ 2.620,00	R\$ 36.680,00
8	Embalsamento por até 10 dias	UNID	6	R\$ 3.310,00	R\$ 19.860,00
					R\$ 972.270,00

Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com traveseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com traveseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.


Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com traveseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da media; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: **CWB ADM. DE CONVENIOS LTDA**
Nome Fantasia: **CWB ADMINISTRADORA**
CNPJ: **23.989.887/0001-98**
Escritório / Correspondencia
Endereço: **Rua Santo Inacio de Loyola, 49 - Bairro Guabirota**
Bairro: **GUABIROTUBA CEP: 81520-250**
Cidade: **CURITIBA UF: PR**
Fone: **(41)3107-6211**
E-mail: **cwbconvenios@gmail.com**
CONTATO
Representante Legal: **ELOISE CELLARIUS FAVORETO DE SOUZA**
Fone/Cel: **(41) 99900-0249 (Whats)**
Escritório / Correspondencia
Rua Santo Inacio de Loyola, 49 - Bairro Guabirota
CEP.: 81520-250 - CURITIBA - PR
CPF(MF): 072.592.289-38 - CARGO/FUNÇÃO - DIRETOR
RG Nº 10.053.393-6 SSP/PR
NATURALIDADE: PIRAQUARA - PR - NACIONALIDADE: BRAS.
DADOS BANCÁRIOS
Banco: **SICOOB - Agencia 4368 - Conta - 72121-2**

Data: 31 janeiro 2025

Validade da proposta: 90 dias


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(REPRESENTANTE LEGAL)

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO PARANAENSE LTDA - EPP

Matriz: Rua Mariano Torres nº 218 – Centro - Curitiba – Pr
Filial: Rua Pedro Pasa, 310 – Jd. Paulista – Campina Grande do Sul - Pr
C.E.P 83430-000 - CNPJ (M.F) 76.891.589/0002-08
Fone: (41) 99878-0757

Campina Grande do Sul - PR, 31 de Janeiro de 2025

Ao Comando 7ª REGIÃO MILITAR

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Funeral com urna de zinco tipo I	Und	03	3.350,00	10.050,00
02	Funeral com urna de zinco tipo II	Und	16	5.000,00	80.000,00
03	Funeral com urna de zinco tipo III	Und	06	6.000,00	36.000,00
04	Traslado rodoviário	Km	12.000	7,00	84.000,00
05	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	Km	12.000	55,00	660.000,00
06	Traslado Aéreo (em linhas comerciais - até 200k)	Kg	2.000	90,00	180.000,00
07	Tanatopraxia por até 5 dias	Und	14	3.100,00	43.400,00
08	Embalsamento por até 10 dias	Und	06	3.900,00	23.400,00
VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS ----- TOTAL					1.116.850,00

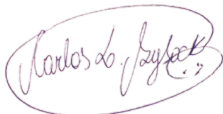
Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu; Documentos: guia de sepultamento e uma da certidão de óbito.

Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em *silk-screen* sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO PARANAENSE LTDA - EPP

Matriz: Rua Mariano Torres nº 218 – Centro - Curitiba – Pr
Filial: Rua Pedro Pasa, 310 – Jd. Paulista – Campina Grande do Sul - Pr
C.E.P 83430-000 - CNPJ (M.F) 76.891.589/0002-08
Fone: (41) 99878-0757

Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em *silk-screen* sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da média; Tamanho: gorda, super-gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.



CARLOS LAERTES SYSOCKI

RESPONSAVEL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

PREGÃO ELETRÔNICO
Comando da 7ª Região Militar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
Processo Administrativo nº NUP: 64318.006679/2025-16

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Comando da 7ª Região Militar, por meio do(a) Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Quartel General, bairro Várzea, na cidade de Recife/PE, CEP 50740-035, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 10/06/2025
Hora Inicial : 09:30

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços funerários especializados (traslado de corpos com preparação e fornecimento de urnas) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 8 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

6.1.1. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estipulado no Termo de Referência.

6.1.2. Valor unitário do grupo expresso em Reais (R\$)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992.](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pregoeiro7rm@hotmail.com

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 1% a 5% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: endereço eletrônico: pregoeiro7rm@hotmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico compras.gov

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.


16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços


16.11.4. ANEXO IV - Termo de Ciência e concordância

Recife-PE, 22 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
 **LILIANE CRESPO CAVALCANTI**
Data: 23/05/2025 09:50:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LILIANE CRESPO CAVALCANTI

Pregoeira designada- Equipe de Contratação

Documento assinado digitalmente
 **JOSUE SODRE PEREIRA LIMOEIRO**
Data: 23/05/2025 11:50:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO- Ten Cel

Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 59c2371745340559172



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

(Processo Administrativo nº64318.006679/2025-16)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de **serviços funerários especializados: traslado de corpos, com preparação e fornecimento de urna**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
GRUPO I	1	Funeral com Urna de Zinco TIPO I	4170	Und	03	R\$2.351,80	R\$ 7.055,40
	2	Funeral com Urna de Zinco TIPO II	4170	Und	16	R\$3.149,16	R\$ 50.386,56
	3	Funeral com Urna de Zinco TIPO III	4170	Und	06	R\$4.080,00	R\$ 24.480,00
	4	Traslado Rodoviário	4170	Km	12.000	R\$6,44	R\$ 77.280,00
	5	Traslado Aéreo (em empresas particulares)	4170	Km	12.000	R\$41,75	R\$501.000,00
	6	Traslado Aéreo (em linhas comerciais-até 200 kg)	4170	Kg	2.000	R\$64,20	R\$128.560,00
	7	Tanatopraxia (até 05 dias)	4170	Und	14	R\$1.775,50	R\$24.857,00

	8	Embalsamento (até 10 dias)	4170	Und	06	R\$2.225,97	R\$13.355,82
VALOR TOTAL ESITMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 826.974,78 (Oitocentos e vinte seis mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)							

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s)

Órgão Gerenciador:					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Funeral Tipo I: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada com alça fixa, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho ou pintada de branco (podendo no caso de bebe ter detalhes nas cores: azul ou rosa). Destinada a criança ou adolescente e adequada em tamanho (de 0,40 a 1,50 m); Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

1.2.2. Funeral Tipo II: urna de zinco, pinho ou similar, sextavada, com alça em varão, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa forrada sem visor. Acabamento externo em verniz de alto brilho, moldura em madeira na cor natural e detalhes em silk-screen sobre a tampa; Tamanho: de 1,60 a 1,90 m; Mão-de- obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna;

Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

1.2.3. Funeral Tipo III: urna especial de zinco, pinho ou similar, sextavada, forração interna em tecido, fundo com travesseiro, babado, tampa sem visor. Acabamento em verniz de alto brilho e detalhes em silk-screen sobre a tampa. Destinada a pessoa com peso e/ou altura acima da média; Tamanho: gorda, super- gorda ou 2,10 m; Mão-de-obra: higienização do corpo e ornamentação da urna; Fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna; Paramentos de metais (com fornecimento de velas, livro de presença e véu); Documentos: guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data assinatura da ata de registro de preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, **podendo haver a prorrogação da vigência da ata por mais 12 meses, havendo renovação dos quantitativos originalmente registrados à luz do art 84, da Lei nº14.133/2021 desde que comprovados que os preços registrados permaneçam vantajosos para a Administração.**

1.3.1 No caso de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão renovados até o limite dos registrados originalmente.

1.3.1 O índice para reajuste, caso haja a opção pela prorrogação da Ata de Registro de Preço deverá ser o IGP-M (Índice Geral de Preços- Mercado) acumulado do período.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do Grupo I, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação

Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008 ; e

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:201.

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

f.1) De acordo com o art. 46 da RDC n° 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

f.1.1) As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde

f.3) As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD n° 222/2018).

f.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

f.4.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

f.4.2) Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº 222/20108 da ANVISA.

f.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

f.5.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

f.5.2) A RDC nº 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

f.6) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

f.6.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

g1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC nº 222/2018 da ANVISA).

g.2) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

g.3) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

g.4) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

g.5) Resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

h) os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

h1) Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com o radionuclídeo ou natureza da radiação, estado físico, concentração e taxa de exposição de acordo com o art. 72 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

h.2) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

h.3) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

h.4) Os rejeitos radioativos devem ser armazenados e descartados conforme o disposto nos artigos 72 a 79 da RDC nº 222/2018.

i) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

i1) Os RSS do Grupo D, na forma do art. 80 da RDC nº 222/2018 da ANVISA, quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos.

i.2) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

i.3) Os rejeitos sólidos de RSS do Grupo D devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes e os efluentes líquidos podem ser lançados em rede coletora de esgotos.

i.4) O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.

i.5) Artigos e materiais utilizados na área de trabalho, incluindo vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), desde que não apresentem sinais ou suspeita de contaminação química, biológica ou radiológica, podem ter seu manejo realizado como RSS do Grupo D.

i.6) Os procedimentos de segregação, acondicionamento e identificação dos coletores dos resíduos do Grupo D, para fins de reciclagem, devem estar descritos no PGRSS.

i.7) Só podem ser destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, podas de árvores, jardinagem, sobras de alimentos e de seu pré-preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.

i.8) Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.

i.9) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e

j) hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

j1) Conforme o art. 86 da RDC nº 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

j.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

j.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

j.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

k) A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

4.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução do CONAMA nº 267 de 14/11/2000.

Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...).

Da exigência de carta de solidariedade

Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada deverá indicar o(s) prepostos(s) designados(s) para atendimento à contratante e seus telefones fixos e celulares;

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da contratada, por meio de ligação telefônica do Oficial Traslado de Corpo da 7ª Região Militar;

5.1.3. A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deverá manter atualizados pelo menos um telefone fixo, um celular e e-mail permanentemente disponíveis para as solicitações decorrentes do serviço;

5.1.4. A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes de serviço;

5.1.5. A contratada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e meio(s) de transporte, bem como a técnica de preparo do corpo considerada a circunstância e a legislação em vigor;

5.1.6. A contratada deverá atender aos chamados da contratante com presteza;

5.1.7. O local de origem e de destino do “De Cujus” será informado pelo Designado do Escalão Assistencial em contato com a família por ocasião do acionamento do serviço;

5.1.8 A prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave ou partida do veículo, devidamente equipado, contendo a bordo equipamentos necessários para perfeito transporte do corpo em questão, em até 120 minutos, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo ou de tráfego até o destino onde se encontra o corpo a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação, náufrago e rodoviário observadas as características da aeronave e veículo utilizado.

5.1.9. As aeronaves devem ser pressurizadas, modelo turbo hélice/jato, destinadas ao transporte de corpos, dotadas de equipamentos homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.1.10. As aeronaves e veículos deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações de traslado de corpos.

5.1.11. A Contratada disponibilizará uma central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por vinte e quatro horas do dia, nos sete dias da semana, operando com profissionais aptos a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio funerário bem como de traslado de corpos bem como disponibilidade de receber documentação por e-mail.

5.1.12. Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos pelo traslado de corpos, em vias aéreas, terão como ponto de partida o aeroporto/pista de pouso e decolagem mais próximo do local do óbito, (local de apanha do cadáver).

5.1.13. As aeronaves e veículos deverão ter capacidade para no mínimo 01 (um) corpo e 01 (um) acompanhante com bagagem de mão.

5.1.14. O transporte terrestre dos corpos, após o pouso das aeronaves, deverá ser continuado pela Contratada pelo modal rodoviário, até o local do sepultamento.

5.1.15. O traslado terrestre (modal rodoviário) dos corpos, em quilômetros, será contabilizado considerando 03 (três) trechos:

5.1.15.1. 1º) Da funerária ao local da apanha do corpo (distância NÃO SUPERIOR A 50 KM), 2º) do local de apanha do corpo ao local do sepultamento, 3º) retorno do local de sepultamento à funerária de origem (NÃO SUPERIOR A 50 KM).

5.1.16. A Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Escalão Assistencial/7 da 7ª Região Militar é o documento hábil para a execução dos serviços.

5.1.17. Para os itens de traslado aéreo ou rodoviário todos os serviços necessários para a preparação do corpo, tipo de urna e documentação deverão ser realizados e contemplados no valor total do serviço.

5.1.18. Para todos os tipos e padrões de sepultamentos compete à empresa, prestadora de serviços funerários, realizar as seguintes atividades:

5.1.18.1. Higienizar e vestir o corpo, com as roupas fornecidas pelos familiares do falecido;

5.1.18.2. Tamponar, se necessário, o corpo a ser sepultado;

5.1.18.3. Reservar a capela;

5.1.18.4. Fornecer a paramentação de metais (câmara ardente, cavaletes, ostensório, velas, véus e livro ou folhas para anotação de presença);

5.1.18.5. Transportar a urna com o corpo do local onde o mesmo se encontra (hospital, IML, domicílio ou outros) até a capela mortuária do cemitério onde será sepultado; e

5.1.18.6. Fornecer 01(uma) via da Certidão do Óbito.

5.2 Início da execução do objeto: **poderá ser acionado à partir da assinatura da ata de registro de preço.**

Local e horário da prestação dos serviços:

5.3 Em qualquer área do território nacional, conforme demanda.

5.4 Em qualquer horário, por se tratar de serviço sem previsibilidade de ocorrência.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas descritas no item 5.1.

Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1 Conforme descrito nos itens (1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3).

Especificação da garantia do serviço

5.5 *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, todavia, o preposto designado deverá estar disponível para ser acionado pelo Escalão de Assistência Social, a qualquer momento, pelo telefone que for disponibilizado para tal finalidade, durante o período de vigência da ata.

6.9 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21 Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **conforme previsto no Anexo II desse Termo de Referência.**

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a prestação integral do serviço com a remessa dos documentos comprobatórios do mesmo ao Escalão Assistencial.

7.10 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento

Reajuste

7.37 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [08/04/2025].

7.38 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[IGP-M]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.44 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.45 As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46 A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.50 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.2.4.2 *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.1.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3 *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4 *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.*

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário.**

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4 Registro ou inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE 9603-3/04 - Serviços de funerárias;

9.4.2 Deve ter contrato social registrado, CNPJ válido e alvará de funcionamento autorizado pela Prefeitura sede domiciliar da empresa;

9.4.3 Categoria de profissionais empregados:

9.4.3.1 Agente funerário - tanatopraxista, Atendente funerário, Auxiliar de funerária.

9.4.3.1.1. Descrição Sumária da atividade: Realizam tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários. Providenciam liberação, remoção e traslado de cadáveres. Executam preparativos para velórios, sepultamentos, conduzem o cortejo fúnebre. Preparam cadáveres em urnas e as ornamentam. Executam a conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento, substituindo fluidos naturais por líquidos conservantes. Embelezam cadáveres aplicando cosméticos específicos.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviços Funerários, expedida pela Prefeitura da cidade domicílio da funerária vencedora.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.3 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.2.1 *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **02 (dois) anos** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.32 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.1O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.2Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33.3 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.5.4 Para o AGENTE FUNERÁRIO- Tanatopraxista, Atendente funerário, Auxiliar de funerária: serviços de tanatopraxia e embalsamento.

9.5.5 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.6 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.5.7 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.8 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.9 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.5.10 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.5.11 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.50.6.1 ata de fundação;
- 9.50.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.50.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.50.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.50.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.50.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.50.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 826.974,78 (oitocentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 0 acima

10.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- V) Elemento de despesa: [...]; e
- IV) Plano interno: [...].


11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 A indicação de dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.


Recife-PE, 22 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **NILVANIA MARIA DE SOUZA**
Data: 22/05/2025 14:40:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILVÂNIA MARIA DE SOUZA- 2º TEN

Chefe da Equipe de Planejamento

FÁBIO ALMEIDA ARAÚJO- CEL

Documento assinado digitalmente
 **FABIO ALMEIDA ARAUJO**
Data: 22/05/2025 15:28:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe do Escalão Assistencial do Cmdo/7ªRM

Autoridade Requisitante

ADITAMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar;

APÊNDICE II- Termo de Ciência e Concordância;

APÊNDICE III- Índices de Medição de Resultado

ANEXO I – Termo de Referência
Estudo Técnico Preliminar 70/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64318.006679/2025-16

2. Descrição da necessidade

2.1 O processo licitatório visa a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos- CAT SER 4170- para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

2.2 Traslado de corpo é a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou em que se encontrar o corpo para outra localidade, onde será realizado o sepultamento ou cremação.

2.3 O **Exército Brasileiro contrata o serviço funerário de traslado com preparação de corpos (CAT SER 4170)** para cumprir o **dever legal** de assistência pós-falecimento aos seus militares e dependentes, atender às normas da **MP nº 2.215-10/01**, regulamentada pelo Decreto nº 4.307/02, executar corretamente as **instruções internas do EB** (Portaria nº 267-DGP/2020), e garantir **dignidade, respeito e apoio à família do militar**, especialmente em momentos de luto.

2.4 Tal contratação visa garantir a adequada execução das atividades relacionadas ao apoio póstumo, assegurando dignidade no tratamento ao falecido, cumprimento da legislação vigente e o amparo à família enlutada.

2.5 Legislação:

2.5.1- Port. nº 267-DGP, de 03 Dez 2020 – Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução do Traslado de Corpos (EB 30-IR-50.020). 2- Artigos 34 e 35 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02.

3 Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escalão Assistencial - Esc Asst da 7ª Região Militar	Nilvânia Maria de Souza
Escalão Assistencial - Esc Asst da 7ª Região Militar	Denize da Conceição Bezerra dos Santos Ribeiro

4 Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para a finalidade da contratação, define-se de acordo com a Instrução Reguladora 30-51 do Departamento Geral de Pessoal: 4.1.1 corpo - é o cadáver humano, não sendo considerados partes ou membros sem vida de seres humanos vivos; preparo do corpo - é o processo utilizado para preservar e conservar o cadáver, visando ao transporte a grandes distâncias e por espaço de tempo prolongado, compreendendo as seguintes técnicas:

- a) Tanatopraxia: conservação por um prazo de até 05 (cinco) dias; e
- b) Embalsamamento: conservação por um prazo de até 10 (dez) dias.

4.1.2 traslado de corpo - é a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou da localidade em que se encontrar o corpo para outra, onde será realizado o sepultamento ou cremação; e

4.1.3 urna especial - é o caixão de madeira com forro de zinco, utilizado para o traslado de corpo, conforme os padrões exigidos pelos Órgãos de Saúde Pública ou outra imposição legal, nacional ou internacional.

4.2 A contratada deve disponibilizar quantidade suficiente de funcionários para a total e correta execução dos serviços. Não será permitido o uso de pessoal dos órgãos participantes;

4.3 Todos os materiais, ferramentas e EPI devem estar em boas condições de uso, afastando qualquer possibilidade de má execução do serviço ou de risco à integridade física dos funcionários ou de terceiros;

4.4 Os serviços deverão ser executados por empresas que prestem o serviço de traslado de corpos e funeral ou funerárias devidamente registradas

4.4.1 Categoria de profissionais empregados:

5165-05- Agente Funerário- tanatopraxista, atendente funerário, auxiliar de funerária.

5 Levantamento de Mercado

No caso dos serviços não se vislumbram outras soluções de mercado afora a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos neste Grande Comando para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

Para o levantamento de mercado, foi realizado um levantamento de mercado a fim de avaliar a melhor solução para o atendimento da necessidade dessa administração. Foram consideradas 03 (três) cotações de empresas que oferecem estes serviços.

03 (três) funerárias responderam com apresentação de orçamento, de forma tempestiva: Funerária Bom Jesus, Funerária CWB e Funerária Paranaense de acordo com a documentação anexa.

A pesquisa de preço foi realizada por item, tendo em vista que os bens são divisíveis e não trazem prejuízo à administração pública. Buscar-se-á, portanto, selecionar a proposta mais vantajosa, tendo em vista que o critério de menor valor por item amplia o número de participantes no certame. Foi considerada a mediana, em um conjunto mínimo de 3 (três) orçamentos de serviços semelhantes ao objeto que a Administração pretende contratar, conforme incisos I, II e IV da IN nº 65, de 07 JUL 21.

O serviço de traslado é realizado por empresas funerárias especializadas em coordenação logística, documentação e procedimentos necessários para a transferência respeitosa e legal de corpos entre diferentes locais. Não existindo dessa forma outra solução, senão a contratação de empresa funerária.

Sendo a melhor opção a contratação de serviços funerários de preparação e traslado de corpo, com fornecimento de material (urna).

6 Descrição da solução como um todo

6.1 A execução da prestação do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A prestação do serviço deverá ser iniciada de imediato, a partir do acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave ou partida do veículo, devidamente equipado, contendo equipamentos necessários para perfeito transporte do corpo em questão ser em até 120 minutos.

6.1.2 O prazo estipulado acima se excetua em condições meteorológicas adversas, no qual deve apresentar tempo de voo ou de tráfego até o destino do corpo a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação e rodoviário, observadas as

características do meio de transporte utilizado.

6.1.3 Será considerada a viabilidade de traslado aéreo quando se tratar de distâncias superiores a 300 quilômetros.

6.1.4 As aeronaves e veículos deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar o traslado de corpos.

6.1.5 A Contratada disponibilizará central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, operando com profissionais aptos a prestar o atendimento telefônico às solicitações de auxílio funerário, bem como da operação de traslado de corpos e disponibilidade de receber documentação por e-mail.

6.1.6 Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos no traslado de corpos, será considerado como ponto de partida o município de apanha do corpo.

6.2 O regime de execução do serviço será empreitada por preço unitário.

7 Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Objeto	Und	Qty
01	Funeral com urna de zinco Tipo I	Und	03
02	Funeral com urna de zinco Tipo II	Und	16
03	Funeral com urna de zinco Tipo III	Und	06
04	Traslado Rodoviário	Km	12.000
05	Traslado Aéreo	Km	12.000
06	Traslado Aéreo (Vôo comercial)	Kg	2.000
07	Tanatopraxia por até 05 (cinco) dias	Und	14
08	Embalsamento por até 10 (dez) dias	Und	06

7.1 A quantidade estimada para a contratação do serviço de traslado de corpo com preparação (CAT SER 4170) foi definida com base na análise do histórico de demandas deste órgão, especialmente considerando o efetivo consumo registrado no Contrato nº 39/2024.

7.2 Durante a vigência do referido contrato, foi possível observar a média de atendimentos realizados, o que permitiu estabelecer uma estimativa realista e compatível com as necessidades da Administração. Tal análise assegura que a quantidade ora prevista é proporcional à demanda recorrente, evitando tanto a contratação excessiva quanto a insuficiência de cobertura dos serviços.

7.3. Portanto, a presente estimativa atende ao princípio da razoabilidade, contribuindo para o uso eficiente dos recursos públicos e garantindo a continuidade do apoio administrativo necessário em situações de falecimento de militares e seus dependentes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 826.974,78 (Oitocentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNT EST	TOTAL EST
01	Funeral com urna de zinco TPI	Und	03	R\$ 2.351,80	R\$ 7.055,40
02	Funeral com urna de zinco TP II	Und	16	R\$ 3.149,16	R\$50.386,56
03	Funeral com urna de zinco TP III	Und	06	R\$ 4.080,00	R\$24.480,00
04	Traslado Rodoviário	Km	12.000	R\$ 6,44	R\$77.280,00
05	Traslado Aéreo- Empresa Particular	Km	12.000	R\$ 41,75	R\$501.000,00
06	Traslado Aéreo- Empresa Comercial (até 200 kg)	Kg	2.000	R\$ 64,28	R\$128.560,00
07	Tanatopraxia (até 05 dias)	Und	14	R\$ 1.775,50	R\$24.857,00
08	Embalsamamento (até 10 dias)	Und	06	R\$ 2.225,97	R\$13.355,82

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Após uma análise detalhada e criteriosa do objeto da licitação, relacionada ao registro de preço para futuras e eventuais aquisições de serviços funerários, envolvendo os serviços de traslado, preparação de corpo e fornecimento de urna, a decisão tomada é pelo **não parcelamento da solução**, pois no caso em tela resta comprovado que o parcelamento da solução traria prejuízo para o conjunto dos serviços, que é a exceção a aplicação da Súmula supracitada.

9.2 Esta decisão é fundamentada em várias considerações técnicas, econômicas e de mercado, conforme exposto a seguir:

9.1.1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: A natureza do serviço funerário, envolvendo os serviços de traslado e preparação de corpo junto com a aquisição de urnas funerárias, constitui uma solução integrada que não admite divisibilidade sem comprometer a eficácia dos resultados e a qualidade do atendimento às famílias atendidas pela Secretaria. A divisão desses serviços e produtos poderia resultar em dificuldades logísticas e disparidades na qualidade, afetando o atendimento digno e homogêneo que se pretende garantir. A integridade do serviço é fundamental em um único lote a fim de garantir que o serviço seja prestado de forma integral e coordenada, evitando a fragmentação e a possibilidade de falhas na prestação de cada um ou de algum dos componentes, que ensejaria grande transtorno, tendo em vista a sensibilidade de serviço a ser prestado.

9.1.2. Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica demonstrou que a divisão dos serviços e aquisições em itens distintos não apresentaria vantagem econômica para a Administração Pública, podendo inclusive acarretar um aumento nos custos operacionais e de gestão dos contratos. Além disso, a integralidade do serviço requer uma gestão centralizada para assegurar a uniformidade e qualidade do serviço prestado. A contratação em lote simplifica a gestão dos serviços funerários, facilitando o controle, o acompanhamento e a fiscalização da qualidade do serviço prestado.

9.1.3. Garantia da Qualidade:

A seleção de um único fornecedor para um lote de serviços funerários pode garantir uma padronização e qualidade nos serviços prestados.

9.1.4. Economia de Escala: O parcelamento poderia resultar em perda de economia de escala, visto que o volume total de serviços e itens necessários permite a obtenção de melhores preços e condições de contratação quando negociados de forma unificada. O mercado de serviços funerários e de fabricação de urnas funerárias tem mostrado ser mais competitivo e oferecer melhores condições em contratações de maior volume. Em conclusão, a opção pelo não parcelamento do objeto em questão está alinhada com o objetivo de maximizar a eficiência, economicidade e qualidade no atendimento das necessidades do Escalão Assistencial do Comando da 7ª Região Militar, que compreende os estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Esta decisão é acompanhada por um compromisso inabalável com a transparência, a competitividade leal e a busca contínua pelo melhor interesse público, conforme preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras (Inciso VIII, art 7º, IN 40/2020).

11 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O serviço a ser contratado está alinhado ao Objetivo Estratégico (OE 09) do Plano de Gestão do Comando da 7ª Região Militar, sendo: desenvolver, otimizar e ampliar as ações e estruturas de apoio à família militar.

12 Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Possuir uma ata de registro de preço em condições de ser utilizada nos casos de necessidade, a fim de subsidiar a atividade de auxílio funeral no traslado com preparo de corpos.

13 Providências a serem Adotadas

13.1 A administração, através do Escalão Assistencial irá realizar a fiscalização do serviço, através de militar/servidor, conforme demanda.

14 Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O único possível impacto ambiental na contratação é em relação aos materiais utilizados pela contratada na prestação do serviço. Portanto, determina-se o que segue:

14.1.1 Nos termos do Decreto nº2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio- SDO, abrangidos pelo protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº2.783, de 1998 e Art 4º da Resolução do CONAMA nº267, de 14 /11/2000.

15 Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade


A viabilidade da contratação ainda está em estudo.

16 Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **NILVANIA MARIA DE SOUZA**
Data: 22/05/2025 14:34:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILVANIA MARIA DE SOUZA
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
 **DENIZE DA CONCEICAO BEZERRA DOS SANTOS**
Data: 28/03/2025 10:41:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENIZE DA CONCEICAO BEZERRA DOS SANTOS RIBEIRO
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO II do Termo de Referência- Minuta

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº9003/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO III do Termo de Referência- Minuta
Índice de Medição de Resultado (IMR)
Avaliação da Qualidade dos Serviços

1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.1 Este anexo é parte indissociável do Contrato XXXXX firmado a partir do Edital XXXX e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade: tempo de resposta às solicitações de orçamento e prazo de atendimento da manutenção/conserto.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

2.4 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Indicador Nº 01	
Ocorrência sobre o tempo de atendimento da demanda, com a tolerância de no máximo de 1 (uma) hora, após a notificação.	
<ul style="list-style-type: none"> • Computando-se o prazo para início de aplicação de penalidade com a verificação do atraso do atendimento, respeitando-se a tolerância de 1 (uma) hora, e após o limite de 5 ocorrências do indicador 1. • O prazo somente cessa com o atendimento da demanda. Se durante este ínterim, findar a vigência do mês, a empresa estará sujeita a um novo IMR, com nova contagem de ocorrências. • O prazo não suspende para efeitos de aplicação da multa, que neste caso, ocorrerão concomitantemente. 	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado de forma imediata, com a tolerância de no máximo de 1 (uma) hora, após a notificação.
Meta a cumprir	100% dos atendimentos.
Instrumento de medição	Os relatórios enviados aos fiscais referentes Contagem do tempo decorrido entre a notificação a empresa e a execução do serviço.
Forma de acompanhamento	Verificação e registro apontado na Requisição de Serviço pelos profissionais Pelo fiscal de contrato por meio de registro de ocorrências dos servidores do DSEI/ARS.
Periodicidade	Por evento / solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.(A cada solicitação de atendimento do serviço demandado)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento	Sem eventos = 25 pontos 1 evento = 20 pontos 2 eventos = 15 pontos 3 eventos = 10 pontos 4 eventos = 5 pontos ou mais eventos = 0 pontos
Sanções	Previstas no Item Previstas no Item 21 do Termo do Referencia
Observações	Para pagamento da nota fiscal, será considerado o cumprimento dos requisitos descritos nos relatórios .

Indicador Nº 2

Ocorrência sobre o fornecimento de urnas.

- Computando-se o prazo para início de aplicação de penalidade com a verificação do fornecimento de urnas mortuárias de má qualidade com defeitos e/ou danificadas, e após o limite de 5 ocorrências do indicador 2.
- O prazo somente cessa com o fornecimento de urnas mortuárias de boa qualidade. Se durante este ínterim, findar a vigência do mês, a empresa estará sujeita a um novo IMR, com nova contagem de ocorrências.
- O prazo não suspende para efeitos de aplicação da multa, que neste caso, ocorrerão concomitantemente.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado de forma imediata, com a tolerância de no máximo de 1 (uma) hora, após a notificação.
Meta a cumprir	100% dos atendimentos.
Instrumento de medição	Notificação formal Contagem do tempo decorrido entre a notificação a empresa e a execução do serviço.
Forma de acompanhamento	Pelos colaboradores colaboradores do DSEI e pelo fiscal de contrato por meio de registro de ocorrências.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação mensal da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 25 pontos 1 ocorrência de atraso = 20 pontos 2 ocorrências com atraso = 15 pontos 3 ocorrências com atraso = 10 pontos 4 ocorrências com atraso = 5 pontos 5 ou mais com atrasos = 0 pontos
Sanções	Previstas no Item 21 do Termo do Referência.
Observações	Para pagamento da nota fiscal, será considerado o cumprimento da metodologia da coleta e distribuição adequada, descritos nos relatórios .

Indicador Nº 03**Ocorrência sobre solicitações da fiscalização**

- Computando-se o prazo para início de aplicação de penalidade, este somente cessa, com a apresentação do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração, que deram causa a aplicação.
- Se durante este íterim, findar a vigência do mês, a empresa estará sujeita a um novo IMR e a uma nova contagem de ocorrência iniciará para o indicador 3, sem suspensão do prazo para aplicação da multa, que neste caso, ocorrerão concomitantemente.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetividade da fiscalização
Meta a cumprir	Atender as determinações da fiscalização nos prazos estabelecidos.
Instrumento de medição	Ofício de notificação à contratada e verificação do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração.
Forma de acompanhamento	Verificação da data do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração
Periodicidade	Quando houver solicitação da fiscalização.
Mecanismo de Cálculo	Soma dos dias úteis de atraso do cumprimento, contados da solicitação formal, até o efetivo atendimento às solicitações
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato Concomitante ao início da prestação de serviços)
Faixas de ajuste no pagamento	Cumprimento total = 50 pontos 1 inconformidades = 40 pontos 2 inconformidades = 30 pontos 3 inconformidades = 20 pontos 4 inconformidades = 10 pontos 5 inconformidades = 0 pontos
Sanções	Previstas no item 21 do Termo de Referência.

Indicador N° 04	
Ocorrência do envio de documentos pertinentes a condição de ateste e pagamento dos Serviços Prestados.	
<ul style="list-style-type: none"> • Computando-se o prazo para início de aplicação de penalidade, este somente cessa, com a apresentação do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração, que deram causa a aplicação. • Se durante este íterim, findar a vigência do mês, a empresa estará sujeita a um novo IMR e a uma nova contagem de ocorrência iniciará para o indicador 4, sem suspensão do prazo para aplicação da multa, que neste caso, ocorrerão concomitantemente. 	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetividade da realização dos serviços prestados
Meta a cumprir	Encaminhar todos os documentos pertinentes a condição de ateste da despesa e pagamento.
Instrumento de medição	Requisição de solicitação, Declaração de Óbito ou a Certidão de Óbito ou a Ficha de Investigação de Óbito Domiciliar ou Ambulatorial e Certidões relativas a habilitação regular da Empresa.
Forma de acompanhamento	Análise das documentações apresentadas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Não atendimento ao envio dos documentos que devem ser apresentados para fins de faturamento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato Concomitante ao início da prestação de serviços)
Faixas de ajuste no pagamento	Cumprimento total = 50 pontos 1 inconformidades = 40 pontos 2 inconformidades = 30 pontos 3 inconformidades = 20 pontos 4 inconformidades = 10 pontos 5 inconformidades = 0 pontos
Sanções	Previstas no item 21 do Termo do Referência.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme os métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação de Qualidade} = \text{Pontos do Indicador 1} + \text{Pontos do Indicador 2} + \text{Pontos do indicador 3}$$

3.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
de 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
de 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
de 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
de 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
de 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto + outras sanções	0,90 e avaliar a aplicação de outras sanções.

Valor mensal devido = valor mensal previsto x fator de ajuste de nível de serviço

3.4 Na avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará a rescisão do contrato.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

(Processo Administrativo nº 64318.006679/2025-16)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União por intermédio do Comando da 7ª Região Militar com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, 198, na cidade de Recife-PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Ten-Cel JOSUÉ SODRÉ LIMOEIRO, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64318.006679/2025-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Serviços Funerários (traslado de corpos)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

MINUTA

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 ano- máximo de um ano]** contados do termo de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução **será empreitada por preço unitário.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

MINUTA

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

MINUTA

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que

MINUTA

tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

9.36. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

9.37. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

9.38. ~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~

9.38.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. ~~As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

10.2. ~~Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

MINUTA

- ~~10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~
- ~~10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.~~
- ~~10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~
- ~~10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~
- ~~10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~
- ~~10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.~~
- ~~10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~
- ~~10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~
- ~~10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~
- ~~10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~
- ~~10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- ~~11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- ~~12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.~~

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- ~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~
- ~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~
- ~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

MINUTA

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

MINUTA

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIAO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Processo Administrativo nº 90003/2025
Ata de Registro de Preços nº xx/2025

O(Comando da 7ª Região Militar com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, na cidade de Recife-PE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Ten-Cel JOSUÉ SODRÉ LIMOEIRO,, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº90003./2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64318.006679/2025-16, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de serviços funerários especializados**, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do edital de licitação n.º 900023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *Comando da 7ª Região Militar*.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando*

sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, **havendo renovação dos quantitativos originalmente registrados à luz do art 84, da Lei nº14.133/2021 desde que comprovados que os preços registrados permaneçam vantajosos para a Administração.**;

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado

Funeral com urna de zinco tipo I. Detalhes de especificações no Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Mínima Cotada: 3

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2.351,80

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3)

Grupo: G1

2 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado

Funeral com Urna de Zinco Tipo II. Detalhe da especificação no Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 16

Quantidade Mínima Cotada: 16

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3.149,16

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 32

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (16)

Grupo: G1

3 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado

Funeral com urna de zinco Tipo III. Detalhes da especificação no Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6

Quantidade Mínima Cotada: 6

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 4.080,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 12

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (6)

Grupo: G1

4 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado
Traslado Rodoviário (KM)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12000

Quantidade Mínima Cotada: 12000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,44

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 24000

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (12000)

Grupo: G1

5 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado
Traslado Aéreo

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12000

Quantidade Mínima Cotada: 12000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 41,75

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 24000

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (12000)

Grupo: G1

6 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado
Traslado em linhas aéreas comerciais (até 200kg). Und: kg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 64,28

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

Grupo: G1

7 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Traslado
Tanatopraxia (05 dias)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 14

Quantidade Mínima Cotada: 14

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1.775,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 28

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (14)

Grupo: G1

8 - Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado

Descrição Detalhada: Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado
Embalsamento (10 dias)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6

Quantidade Mínima Cotada: 6

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2.225,97

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 12

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (6)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	3	UNIDADE
2	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	16	UNIDADE
3	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	6	UNIDADE
4	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	12000	UNIDADE
5	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	12000	UNIDADE
6	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	2000	UNIDADE
7	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	14	UNIDADE
8	Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	6	UNIDADE

5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 160282**

Número do Contrato: 2/2023.
 Nº Processo: 5400.003975/2023-27.
 Dispensa. Nº 2/2023. Contratante: COMANDO DO 5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA.
 Contratado: 86.986.189/0001-59 - WL ENGENHARIA, PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é o termo aditivo de vigência e de prorrogação de prazo de execução ao termo de contrato nº 02/2023, este termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inc. I e IV e § 2º da lei 8.666/93.. Vigência: 20/10/2025 a 18/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.584.769,67. Data de Assinatura: 21/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/05/2025).

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITAR**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 160301**

Número do Contrato: 18/2024.
 Nº Processo: 64001.001070/2024-33.
 Pregão. Nº 90010/2024. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/1. Contratado: 22.664.191/0001-29 - AC TEC ENGENHARIA LTDA. Objeto: Aditivo de acréscimo e supressão de serviços na obra de contratação de serviço de impermeabilização da laje do monumento nacional aos mortos da segunda guerra mundial - mnmsgm.. Vigência: 22/05/2025 a 26/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 123.776,22. Data de Assinatura: 22/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 6/2025 - UASG 160301

Número do Contrato: 15/2021.
 Nº Processo: 64325.006841/2021-83.
 Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/1. Contratado: 03.509.843/0001-06 - VENTO SUL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Reajustamento contratual ao termo de contrato 15/2021 referente à construção do edifício anexo ao ime.. Vigência: 08/12/2021 a 21/05/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 50.201.651,81. Data de Assinatura: 19/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/05/2025).

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 160113**

Número do Contrato: 36/2024.
 Nº Processo: 64033003892202481.
 Inexigibilidade. Nº 36/2024. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE.
 Contratado: 01.747.772/0001-54 - THA ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços postais destinados ao quartel. Vigência: 22/05/2025 a 22/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.000,00. Data de Assinatura: 21/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/05/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 160113

Número do Contrato: 36/2024.
 Nº Processo: 64033003892202481.
 Inexigibilidade. Nº 36/2024. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE.
 Contratado: 01.747.772/0001-54 - THA ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços postais destinados ao quartel. Vigência: 22/05/2025 a 22/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.000,00. Data de Assinatura: 21/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/05/2025).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE**1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA****4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2025 - UASG 160027**

Nº Processo: 65475.005267/2024-38.
 Pregão Nº 90051/2024. Contratante: 4º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
 Contratado: 51.242.235/0001-20 - NXT - TELESSAUDE LTDA. Objeto: Serviço de teleconsulta médica.
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 05/05/2025 a 02/05/2026. Valor Total: R\$ 65.495,04. Data de Assinatura: 05/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2025 - UASG 160027

Nº Processo: 64042.001822/2025-61.
 Pregão Nº 90005/2025. Contratante: 4º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
 Contratado: 36.418.790/0001-77 - GERUSA RIBEIRO SANTOS. Objeto: Cessão de uso de área militar, para atividade de apoio de bazar.
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 06/05/2025 a 06/05/2026. Valor Total: R\$ 8.400,00. Data de Assinatura: 06/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2025 - UASG 160027

Nº Processo: 64042.001822/2025-61.
 Pregão Nº 90005/2025. Contratante: 4º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
 Contratado: 28.601.908/0001-70 - 28.601.908 MARIA GLEIDIONE SANTOS COSTA. Objeto: Cessão de uso de área militar para atividade de apoio de barbearia.
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 06/05/2025 a 06/05/2026. Valor Total: R\$ 5.169,60. Data de Assinatura: 06/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2025 - UASG 160027

Nº Processo: 64042.001822/2025-61.
 Pregão Nº 90005/2025. Contratante: 4º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
 Contratado: 37.355.363/0001-50 - 37.355.363 MARIA ESTEVA DA CUNHA CAMPOS. Objeto: Cessão de uso de área militar para atividade de apoio de cantina..
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 12/05/2025 a 12/05/2026. Valor Total: R\$ 72.444,00. Data de Assinatura: 12/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 160027

Número do Contrato: 77/2023.
 Nº Processo: 64042.008936/2022-99.
 Pregão. Nº 50/2022. Contratante: 4º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
 Contratado: XXX.XXX.065-XX - MAURÍCIO PAES INÁCIO. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 77/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/03/2025 a 31/03/2026, nos termos do art. 57, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 31/03/2025 a 31/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 31/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2025).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP 64042.012476/2024-65

O 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO NOTIFICA pelo presente edital o senhor ADALBERTO JOSÉ DOIMO JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 788.***.991-53, por ter sido infrutífera a notificação mediante serviço de correio, para que, querendo este, realize vista à Portaria de Sindicância nº 21-AAAJ/4º BEC 64042.012476/2024-65, instaurada em 28/11/2024. Razão pela qual lhe é facultado, a partir da publicação desta notificação, prazo de 15 dias úteis para elaboração de defesa prévia. Lhe é assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de quinze dias úteis contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa. É concedido prazo de 10 dias úteis para apresentação de alegações finais.

WARLEY LUIZ DA SILVA - Tenente Coronel
 Ordenador de Despesas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP 64042.004185/2025-84

O 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - Batalhão General Argolo, NOTIFICA Processo Administrativo Sancionador Portaria 16-AAAJ/4º BEC, de 28 de agosto de 2024 do SrRICARDO FAGNER DA SILVA LOPES, por ter sido infrutífera a notificação mediante os correios, para que, responda no prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar suas alegações finais. A entrega de tal resposta se dará no 4º BEC situado a BR 020/20142, KM 03, Bairro Morada Nobre, e contados a partir desta publicação para fins de complementação documental deste Processo Administrativo Sancionador

WARLEY LUIZ DA SILVA - Ten Cel
 Ordenador de Despesas

**AVISO DE SUSPENSÃO
 PREGÃO Nº 90004/2025**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/04/2025. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço continuado de fornecimento de Energia elétrica no Ambiente da Contratação Livre, através da migração para o Mercado Livre de energia, para atender as demandas do 4º Batalhão de Engenharia de Construção.

WARLEY LUIZ DA SILVA
 Ordenador de Despesas

(SIDE - 22/05/2025) 160027-00001-2025NE000001

6ª REGIÃO MILITAR**HOSPITAL GERAL DE SALVADOR****AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - UASG 160039**

Nº Processo: 64585000487202546. Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico, em proveito do Hospital Geral de Salvador e Organizações Militares da 6ª RM.. Total de Itens Licitados: 198. Edital: 23/05/2025 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 14h30. Endereço: Rua Castro Neves, 72, Matatu - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160039-5-90007-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/06/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RICARDO RIBEIRO BEIS
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/05/2025) 160039-00001-2025NE000001

7ª REGIÃO MILITAR**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 - UASG 160194**

Nº Processo: 64318.006679/2025. Objeto: Serviços funerários especializados (traslado com preparação de corpos e fornecimento de urnas). Total de Itens Licitados: 8. Edital: 23/05/2025 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Engenho do Meio, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160194-5-90003-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/06/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSUE SODRE PEREIRA LIMOIRO
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/05/2025) 160194-00001-2025NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**AVISO DE ADIAMENTO
 PREGÃO Nº 90010/2025**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 06/05/2025, .Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2025, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/05/2025, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente médico hospitalar - sistema de digitalizadora de imagem, com impressora, leitora de cassete, monitor desktop, atendendo ao Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército (PAASSEX 2024/2025)

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA
 Ordenadora de Despesas

(SIDE - 22/05/2025) 160139-00001-2025NE111111





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64318.006679/2025-16

Em 28/05/2025 às 14:31, faço anexar ao presente processo 64318.006679/2025-16, o(s) documento(s): 00 Não divulgação da ata de registro de preço.pdf, 01. Parecer CJU.pdf, 02.Formulário de Correção CJU- Despacho do OD.pdf, 03.DIEx Simplificado 4333 Esc Asst 14 MAIO 25 (Processo Traslado de Corpos).pdf, 04.Declaracao_atv_de_custeio_assinado.pdf, 06. Justificativa pela opção de não parcelamento.pdf, 07. Nova Nota Técnica de Análise Crítica de Preços (1) (2).pdf, 08.MAPA_DA_MEDIA-_assinado_assinado.pdf, 09. Pesquisa de Preço.pdf, 10.Edital_assinado.pdf, 11. Anexo I TERMO_DE_REFERENCIA_assinado.pdf, 12.Anexo II Termo de Contrato - Minuta.pdf, 13.Anexo III Termo de Ata de Registro de Preço- Minuta.pdf, 14.Relatório de Itens.pdf, 15.INPDFViewer.pdf.

LILIANE CRESPO CAVALCANTI - Cap
Adjunto da SALC